

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Nathiele Santos Macedo

**RACISMO ESTRUTURAL E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: UMA
ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES TRABALHISTAS EM PARACATU**

Uberlândia

2024

Nathiele Santos Macedo

**RACISMO ESTRUTURAL E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: UMA
ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES TRABALHISTAS EM PARACATU**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Rafaela Cyrino Peralva Dias.

Uberlândia

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

M141r Macedo, Nathiele Santos, 1998-
2024 Racismo estrutural e trabalho escravo contemporâneo [recurso eletrônico] : uma análise sobre as relações trabalhistas em Paracatu / Nathiele Santos Macedo. - 2024.

Orientadora: Rafaela Cyrino Peralva Dias.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.5155>

Inclui bibliografia.

Inclui ilustrações.

1. Ciências Sociais. I. Dias, Rafaela Cyrino Peralva, 1968-, (Orient.).
II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-graduação em
Ciências Sociais. III. Título.

CDU: 30

André Carlos Francisco
Bibliotecário Documentalista - CRB-6/3408



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco H, Sala 37 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902
Telefone: (34) 3230-9435 - www.ppgcs.incis.ufu.br - ppgcs@incis.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Ciências Sociais				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado 8/2024 do PPGCS-UFU				
Data:	29 de Julho de 2024	Hora de início:	14h:00min	Hora de encerramento:	17h:08min
Matrícula do Discente:	12212CSC011				
Nome do Discente:	Nathiele Santos Macedo				
Título do Trabalho:	Racismo Estrutural e Trabalho Escravo Contemporâneo: Uma Análise Sobre as Relações Trabalhistas em Paracatu				
Área de concentração:	Sociologia e Antropologia				
Linha de pesquisa:	Política, Cultura, Trabalho e Movimentos Sociais				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Uberização, divisão sexual do trabalho e a produção social do trabalhador perpétuo				

Reuniu-se por vídeo conferência, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, assim composta: Profa. Dra. Rafaela Cyrino Peralva Dias - Orientadora e Presidente da banca (INCIS/UFU), Profa. Dra. Débora Regina Pastana - Examinadora (INCIS/UFU) e Profa. Dra. Tainá Reis de Souza - Examinadora (UFAL).

Iniciando os trabalhos, a presidente da mesa, a Profa. Dra. Rafaela Cyrino Peralva Dias apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu à discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir a senhora presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, as examinadoras, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca Examinadora, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

APROVADA

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Rafaela Cyrino Peralva Dias - Orientadora e Presidente da banca (INCIS/UFU)

Profa. Dra. Débora Regina Pastana - Examinadora (INCIS/UFU)

Profa. Dra. Tainá Reis de Souza- Examinadora (UFAL)

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Cyrino Peralva Dias, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Pastana, Professor(a) do Magistério Superior**, em 30/07/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tainá Reis de Souza, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5557580** e o código CRC **BC98AFA3**.

FOLHA DE AVALIAÇÃO

Prof.^a Dr.^a Rafaela Cyrino Peralva Dias.
(Orientadora – Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, UFU)

Prof.^a Dr.^a Débora Regina Pastana.
(Membro interno – Instituto de Ciências Sociais, UFU)

Prof.^a Dr.^a Tainá Reis de Souza
(Membro externo)

AGRADECIMENTOS

Apesar de ser difícil citar todas as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para a construção deste trabalho, farei uma tentativa, priorizando aqueles que mais influenciaram nesse processo. Primeiramente agradeço à minha família, meus pais e minhas irmãs que sempre acreditaram em mim e me deram todo o suporte possível para que essa pesquisa fosse concluída. Agradeço também à minha orientadora, por toda a confiança depositada em mim. Suas contribuições ocupam um lugar essencial na minha formação enquanto cientista e uma cidadã social e politicamente consciente. Agradeço aos meus amigos, por me apoiarem e me incentivarem em todos os pequenos passos que dei para chegar até aqui. No geral, agradeço a todos os professores que contribuíram para minha formação e aos meus colegas de curso por proporcionarem debates ricos e construtivos.

“Suponho não, creio, meto a mão. Em meio a escuridão pronto acertamos. Nosso sorriso sereno hoje é o veneno pra quem trouxe tanto ódio pra onde deitamos. Quem costuma vir de onde eu sou às vezes não tem motivos pra seguir. Então levanta e anda, vai, levanta e anda.”

(Emicida)

RESUMO

O trabalho escravo contemporâneo persiste em diversos países, inclusive no Brasil. Paradoxalmente, este fenômeno faz parte da realidade social brasileira mesmo com políticas de combate reconhecidas internacionalmente. Considerando sua complexidade, para uma análise aprofundada dessa prática no contexto brasileiro, é fundamental considerar os marcadores sociais de classe, gênero e, sobretudo, raça. A herança do trabalho escravo durante o período colonial, marcada pelo racismo estrutural, moldou as políticas públicas pós-abolicionistas, perpetuando a marginalização social e econômica de parte da população negra. Neste sentido, este estudo tem como objetivo investigar se o racismo estrutural influencia na configuração do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, tomando como locus de pesquisa a cidade de Paracatu, Minas Gerais. A partir de dados, entrevistas, pesquisa bibliográfica e aportes teóricos de autoras como Lélia González, Maria Sylvia de Carvalho Franco e Rayssa Roussenq, busca-se compreender se as dinâmicas observadas em Paracatu são representativas da realidade nacional. A hipótese é que, além de fatores econômicos, os marcadores raciais desempenham um papel fundamental no encaminhamento de indivíduos para a exploração do trabalho nos moldes do fenômeno analisado.

Palavras-chave: trabalho; contemporâneo; Paracatu; racismo.

ABSTRACT

Contemporary slave labor persists in several countries, including Brazil. Paradoxically, this phenomenon is part of Brazilian social reality even with internationally recognized combat policies. Given its complexity, for an in-depth analysis of this practice in the Brazilian context, it is fundamental to consider the social markers of class, gender, and, above all, race. The legacy of slave labor during the colonial period, marked by structural racism, shaped post-abolitionist public policies, perpetuating the social and economic marginalization of the Black population. In this sense, this study aims to investigate whether structural racism influences the configuration of contemporary slave labor in Brazil, taking the city of Paracatu, Minas Gerais, as the research locus. Based on data, interviews, bibliographic research, and theoretical contributions from authors such as Lélia González, Maria Sylvania de Carvalho Franco, and Rayssa Roussenq, the study seeks to understand whether the dynamics observed in Paracatu are representative of national reality. The hypothesis is that, in addition to economic factors, racial markers play a fundamental role in leading individuals to labor exploitation in the mold of the phenomenon analyzed.

Keywords: contemporary slave labor; Paracatu; racism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - A Escala Unilinear das Raças Humanas e Seus Parentes Inferiores	38
Figura 2 - A Redenção de Cam	39
Figura 3 - Caretagem em Paracatu.....	83
Figura 4 - Tabela dos escravizados por Luiz José de Carvalho.....	89
Figura 5 - Carta da Cooperativa dos Produtores de Ouro de Paracatu.....	99
Figura 6 - Resgatados do trabalho escravo no município e na UF - Paracatu, Minas Gerais de 1995 a 2022.....	106
Figura 7 - Gráfico de resgatados por faixa etária	107
Figura 8 - Alojamento dos trabalhadores 1.....	118
Figura 9 - Alojamento dos trabalhadores 2.....	124
Figura 10 - Alojamento dos trabalhadores 2.....	124

LISTA DE SIGLAS

ASI - Anti-Slavery International

CECDDPH - Comissão Especial do Conselho de Defesa da Pessoa Humana

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CONTRAE - Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

CPT - Comissão Pastoral da Terra

GETRAF - Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

MPT - Ministério Público do Trabalho

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PF - Polícia Federal

PNETE - Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. COLONIALISMO, TRABALHO ESCRAVO E RACISMO	23
1.1 Abolição da escravatura: a realidade material face aos mitos e ideologias	28
1.2 A construção social da marginalização da população negra no período pós abolição.....	41
2. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, RAÇA E A CONTRADIÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO	52
2.1 Processo de reconhecimento do trabalho escravo contemporâneo, definições e centralidade do conceito de raça.....	55
2.2 Racismo estrutural e as contradições do Estado em relação ao trabalho escravo contemporâneo	67
3. RACISMO ESTRUTURAL E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO EM PARACATU.....	82
3.1 Paracatu e sua história: ouro, ascensão, declínio e agricultura	84
3.2 Marginalização da população negra em Paracatu.....	92
3.3 Trabalho escravo contemporâneo em Paracatu e racismo estrutural.....	103
4. CONCLUSÃO.....	130
5. REFERÊNCIAS	133

INTRODUÇÃO

O trabalho escravo é um fenômeno consolidado no Brasil e no mundo. Ao longo de sua existência, essa prática passou por adaptações de acordo com o contexto de cada período histórico. A exploração da mão de obra escrava no Brasil pode ser dividida em dois momentos que estão diretamente relacionados: o trabalho escravo colonial e o trabalho escravo contemporâneo¹. O primeiro momento, refere-se ao processo de escravização legalizado de negros e negras no Brasil Colônia. Já o segundo, corresponde ao momento atual, em que, mesmo fora da margem da legalidade, a exploração da mão de obra em condições degradantes persiste.

Apesar de separar o trabalho escravo do período colonial do trabalho escravo contemporâneo, este fenômeno, hoje pode ser observado, como resultado de manutenções feitas ao longo do tempo de acordo com o contexto social de diversos períodos da história do Brasil. Ou seja, o trabalho escravo, assim como a história do trabalho como um todo, passou e passa por reconfigurações, o que garantiu sua existência até os dias atuais.

A partir de 1888, a escravização de homens e mulheres negras deixou de ser legal, o que resultou em alterações sutis na configuração social brasileira e nas relações trabalhistas. As alterações são consideradas sutis, pois, de acordo com alguns teóricos que se dedicaram a estudar o processo de reconfiguração das relações trabalhistas após a abolição como Clóvis Moura (1994), a Lei Áurea não modificou estruturalmente a sociedade brasileira. Sendo assim, alguns elementos que fizeram parte dessa realidade social durante o período em que a economia era baseada na exploração da mão de obra escravizada, adquirem a capacidade de se reinventar e se manter presente nas relações sociais (MOURA, 1994).

No entanto, essa concepção de que não houve mudanças radicais na estrutura social brasileira não se deu de forma imediata. Pelo contrário, entre 1888 e 1995 a crença na benevolência da Lei Áurea e uma série de outros fatores fizeram com que a possibilidade de continuidade da exploração da mão de obra escrava, já nos moldes do capitalismo, fosse ignorada. Somente em 1995 o Governo Brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo em seu território e começou a agir influenciado pela pressão internacional. O

¹ É importante destacar que não será utilizado o termo *trabalho análogo ao de escravo*. Primeiro, não há um consenso sobre os termos utilizados para se referir a esta prática. Em segundo lugar, através das pesquisas, é possível observar que a palavra *análogo* é utilizada com o intuito de minimizar ou distanciar o crime estudado da realidade material. Considerando que esta prática faz parte da vida de muitos brasileiros como algo concreto, será utilizado *trabalho escravo contemporâneo*, considerando que se trata de um fenômeno consolidado.

combate dessa prática no Brasil foi consolidado com a criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE, em 2003. Nesse mesmo ano, a nova redação do artigo 149 do Código Penal ampliou o conceito de trabalho escravo, fazendo com que ele deixasse de ser limitado apenas para casos em que há restrição da liberdade.

Esta prática está presente em diversos setores da economia e exige uma reflexão profunda, considerando os impactos que causa na vida de um trabalhador em condições degradantes de trabalho. O trabalho escravo contemporâneo fere direitos básicos dos trabalhadores e as ações que configuram essa prática incluem a servidão, o trabalho forçado, jornada exaustiva, condições precárias de trabalho e tratamento desumano.

É importante reiterar que a cor da pele era o principal critério para a escravização durante o período colonial. Os escravos eram negros. Assim, levando em conta que elementos do período escravista como o racismo não foram superados, é válido observar se alguns deles influenciam na perpetuação do trabalho escravo contemporâneo e quais desses mecanismos contribuem para a exploração de grupos específicos no contexto atual. Esse questionamento se justifica pelos números alarmantes de denúncias desta prática no Brasil e no mundo. O trabalho escravo contemporâneo convive paradoxalmente com inúmeras políticas de combate que apresentam resultados consideráveis, que podem ser observados com a quantidade de trabalhadores resgatados.

No entanto, os casos persistem, o que demanda uma avaliação multidisciplinar deste fenômeno. No contexto acadêmico, essa perspectiva multifatorial não é um consenso. Um dos principais autores sobre a temática do trabalho escravo contemporâneo, Kevin Bales, considera que a questão racial não é relevante para o encaminhamento de trabalhadores para este crime. Além disso, considerando o processo histórico de construção do mito da democracia racial, parte da sociedade brasileira tende a minimizar a relevância dos marcadores raciais nas relações sociais, incluindo as trabalhistas.

Desta forma, a intenção aqui é observar a relação íntima entre raça e relações de trabalho, dando ênfase naquelas que são consideradas ilegais na contemporaneidade. Esse debate é importante pois, ainda que o Brasil seja considerado referência no combate ao trabalho escravo contemporâneo, estamos longe de sua erradicação. Ou seja, a tratativa dessa prática deve transcender os limites jurídicos e incluir uma análise que considera a influência de aspectos sociais enquanto produto de um processo histórico marcado pelo racismo. Desta forma, pretende-se contribuir para o debate a respeito desse crime para que, assim, possamos

ampliar as formas de combatê-lo e mitigar seus impactos para a população, principalmente para negros.

Nesse sentido, foi desenvolvida a seguinte hipótese: existem marcadores sociais que se fazem presentes na divisão do trabalho e, no caso do trabalho escravo contemporâneo, considerando o contexto histórico de uma sociedade construída a partir da mão de obra escrava, o marcador racial ocupa sim um lugar importante no encaminhamento de pessoas para condições degradantes e precárias de trabalho.

A hipótese acima é sustentada por uma revisão literária sobre os temas da escravidão contemporânea e a sua relação com o racismo estrutural a partir de uma perspectiva histórica que leva em conta elementos da realidade material presente na sociedade brasileira. Porém, além da revisão literária, é importante observar se essa hipótese pode ser confirmada na prática, ou seja, se a raça tem sido um fator quantitativamente determinante no que diz respeito ao trabalho escravo contemporâneo. Para essa análise, a cidade de Paracatu foi escolhida como lócus da pesquisa.

Vários fatores influenciaram na escolha da cidade para o desenvolvimento deste trabalho. O principal deles não é meramente científico, mas sim pessoal. Paracatu é a cidade onde eu nasci e sua história sempre me chamou atenção. O ciclo do ouro e uma glamourização do passado a partir de obras arquitetônicas e da arte sacra me passavam uma sensação de nostalgia. Com o passar dos anos, já na faculdade, iniciei minhas pesquisas para definir um tema de monografia, que precedeu a essa dissertação de mestrado, e me interessei por tentar preencher algumas lacunas na memória da cidade que, até então, ao meu ver, contava histórias de uma perspectiva elitizada, em que elementos importantes da população negra foram omitidas dos livros mais famosos sobre a cidade.

Aprofundando minhas pesquisas iniciais e observando também as relações trabalhistas na região, cheguei à segunda motivação e principal justificativa para essa pesquisa: a cidade de Paracatu é a segunda de Minas Gerais no número de resgatados de condições de trabalho análogas a de escravizados. Assim, foi definido o objetivo principal deste trabalho: observar se o racismo estrutural exerce influência também no processo de encaminhamento de trabalhadores para condições degradantes de exploração da sua mão de obra considerando o contexto atual da cidade de Paracatu.

A partir do exposto, os objetivos específicos são: a) fazer um breve resgate histórico da constituição da sociedade brasileira e, principalmente, das relações trabalhistas baseadas na divisão racial; b) apresentar os diferentes conceitos do trabalho escravo contemporâneo no

âmbito nacional e internacional; c) analisar como os marcadores sociais de raça, classe, gênero e região se relacionam com o fenômeno estudado; d) discutir como o Estado brasileiro lida com o trabalho escravo contemporâneo; e) apresentar o contexto do trabalho escravo em Paracatu; f) observar a relação entre raça e trabalho escravo contemporâneo em Paracatu.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento dessa pesquisa é diversa. O presente trabalho foi construído a partir de uma pesquisa bibliográfica extensa, realização de entrevistas, análise de documentos físicos e virtuais, análise de discurso de conteúdos midiáticos e análise de dados fornecidos pela Comissão Pastoral da Terra, pelo Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e outros órgãos.

Para Gil (2008), a pesquisa social pode ser entendida como um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico com o objetivo de encontrar respostas para problemas mediante o emprego desses procedimentos a fim de obter novos conhecimentos sobre a realidade social. Assim, para que o conhecimento possa ser considerado científico, é necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação.

Nesse sentido, os métodos são classificados a partir de suas bases lógicas, onde são desenvolvidos a partir de um elevado grau de abstração; ou pelos seus meios técnicos, que visam garantir a objetividade e a precisão no estudo de fatos sociais. De acordo com Gil (2008), os métodos que proporcionam as bases lógicas da investigação são: o dedutivo; indutivo; hipotético dedutivo; dialético; e fenomenológico. Já os que indicam os meios técnicos da investigação são: o experimental; o observacional; o comparativo; o estatístico; o clínico; e o monográfico.

Para o presente trabalho, o método utilizado como base lógica é o dialético. A concepção moderna de dialética foi desenvolvida por Hegel. Para o filósofo, a lógica e a história da humanidade seguem uma trajetória dialética, nas quais as contradições se transcendem, mas dão origem a novas contradições que passam a requerer uma solução. No entanto, a concepção hegeliana de dialética é de natureza idealista a admitir a superposição da ideia sobre a matéria. Essa concepção foi criticada por Karl Marx e Friedrich Engels (MARX [1857] 1974), que propuseram, então, uma nova versão da dialética a partir de uma análise materialista em que a matéria se sobrepõe à ideia (GIL, 2000).

De acordo com Marx e Engels (1974), o materialismo dialético se fundamenta em três grandes princípios. O primeiro é a unidade dos opostos, em que se reconhece a contradição entre todos os fenômenos sociais que constituem uma unidade dos opostos. Esses opostos não

se apresentam lado a lado, mas num estado de constante luta entre si e é a partir dessa luta dos opostos que se constitui a realidade social. O segundo princípio do método é o da quantidade e qualidade que são características iminentes a todos os objetos e fenômenos que, por sua vez, estão inter relacionados. De acordo com esse princípio, no processo de desenvolvimento, as mudanças quantitativas graduais geram mudanças qualitativas e essa transformação opera-se por saltos. O último princípio é o da negação da negação, em que a mudança nega o que é mudado e o resultado, por sua vez é negado, mas esta segunda negação conduz a um desenvolvimento e não a um retorno ao que era antes (GIL, 2000).

Para Gil, a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, uma vez que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando analisados de maneira isolada (GIL, 2000). Essa concepção está mais de acordo com os objetivos desta pesquisa em que se leva em conta os aspectos ideológicos mas compreende uma maior relevância dos fatores materiais da realidade social em relação à ideologia.

Gil (2008) também apresenta as teorias e quadros de referência, são eles: funcionalismo; estruturalismo; “compreensão”; materialismo histórico; interacionismo simbólico; etnometodologia. Os quadros e teorias de referências podem ser entendidos como um conjunto de hipóteses que formam um sistema dedutivo. Ou seja, um sistema organizado de maneira que, considerando como premissas algumas hipóteses, estas decorram logicamente das outras. As teorias são importantes para a pesquisa social pois proporcionam uma definição de conceitos, bem como o estabelecimento de sistemas conceituais que indicam lacunas no conhecimento além de auxiliar na construção de hipóteses e sugerir a metodologia apropriada para a investigação.

Nesse sentido, a teoria de referência que será utilizada na presente pesquisa é o materialismo histórico que enfatiza a dimensão histórica dos processos sociais que é designado como método. De acordo com Gil (2000), o materialismo histórico fundamenta-se no método dialético e suas bases também foram definidas por Marx e Engels (1974). Para o materialismo histórico, a produção e o intercâmbio de seus produtos constituem a base de toda a ordem social. As causas últimas de todas as modificações sociais e das subversões políticas devem ser procuradas não de maneira individual, mas na transformação dos modos de produção e de seus intercâmbios. Além disso, a utilização deste quadro de referência demanda também que a dimensão histórica dos processos sociais seja enfatizada. No entanto, na presente pesquisa, pretende-se ir além da dimensão econômica e compreender também outros

elementos estruturantes da realidade social entendidos não como produtos dos conflitos de classe, mas com o mesmo grau de relevância e influência nas relações sociais como um todo.

A utilização do materialismo histórico como quadro de referência e do método dialético como base lógica parte do pressuposto de que a união de diversas lutas sociais demanda um entendimento das particularidades de cada opressão, considerando a realidade material que sustenta essa dominação (CYRINO, 2022). De acordo com Delphy (1982): “Para mim, o materialismo não é uma ferramenta possível, entre outras, para os grupos oprimidos; ele é a ferramenta precisamente na medida em que é a única teoria da história pela qual a opressão é a realidade fundamental, o ponto de partida (DELPHY, 1982b, p. 62 apud CYRINO, 2022 p. 2).”

Nesse sentido, o presente trabalho busca romper com o pressuposto que considera que a única opressão que estrutura a sociedade é a capitalista, baseada nos conflitos de classe e que as outras opressões são menores ou meras consequências da primeira. Para Anne Marie Devreux (2005), uma relação social é uma oposição estrutural de classes cujos interesses são antagônicos. No entanto, outros antagonismos estabelecem uma oposição em grupos marcados socialmente de maneira estrutural, seja pelo gênero, classe, raça ou região. Neste trabalho, essas opressões analisadas são baseadas nas questões de classe, gênero, região e, principalmente, raça. Será observado não só a relação dinâmica e complexa entre esses fenômenos, mas também a particularidade de cada uma, considerando a centralidade da questão da raça na realidade social brasileira.

Outro fator analisado no presente trabalho além das opressões de classe, raça gênero e região, são as contradições do capitalismo e como isso se aplica no caso do trabalho escravo contemporâneo considerando os marcadores sociais relevantes para essa pesquisa. Mao Tsé-Tung (2008[1937]), argumenta que as contradições existem no processo de desenvolvimento de todos os fenômenos, mas toda forma de movimento possui as suas contradições específicas e estas contradições específicas diferenciam um fenômeno do outro. Ou seja, tanto o capitalismo quanto o racismo, o sexismo e a xenofobia possuem contradições específicas e centrais.

Considerando as particularidades dessas opressões e sua relação com o trabalho escravo contemporâneo, os marcadores sociais serão analisados em sua dimensão material a partir de uma perspectiva consubstancial de suas manifestações. De acordo com Kergoat (2009), a consubstancialidade é uma alternativa à interseccionalidade. O conceito de interseccionalidade, desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1989), reforça que racismo,

sexismo e a dominação de classe operam juntos. A interseccionalidade, então, tem como objetivo observar os pontos em que essas opressões se encontram. Para Kergoat (2019), a interseccionalidade apresenta uma visão estática da realidade material e, a partir dessa crítica, propõe os conceitos de consubstancialidade e coextensividade, que se aplicam melhor às análises realizadas no presente trabalho. De acordo com Kergoat (2019), as relações sociais de raça, classe e gênero formam um nó que não pode ser desatado, e portanto, não devem ser analisadas só nos pontos de encontro como sugere o conceito de interseccionalidade. Nesse sentido, o que deve ser feito é uma análise dessas dimensões sociais considerando que elas se relacionam e se reproduzem de forma mútua, o que configura o conceito de coextensividade.

Parte dos dados quantitativos utilizados são oriundos de pesquisas de órgãos empenhados no combate ao trabalho escravo como a ONG Repórter Brasil, a Comissão Pastoral da Terra e a Organização Internacional de Trabalho, além de institutos de pesquisa como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Além disso, será feita uma tentativa de levantar dados referentes ao perfil e local de origem dos trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho na região de Paracatu. No entanto, esse levantamento será feito a partir das entrevistas e dados fornecidos por fiscais do MPT que atuaram no resgate de trabalhadores em que está sendo feita a análise.

As entrevistas foram feitas de forma semi-estruturada (LAKATOS, MARCONI, 2003), que consiste em seguir um roteiro prévio de perguntas com possibilidade de certas adequações que se fizerem necessárias. Essas entrevistas foram gravadas, uma vez que aspectos como o tom de voz, alguma demonstração de emoção podem influenciar na análise dos dados que serão transcritos posteriormente.

O tipo amostragem para a realização das entrevistas é a não-probabilística, pois nesse caso, a amostragem probabilística se mostra dispendiosa e a representatividade não é relevante mas não imprescindível (BABBIE, 1999). O método de amostragem não-probabilística aplicado é em bola de neve. A amostragem em bola de neve é utilizada geralmente para casos em com uma população rara ou desconhecida. Nestes casos, os participantes da pesquisa não são identificados previamente e são mais difíceis de encontrar. O método de amostragem em bola de neve pressupõe que há uma ligação entre os membros da população alvo, que neste caso são pessoas envolvidas no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Ou seja, os membros da população são capazes de identificar outros membros da mesma. O primeiro passo para a aplicação do método é encontrar indivíduos pertencentes à população alvo do estudo que serão considerados a *semente* da amostra, pois

são a origem dos outros indivíduos amostrados. A partir das sementes, começa o processo de bola de neve e, a partir das indicações das sementes, que formam a primeira onda da população alvo, são descobertas outras pessoas que podem fazer parte da pesquisa (COLEMAN, 1958).

Em resumo, a pesquisa irá seguir os princípios do método materialista histórico a partir de uma interpretação dialética da realidade social, considerando não só os elementos econômicos mas também os de raça, gênero e região que atuam de maneira consubstancial se reproduzindo de forma mútua.

Para alcançar os objetivos propostos o trabalho será dividido em três capítulos. No primeiro, serão analisados alguns aspectos importantes da construção da realidade social brasileira. A discussão começa com o processo colonizador e como, desde o período colonial, a classe dominante, geralmente branca, utilizou diferentes mecanismos para legitimar a exploração de negros e indígenas. São apresentados também os conceitos de raça, racismo e racismo estrutural e as características essenciais do sistema escravista, considerando sua compatibilidade com o capitalismo. Em seguida, será observado como ocorreu o processo de abolição da escravidão e o que mudou na sociedade brasileira após 1888, principalmente para a população negra.

O segundo capítulo traz a discussão para o contexto nacional na contemporaneidade. Assim, serão apresentadas as definições do trabalho escravo contemporâneo a partir de diferentes perspectivas teóricas. A partir dessas perspectivas, serão discutidos alguns aspectos que tendem a ser considerados irrelevantes nos estudos sobre este fenômeno como os marcadores sociais de raça, gênero e região. Após explorar um pouco da complexidade do trabalho escravo no Brasil atualmente, será feita uma breve análise de como o Estado brasileiro lida com este problema e como suas ações podem mitigar ou contribuir para a perpetuação do trabalho escravo contemporâneo que atinge, majoritariamente, parte da população negra.

No terceiro capítulo, serão apresentados aspectos históricos da cidade de Paracatu que podem ajudar a compreender o número expressivo de trabalhadores resgatados do trabalho escravo contemporâneo entre 1995 e 2023. Além disso, serão apresentados os resultados da análise e as considerações finais da pesquisa. Por fim, será desenvolvida a análise do contexto atual em Paracatu. Neste momento, serão analisados dados do trabalho escravo contemporâneo em Paracatu relacionando as questões de classe, gênero, região e raça. Serão apresentadas também as entrevistas com membros de órgãos que atuam no combate ao

trabalho escravo para compreender a complexidade do tema e tentar confirmar as hipóteses aqui apresentadas.

1. COLONIALISMO, TRABALHO ESCRAVO E RACISMO

A reincidência do trabalho escravo contemporâneo é um fato no Brasil e no mundo. No contexto brasileiro, este fenômeno pode ser observado enquanto consequência de um processo histórico estabelecido durante o período colonial/imperial que se adaptou diante das demandas de um modo de produção baseado no chamado trabalho livre. Nesse sentido, para compreender as relações de trabalho contemporâneas o objetivo deste capítulo é retomar alguns dos acontecimentos históricos que contribuíram para a sua formação. Essa revisão será feita considerando a centralidade da questão racial nesse processo, bem como sua influência em outras esferas da realidade social brasileira, como as questões de classe, gênero e o recorte regional. Por outro lado, como o foco deste trabalho é estabelecer a relação entre racismo estrutural e trabalho escravo contemporâneo em Paracatu, algumas considerações teóricas sobre a configuração das relações raciais especificamente nesta região serão apresentadas. Chamar a atenção, desde o início, para essa configuração em Paracatu traz um contraponto importante, ora para corroborar a história das relações raciais no Brasil, ora para destacar alguma particularidade que a cidade apresenta.

Iniciaremos a discussão com um breve resgate do processo de colonização do chamado “Novo Mundo”. Apesar de a história da América geralmente ser contada a partir da chegada de Colombo no final do século XV, é válido ressaltar que muito do que já aconteceu aqui nesse território é anterior à colonização portuguesa e espanhola. A ocupação humana na América Latina se estendeu por milênios, com diversas culturas, povos, línguas, costumes e crenças. Grandes civilizações como maias, astecas e incas se destacaram desenvolvendo sistemas de escrita e calendários precisos, e estabelecendo complexas estruturas sociais. Os povos pré-colombianos dominaram técnicas agrícolas sofisticadas, construíam grandes sistemas de irrigação e realizaram modificações no ambiente para otimizar a produção de alimentos (MANN, 1491)

No entanto, a partir desse acontecimento histórico violento foram estabelecidos outros elementos estruturantes da realidade social brasileira. A partir da colonização, passou a ser elaborado um novo tipo de poder, baseado em uma perspectiva eurocêntrica que tinha como pilar a classificação de colonizados e colonizadores a partir de critérios raciais. Edgardo Lander (2005) assinala que, a partir desse primeiro contato com as Américas, a Europa passa a ser vista como o centro geográfico e a culminação do movimento temporal. Uma parcela considerável das construções teóricas que partiam dessa visão, tem como pressuposição

básica o caráter universal da experiência europeia, que apresenta um sentido paradigmático: uma universalidade radicalmente excludente.

De acordo com essa racionalidade, os *outros* (colonizados) não possuíam espaço no chamado direito universal. A ocupação desse espaço só era possível para aqueles que abandonassem completamente seus costumes e suas comunidades para integrar-se ao único mundo constitucionalmente concebido do direito. Desta forma, a interpretação do mundo a partir de uma visão eurocêntrica com as clivagens civilizado/bárbaro, natureza/cultura serviu como base para a inferiorização de indígenas e africanos e a sua posterior escravização (LANDER, 2005).

Aníbal Quijano (2005) também aponta que a colonização da América gerou um novo padrão de poder mundial. Para o autor, dois processos históricos estabeleceram-se como os eixos fundamentais desse novo padrão de poder. O primeiro foi a codificação dos diferentes conquistadores e conquistados na ideia de raça com uma suposta distinção biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação aos outros. Esse foi o principal elemento constitutivo, fundacional das relações de dominação que a conquista exigia. O segundo processo histórico fundamental para a consolidação do novo poder foi a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial, já no período moderno. Inicialmente, abordaremos o primeiro acontecimento ao qual Quijano refere-se: codificação social a partir da ideia de raça.

Mas, afinal, o que é *raça*? Para Kabengele Munanga (2004), a *raça* - eixo fundamental do colonialismo e do capitalismo - etimologicamente, significa sorte, categoria, espécie, possuindo um campo semântico e uma dimensão temporal e espacial. Mas, ainda que já estivesse estabelecida como ferramenta de dominação, somente a partir de 1684 a palavra *raça* passou a ser utilizada cientificamente por François Bernier para classificar a diversidade humana em grupos fisicamente contrastados como vemos até hoje: raça branca, negra e amarela. Em determinado momento o ser humano passou a utilizar de maneira mais incisiva sua capacidade de classificação para seus próprios grupos a partir de critérios objetivos baseados nas diferenças e semelhanças, incluindo a cor da pele.

O problema para Munanga (2004), no entanto, não é a classificação em si ou sua inoperacionalidade científica², mas o direito que os estudiosos eurocêntricos se deram de

² Munanga (2004) acredita que biologicamente a divisão de raças não existe, visto que pesquisadores concluíram também que patrimônios genéticos de indivíduos pertencentes à mesma raça podem ser mais distantes que os pertencentes a raças diferentes. Essa combinação de desencontros e progressos levaram os estudiosos desse campo a concluir que a raça não é uma realidade biológica, mas um conceito inoperante para explicar a

estabelecer uma escala de valor entre as raças. Além da atribuição, indivíduos da raça branca utilizaram a escala de valor para justificar a dominação dos grupos considerados menos valiosos. Nesse sentido, se o conceito de raça, enquanto fator de classificação dos seres humanos, não é biologicamente válido, é possível considerar que este é fundamentado a partir de fatores ideológicos manifestados materialmente através das relações de poder e dominação³.

Assim, ainda que, de acordo com Munanga (2004), as classificações sociais baseadas na ideia de raça não sejam biologicamente válidas, ideologicamente, elas foram fundamentais tanto para a consolidação do colonialismo quanto para o desenvolvimento do capitalismo. Foi a partir das classificações baseadas na ideia de raça, que o termo *racismo* foi desenvolvido com base em uma teoria pseudo-científica do século XX denominada raciologia. Os adeptos dessa teoria apresentam uma tendência de considerar que características (intelectuais e morais) de um determinado grupo são consequências de suas características físicas ou biológicas.

Já de acordo com Quijano (2005), a ideia de raça não tem história antes das Américas e foi constituída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos. Foram geradas, então, as identidades dos índios, negros e mestiços e redefinidas outras que posteriormente foram associadas a hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes.

Na América, a ideia de raça e sua manifestação a partir do racismo, foi utilizada para legitimar as relações impostas pela “conquista”. A identidade da Europa depois da colonização da América e a expansão do colonialismo europeu conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e da elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação.

No contexto brasileiro, o racismo se estabeleceu de maneira peculiar. Levando em conta o fato de que este fenômeno foi uma das bases da sociedade colonial/imperial, é possível observar sua relevância também nos períodos posteriores. Suas manifestações não

diversidade humana. Ver mais em MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira[S.l:s.n.], 2004. p. 5.

³ Para Almeida (2018), a ideologia não é uma representação da realidade material, mas uma representação da nossa relação com as relações concretas. Nesse sentido, a ideologia (que só pode subsistir se estiver ancorada em práticas sociais concretas), antes de ser um “produto imaginário”, é uma prática e esta prática é vista em diversos âmbitos sociais, culturais e políticos e, ao mesmo tempo, seu significado é dado pela ideologia, ou seja, pelo imaginário reproduzido pelos meios de comunicação e pelos sistemas de educação e justiça em consonância com a realidade. Ver mais em: DE ALMEIDA, S. L. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte - MG. Letramento, 2018. p. 42.

são isoladas, o que reforça a necessidade do racismo ser compreendido a partir de seu caráter estrutural.

Para Silvio Almeida (2018), o racismo é um processo político, histórico e de constituição de subjetividade. Para perpetuar-se, este fenômeno demanda uma explicação “racional” para a desigualdade racial e uma naturalização da discriminação e da violência racial. Nesse sentido, o racismo deve ser visto como fenômeno institucional e estrutural que influencia as relações sociais de forma consciente e inconsciente. Desta forma, é possível observar que, em relação ao processo de colonização do Brasil, a ideia de raça ocupa um lugar central, pois foi a partir dela que a escravização de homens e mulheres negros e indígenas foi legitimada.

A escravização de homens e mulheres negros e indígenas foi a base para a construção da sociedade brasileira. Durante o período colonial/imperial, o Brasil recebeu cerca de 40% da população traficada para as Américas e conviveu por quase 400 anos com o trabalho compulsório e restrição da liberdade (ALVES, 2017). Ao longo de cerca de três séculos, o Brasil foi o país que mais importou africanos: 5 848 265, cerca de 500 mil deles no Segundo Reinado (ALONSO, 2015).

Para José de Souza Martins (1977),

A escravidão definia-se, portanto, como uma modalidade de exploração da força de trabalho baseada direta e previamente na sujeição do trabalho, através do trabalhador-mercadoria, ao capital comercial. Para ser lançado nas relações sociais da sociedade escravista, o trabalhador era despojado de toda e qualquer propriedade, aí incluída a propriedade de sua própria força de trabalho, que era seu próprio corpo (SOUZA, 1977. p.31).

Para Maria Sylvia Franco (1997), a produção do açúcar fazia crescer continuamente à procura de mão de obra e a escravidão se adaptava à essa exigência da seguinte forma: ela representava a possibilidade de mobilizar a mão de obra e fornecer os contingentes adicionais necessários.

No período colonial, os latifúndios apresentaram uma contradição, pois os trabalhadores estavam engajados compulsoriamente tanto na produção para a subsistência quanto para a exportação e, conseqüentemente, acumulação de lucro. Desta forma, a propriedade fundiária precisou conciliar dentro dela dois princípios reguladores opostos: produção direta de meios de vida e produção de mercadorias de maneira codependente. Ou seja, para a autora, a economia colonial deve ser vista não como uma dualidade integrada, mas como uma unidade contraditória.

Durante a vigência da instituição escravista legalizada, os escravizados não detinham a propriedade de sua força de trabalho. Para Franco (1997), o ser humano é o modo material de sua própria produção e reprodução em que o processo de trabalho determina seu ser. As diferentes figuras da história humana são os diferentes modos de divisão do trabalho social, o que determina a natureza da sociedade. Ou seja, as formas dessa divisão, por muitas vezes, são as diferentes formas de propriedade. Assim, para a autora, o ser humano é propriedade e a história da humanidade é a história dos regimes de propriedade.

Os conceitos de propriedade e posse tem como núcleo a categoria pessoa e são essenciais para entender a dinâmica das relações trabalhistas tanto durante a vigência da instituição escravista quanto do capitalismo. Posse significa a identidade entre a força de trabalho e o ser vivo que a põe em operação. Mas a posse não pode deduzir sua propriedade legal, como no caso dos escravizados durante o período colonial que não tinham direito a ela. Ou seja, o trabalhador pode possuir sua força de trabalho, mas só pode vendê-la se tiver sua propriedade (FRANCO, 1997).

É a propriedade livre e plena que uma pessoa tem da força de trabalho e sua cessão temporária que pode colocá-la no contrato de compra e venda. Assim, não é necessário que o trabalhador seja livre para que sua força de trabalho apareça como mercadoria, pois o possuidor pode ser propriedade de outra pessoa. Nesse sentido, sendo a força de trabalho como mercadoria um requisito para a formação de mais valia, o capitalismo torna-se compatível com outros regimes de trabalho. Então, não há necessariamente uma incompatibilidade entre a produção capitalista e a instituição do trabalho escravo (FRANCO, 1997).

Ainda que capitalismo e escravidão não sejam necessariamente incompatíveis, a história do Direito do Trabalho geralmente tem seu ponto de partida na análise entre o século XIX e XX, considerando apenas o trabalho livre e assalariado. A tendência é colocar a escravidão como um regime de trabalho anterior ao capitalismo, este representando uma evolução em termos das relações de trabalho: trabalho escravo, trabalho servil e finalmente o trabalho livre, que seria, nessa ótica evolutiva, a superação das deficiências dos outros modelos de relações de trabalho (ALVES, 2017). No entanto, para as considerações que serão apresentadas ao longo deste trabalho, é essencial que partamos do princípio de que as duas formas de organização social não são necessariamente antagônicas ou excludentes visto que, como observou Franco (1984), no regime colonial brasileiro houve a combinação entre capitalismo e escravidão.

Para Martins (1979), o trabalho livre já existia no período escravista pois já havia negros escravizados libertos por seus senhores⁴. É claro que o desenvolvimento pleno do trabalho livre e sua formalização a partir das mediações estatais só foram consolidadas após a abolição da escravatura. No entanto, tal argumento reforça a hipótese de uma unidade existente no centro das relações de produção no período colonial que contemplava elementos do capitalismo, mas manteve e mantém, ainda que reconfigurados, técnicas de produção e gestão arcaicas e tradicionalistas.

Considerando compatibilidade entre escravidão e capitalismo e a influência de fatores raciais desde o início da consolidação de um poder colonizador, o objetivo deste primeiro capítulo é fazer um resgate de acontecimentos históricos relevantes para a realidade social brasileira, principalmente no mundo do trabalho. Nesse sentido, a seguir serão abordados o processo da abolição da escravatura, a partir de diferentes perspectivas teóricas, e a perpetuação do racismo estabelecido no período colonial/imperial até a divisão racial do trabalho no capitalismo contemporâneo.

1.1 Abolição da escravatura: a realidade material face aos mitos e ideologias

A abolição da escravatura no Brasil aconteceu de forma gradual e não foi fruto de uma concessão benevolente da Princesa Isabel. Até ser legalmente estabelecida em 1888, a abolição já havia passado por uma série de interferências que foram divididas aqui entre internas e externas. As influências externas incluem o avanço do sistema capitalista na Inglaterra e sua necessidade de ampliação do mercado consumidor, em função de um modo de produção baseado no trabalho livre. Já as influências internas para o processo de abolição são principalmente a pressão do movimento abolicionista, potencializado pelas insurgências em outros países, e os interesses econômicos dos senhores de escravos na reconfiguração das relações sociais e trabalhistas no país.

Para Quijano (2005), passada a consolidação do poder colonialista, no início do mundo moderno, estabeleceu-se uma reconfiguração da estrutura de relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial. Novas identidades históricas foram produzidas sobre a ideia de raça e foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho. Isso fez com que os elementos de raça e divisão do trabalho passassem a ser estruturalmente associados ao passo em que se reforçavam mutuamente, mesmo que de forma independente um do outro. Assim, foi imposto um novo

⁴ MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979. p. 27.

sistema de divisão racial do trabalho no interior do capitalismo colonial/moderno que manteve-se ao longo de todo o período colonial e que, posteriormente, expandiu-se a toda a população mundial em escala global, gerando novas identidades históricas e sociais.

No século XVIII, em que a iminência do capitalismo já se apresentava de forma mais expressiva, a escravidão aparece como um “fator social construtivo”, participando da passagem de formas rudimentares para um tipo mais complexo de exploração de mão de obra. Neste período, a produção aurífera estava em declínio no Brasil e a grande lavoura estava evoluindo, o que demandou um grande número de pessoas escravizadas (MARTINS, 1979).

A partir da iminência das relações de produção capitalistas, foi imposto um novo modo de vida desenvolvido por uma hegemonia liberal, principalmente na Inglaterra. Para Lander (2005), no entanto, houve resistência a essa nova racionalidade, o que gerou a necessidade de um regime de disciplina e normatização. Além da expulsão dos camponeses e servos da terra e da criação da classe proletária, a economia moderna exigia uma profunda transformação dos corpos, dos indivíduos e das formas sociais tendo a construção do chamado “homem econômico” como uma das consequências desse processo (LANDER, 2005).

Com o capitalismo estabelecido, no contexto da Revolução Americana, as teorias de autores como Stuart Mill, Adam Smith e David Ricardo passaram a ser disseminadas com influência do utilitarismo, consolidando uma ótica liberal. Com base nessas teorias, o liberalismo pode ser definido como uma doutrina estruturada a partir da ideia de liberdade que defende a não intervenção do Estado na economia, a auto regulação do mercado e a livre concorrência. De acordo com Quentin Skinner (1996), as teorias econômicas clássicas, neste momento, já apresentavam um desenho mais elaborado sobre os passos que a sociedade deveria dar em busca do sucesso econômico. De acordo com as teorias de Smith (1776), Ricardo (1817) e outros economistas da Escola Clássica, citados por Skinner (1996), esse sucesso seria garantido com a implementação da mão invisível do mercado.

Neste contexto, o capitalismo se expandiu no mundo, fazendo com que diversos países seguissem caminhos parecidos, ainda que nem todos tivessem condições socioeconômicas para alcançarem o topo nessa nova configuração social. Essa expansão do capitalismo alcançou o Brasil. Mesmo apresentando a peculiaridade de um sistema capitalista compatível com a escravidão em que podiam ser observadas formas de acumulação de lucro, as relações trabalhistas brasileiras precisariam ser reconfiguradas para tentar acompanhar o movimento internacional.

Nesse sentido, a reconfiguração das relações trabalhistas foi mediada pelo Estado brasileiro para suprir as necessidades da expansão capitalista orientada pela lógica liberal. Assim, uma série de Leis entraram em vigor entre 1830 e 1888 e também foram essenciais não só para a proibição da escravidão em território brasileiro, mas também para a construção da realidade desigual brasileira desfavorável para a população negra.

Como dito anteriormente, o Brasil foi orientado, inclusive pela Inglaterra, a seguir a sequência de abolições desde a Independência. Para reconhecer o Brasil como nação, a Inglaterra exigiu que nosso país fizesse tratados de proibição do comércio negreiro em 1826 e 1831. Na virada para os anos 1850, a Inglaterra passou a intervir de forma mais incisiva no policiamento de embarcações e na apreensão de escravizados contrabandeados. Com as pressões internas e externas, o Partido Conservador criou a Lei Eusébio de Queirós em 1850 proibindo o tráfico de escravizados africanos. No entanto, apesar das dificuldades impostas pela Lei, depois de 1851 entraram 9309 africanos no Brasil de forma clandestina. Com o fim do tráfico, o preço de uma pessoa escravizada subiu consideravelmente (ALVES, 2017).

De acordo com Alves (2017),

O Estado mantinha essa população como força de trabalho reserva, leiloando seu trabalho a particulares para trabalharem, entre outras atividades, como empregados domésticos ou “ganhadores” que atuavam como carregadores, pedreiros e vendedores de rua. Esses trabalhadores recebiam comida, vestuário e “treinamento”, mas seus ganhos eram retidos pelas autoridades estatais por um período obrigatório de quatorze anos, após o qual os africanos recebiam papéis oficiais concedendo a liberdade completa, os direitos a ela associados, e seus salários acumulados, ou uma passagem de volta à África (ALVES, 2017 p. 44).

Também em 1850 foi publicada a Lei de Terras, estabelecendo a compra como único meio de obtenção de terras públicas no Brasil, punindo com despejo, prisão, multa e obrigação de satisfazer os danos causados os que se apossaram de terras devolutas ou alheias, nelas derrubando matos ou ateando fogo. A Lei favoreceu a concentração fundiária, dificultando o acesso à terra pelas camadas mais pobres da população e pelos estrangeiros, pois além de tornar as terras bens comerciais, impôs o pagamento à vista no ato da compra, forçando os sem posse a buscar ocupações nas grandes propriedades agrícolas voltadas para exportação (MOTA, 2009).

Para Mota (2009), com a instituição da Lei de Terras, consagra-se a propriedade fundiária privada, contudo sem alterar a estrutura fundiária brasileira. A terra aqui é vista como fundamento da dominação que antes era o escravo. Para além da dominação, o valor obtido na venda das terras é destinado também para a importação de trabalhadores destinados

à grande lavoura.

Para Martins (1981), o acesso à terra exerceu grande influência no processo de abolição da escravatura e na definição do espaço social que cada grupo iria ocupar na “nova” configuração social. De acordo com sua perspectiva, o Brasil colônia e parte do Império contava com uma produção capitalista de relações não capitalistas de produção, com foco nas fazendas de café. Durante a transição, fazendeiros do interior paulista chegaram a pressionar o Estado de diferentes formas e com um objetivo em comum: reorganizar o trabalho sob outras formas de dominação, a sujeição anteriormente existente. No entanto, tanto a prosperidade quanto a ruína do fazendeiro cafeicultor perpassa pela escravidão.

Do mesmo modo que a disponibilidade de terras, a fartura de escravos serviu aos requisitos do lucro: quantidade, preços baixos. Entretanto, era uma instituição que a reeditara nas colônias modernas. De outra parte, por suas ligações com os demais componentes do sistema socioeconômico gerado com o café, era uma instituição que se tornara quase insubstituível para o velho fazendeiro, que assim foi colocado num impasse. Creio que aqui fica pelo menos sugerido que sua decadência não pode ser reportada às propriedades deletérias universais da escravidão, que constituiriam regularidades em quaisquer situações históricas. Muito pelo contrário, ligada à agricultura comercial dos tempos modernos, seu teor destrutivo é função de seu aproveitamento ditado pelos cânones capitalistas (MARTINS, 1979, p. 229).

A partir do exposto, é possível observar que o Estado garantiu a estabilização de uma estrutura social em que poucos latifundiários e empresários tiveram a chance de adquirir ou manter suas terras. Ações como essas foram imprescindíveis para que a estrutura agrária no país fosse mantida e não fosse modificada nem mesmo no processo de adaptação do trabalho escravo para o trabalho livre. Esse processo também ocorreu em Paracatu. De acordo com relatos, a população mais pobre e negra enfrentou dificuldades no acesso à terra, conforme será abordado no Capítulo 3. Assim, conclui-se que a constituição da propriedade no Brasil, historicamente se apresenta com seu caráter expropriador e explorador. Pois, sem acesso à terra, restou aos ex-escravizados trabalhar nas grandes fazendas (LIMA, MACIEL, 2011).

Após a proibição do tráfico negreiro e a publicação da Lei de Terras, que favoreceu os antigos senhores de engenho, o Brasil se aproximava da proibição do trabalho escravo e o contexto internacional contribuiu para esse processo. Em São Domingos (Haiti), a abolição foi consolidada a partir de uma revolução liderada pelo negro *Toussaint-Louverture*, em 1791, depois de cortar a cabeça de brancos de três exércitos imperiais. Já na Inglaterra e nos Estados Unidos o tráfico foi proibido em 1807. O comércio internacional de escravos foi declarado ilegal em 1815 durante um congresso em Viena com a participação da Grã-Bretanha, França, Rússia, Áustria, Suécia e Portugal. Na América Latina, as colônias espanholas se tornaram

independentes e aboliram a escravidão no início do século XIX. Em 1820, o cativo acabou no Peru, Chile, Costa Rica, Honduras, Panamá, Guatemala, Bolívia e México. Na década seguinte o mesmo aconteceu na Guiana Inglesa e nas Ilhas Maurício (ALONSO, 2015).

Essa sequência de abolições tem influência de fatores econômicos como a expansão da produção capitalista no início do século XIX baseadas na venda da força de trabalho livre que demandava novos mercados consumidores. Além disso, a abolição em diversos países a partir de 1791 também pode ter sido influenciada pela difusão de uma nova moralidade urbana que defendia a extensão da cidadania. De qualquer modo, esse processo estabeleceu um novo ambiente político internacional em que a escravidão já não era vista com bons olhos, o que refletiu no contexto brasileiro (ALONSO, 2015).

Nesse contexto, a legalidade do escravismo brasileiro foi ficando cada vez mais insustentável e a partir de 1866 o Brasil se manteve sozinho como uma nação escravista.

Nova onda abolicionista internacional devastou seus congêneres na Colômbia (1851), no Havá (1852), na Argentina (1853), na Jamaica e na Venezuela (1854), no Peru e na Moldávia (1855), e a servidão acabou na Índia (1860) e na Rússia (1861). Em 1863, o processo chegou às colônias bávaras e chegaria de vez às portuguesas em 1869. No fim dos anos 1860, o Brasil estava escravista em companhia apenas de nações com as quais fugia de se ombrear: Zanzibar e Madagascar, Gana, Bulgária e o Império Otomano, que respectivamente carregaram o andor escravista até 1876, 1878, 1879 e 1882 (ALONSO, 2015, p.30).

Apesar da violência, exploração e dominação estruturalmente legitimadas, os escravizados resistiram de diferentes formas e as manifestações políticas em prol da liberdade dos escravizados foram essenciais para a proibição legal da escravidão no Brasil. A Revolta dos Malês (1835) é um dos maiores exemplos de organização dos escravizados contra a instituição escravista. De acordo com João José Reis (2003),

Na noite do dia 24 para 25 de janeiro de 1835, um grupo de escravos de origem africana ocupou as ruas de Salvador, Bahia, e durante mais de três horas enfrentou soldados e civis armados. Os organizadores do levante eram “malês”, como eram conhecidos na Bahia da época os africanos muçulmanos. Embora durasse pouco tempo, foi o levante de escravos urbanos mais sério ocorrido nas Américas. Centenas de africanos participaram, cerca de 70 morreram e mais de 500, numa estimativa conservadora, foram depois punidos com penas de morte, prisão, açoites e deportação. Se uma rebelião das mesmas proporções acontecesse hoje (1985) em Salvador, com seus 1 milhão e 500 mil habitantes, resultaria na punição de cerca de 12 000 pessoas. Isso dá uma ideia da dramática experiência vivida pelos africanos na Bahia em 1835. A rebelião teve repercussão nacional. No Rio de Janeiro a notícia provavelmente chegou ao público através dos periódicos que publicaram o relatório do chefe de polícia da Bahia. Temendo que o exemplo baiano fosse seguido, as autoridades cariocas passaram a exercer vigilância estreita sobre os negros. Os rebeldes da Bahia também reavivaram no Parlamento nacional os debates sobre a escravidão e o tráfico de escravos da África (REIS, 2003 p. 132).

Apesar de sua relevância para o processo de abolição, após a revolta, as restrições legais contra os africanos se intensificaram. Na Bahia, principalmente, medidas discriminatórias drásticas perduraram durante 40 anos. Entre as restrições, estavam a proibição de locação de casas para escravizados ou ex-escravizados e a cobrança do pagamento anual de 10 mil réis pelos africanos (ALVES, 2017).

A partir da resistência dos escravizados e da influência internacional, o movimento abolicionista brasileiro ganhou uma forma organizada somente entre 1860 e 1870.

Em um primeiro momento, a propaganda abolicionista concentrou-se na imprensa, nas tribunas parlamentares e nas conferências de salão, restringindo-se aos limites da diminuta elite brasileira. Posteriormente, na década de 1880, ganhou o porte de um grande movimento urbano e popular, espalhando-se pelas ruas em comícios, manifestações e conflitos violentos com a polícia. Embora encamparam as críticas à estrutura fundiária brasileira, baseada na grande propriedade e na monocultura de gêneros para exportação, os abolicionistas não vislumbravam mudanças revolucionárias, focando em medidas reformistas dentro da organização vigente. Assim, preocupavam-se que a abolição extrapolasse os quadros parlamentares, à margem do direito positivo, e apregoavam a permanência do movimento dentro da legalidade institucional (ALVES, 2017, p.29).

Com a organização do movimento abolicionista somada às outras influências no processo de abolição descritas acima, a legalidade da instituição escravista continuou perdendo força. Como parte desse longo processo, em 1871 foi promulgada a Lei nº 2.040⁵ conhecida como Lei do Ventre Livre. Com a Lei, todos os filhos de mulheres escravizadas nascidos após sua publicação foram declarados livres. A concessão dessa liberdade, no entanto, estava acompanhada de uma série de condições, como, por exemplo, o fato de que essas crianças ficariam sob o poder de seus respectivos senhores até os oito anos de idade. Quando as crianças alcançassem essa idade, poderiam ser entregues ao Estado, o que renderia a seu proprietário uma indenização, ou utilizar os serviços delas até os 21 anos de idade (ALVES, 2017).

Ou seja, ainda que, a partir dessa ação, o Estado tenha desviado o foco para o imigrante e se voltado para os trabalhadores nacionais, a Lei do Ventre Livre também beneficiou os proprietários de pessoas escravizadas. Isso porque as crianças e os escravizados libertos não receberam nenhum tipo de proteção social fornecida pelo Estado, como se a liberdade fosse a única condição para a cidadania. Não foram assegurados direitos básicos como acesso à moradia, à saúde, à alimentação, à uma vida digna. Trata-se de uma política de

⁵BRASIL. Lei nº 2.040, de 18 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 05 de agosto de 2023.

abandono e de descaso. Como abordarei detalhadamente no capítulo 3 essa política de abandono e descaso, como era de se esperar, também faz parte da história de Paracatu e, ainda hoje, pode ser identificada na relação de descaso que os diferentes governos estabelecem com as comunidades quilombolas da cidade

A última alteração legislativa antes da abolição da escravidão foi a Lei nº 3.270 de 28 setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, que garantia liberdade aos escravos com 60 anos de idade ou mais, cabendo aos seus proprietários o pagamento de indenização. De acordo com Alves (2017), a Lei,

[...] regulamentava a extinção gradual do elemento. Como na Lei do Ventre Livre, a liberdade dos ex-cativos não era plena e estava sujeita a diversas condicionantes. Em primeiro lugar, a alforria dos escravos com sessenta anos de idade, além de superar em muito a expectativa de vida da época, especialmente dos cativos, estava condicionada à prestação de serviços aos ex-senhores pelo período de três anos (art. 3º, § 10). Os demais escravos empregados nos estabelecimentos agrícolas e libertos pelo fundo de emancipação estabelecido na lei estavam sujeitos a prestar serviços para seus ex senhores por um período de cinco anos, mediante gratificação pecuniária arbitrada por estes e aprovada pelo Juiz de Órfãos, dividida em duas partes, sendo uma delas entregue apenas ao final do prazo da servidão (art. 3º, “c”, §§ 4º e 5º). A Lei estabelecia ainda a obrigatoriedade servil (ALVES, 2017, p. 35).

Tanto a Lei do Ventre Livre quanto a Lei dos Sexagenários mostram como as ações do Estado estavam voltadas para suprir uma necessidade de segurança e controle e abastecimento da mão de obra (ALVES, 2017). Ou seja, antes da consolidação da abolição da escravidão no território nacional, o Estado brasileiro já dava sinais de como encaminharia esse processo e a quem ele beneficiaria. Nesse contexto, o Brasil assumiu sua posição institucional discriminatória em relação aos africanos libertos. O que se observa, é que a legislação brasileira continuou associando os negros libertos à condição de escravizados, por exemplo:

As regras sobre a emissão dos passaportes não deixam dúvidas sobre o “lugar” dos africanos libertos: artigos separados do regulamento de 1842 indicavam que os cidadãos brasileiros poderiam viajar dentro do Império sem passaporte, sendo sujeitos a averiguações dos subdelegados se suspeitos; os estrangeiros precisam de passaporte; e “os escravos, africanos livres e libertos” eram obrigados a apresentar passaporte mesmo que viajassem em companhia de seus “senhores ou amos”, a menos que estivessem transitando entre fazendas, fossem abonados por duas pessoas idôneas ou fossem conhecidos das autoridades. Africanos libertos não eram nem cidadãos brasileiros, nem considerados estrangeiros (MAMIGONIAN, 2015, p. 192).

Além dos interesses externos legitimados pela ação do Estado e da organização do movimento abolicionista, a escravização já não era mais tão viável para os proprietários dos meios de produção. Em 1888, menos de 10% da população era cativa (GONZÁLEZ, 2020). Nessas circunstâncias e após a proibição do Tráfico Negreiro (1850), que fez com que os

preços dos escravizados aumentasse radicalmente, já não era mais viável economicamente manter a força de trabalho baseada na escravização de homens e mulheres negros.

Nesse contexto, a Lei nº 3.353⁶, conhecida como Lei Áurea, foi promulgada em 13 de maio de 1888 em um ato meramente simbólico da Princesa Isabel, e proibiu a exploração compulsória dos escravizados que já estavam em território nacional. A partir deste momento, é estabelecido um novo contrato de trabalho, baseado agora no fato de que o ex-escravizado tinha a propriedade de sua mão de obra e poderia vendê-la a partir do contrato baseado na "liberdade". Esse contrato é essencial para o desenvolvimento do capitalismo, mas não é o início desse sistema no país, conforme exposto no início deste capítulo.

Vitor Filgueiras (2013), considera a liberdade estabelecida com o fim da escravidão como compulsória, ou seja, a venda de sua força de trabalho como meio para sua reprodução. Os compradores das forças de trabalho são também os donos dos meios de produção e tal relação social tem como objetivo a obtenção de lucros. A busca pelo lucro não é só regular, mas também compulsiva. Na teoria ortodoxa, essa compulsividade é entendida como uma característica natural da humanidade. O lucro é extraído do trabalho e seus atributos indesejáveis à reprodução do capital tendem a ser atacados desde os primórdios do capitalismo. Dada a compulsão do capital e a liberdade, a conclusão é que não há um limite entre as condições de venda e uso da força de trabalho. Ou seja, sem a organização coletiva podem emergir padrões de uso próprios de outro modo de produção. Desta forma, é necessário observar se o quadro jurídico vigente no Brasil prescreve um limite à existência do assalariamento. Trata-se de um limite externo à relação, que contempla a coerção específica do capitalismo, pois independe da coação individual do comprador da força de trabalho para se estabelecer.

Para Filgueiras (2016),

Essa necessidade compulsória de venda da força de trabalho é um instrumento essencial para a exploração do trabalho na sociedade capitalista, constituindo uma coerção coletiva sobre o conjunto da população despossuída dos meios de produção. Destarte, o mercado de trabalho exerce papel coercitivo sobre a maior parte das pessoas para a venda da sua capacidade de dispêndio de energia física e mental. Não é necessário ao capitalista, em regra, exercer formas de coação direta (violência física, ameaças, assédio psicológico) sobre os trabalhadores para instá-los a trabalhar e, com isso, acumular capital por meio da apropriação do excedente de riqueza socialmente produzida (FILGUEIRAS, 2016 p. 109)

⁶ BRASIL. Lei de extinção da escravidão no Brasil. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm>. Acesso em 07 de agosto de 2023.

Em Paracatu, lócus da pesquisa, há relatos de que esse processo de transição não foi consolidado instantaneamente. Uma moradora da Comunidade Quilombola do São Domingos nos concedeu uma entrevista, mas preferiu não ser identificada. Para preservar sua identidade, será chamada de "Entrevistada A". A Entrevistada A conta, de acordo com os relatos que ouviu de seus pais, tios e avós, como foi o processo de transição do trabalho escravo para o livre e relata também o que vivenciou em relação a esse processo, de acordo com a moradora, que tem mais de 80 anos de vida:

A gente era, como diz, escravo livre. E quando vendia as coisas era tudo baratinho, né? Eu me lembro quando eu fui até minha filha Irene pode até te contar e estudava aí na cidade. A gente saía daqui de pé nas trilha, que era trilha que nem carroça. Ainda não tinha não. Era a cavalo ou de pé. E quando chegava a ir para o lado do açude, a estrada de Unai que cortava por aí, era estrada. Tudo era carregado no carro de boi, né? O carro de boi carregado. Ele colocava tudo para trazer para os mercados da cidade um ponto do mercado que era aí onde era o museu. O museu. Aí era o mercado onde trazia as coisas. Os carreiros. Vinha e trazia e botava. Era o depósito para depois ir para o comércio, né? E era estrada. Poeira branca, atolava até na canela da gente. A gente ia descalço, levava o calçado na mão. Ia na poeira quando chegava da cidade, na entrada da cidade.[...] Nós aqui ia para a cidade, para Paracatu, de pé, carregando cesta, tabuleiro de verdura. Pesado na cabeça, né? Para abastecer Paracatu. Paracatu na época não tinha feira, não tinha nada, né? Não tinha mercados grandes, né? Nós começamos pequeno, chamado de vendas, né? Venda de fulano, venda de sicrano. E então a gente andava de pé, comprava as coisas que a gente comprava, trazia na cabeça, de pé. (Entrevistada A).

Durante esse processo de consolidação do trabalho livre no Brasil, um outro fenômeno ideológico se manifestou de maneira muito expressiva. Ao passo em que a população negra passava por um processo de marginalização, lidava também com as tentativas de branqueamento da população.

As políticas de branqueamento e sua relação com as teorias raciais foram utilizadas de maneira muito particular no Brasil. Houve uma tentativa elaborada pelo Estado de eliminação da população negra que se daria com o cruzamento desta com a população caucasiana que era constantemente incentivada a vir para o Brasil antes mesmo da proibição do trabalho escravo. A promulgação da Lei que regulamentou a prestação de serviços nacionais e estrangeiros reforça o argumento de que escravidão e capitalismo não são incompatíveis, pois neste momento já existia uma iminência de trabalho livre para estrangeiros.

A eugenia e a promessa de branqueamento da população se manifestaram de maneira expressiva por muitos anos no Brasil. Pode-se dizer que a origem das ideias eugenistas partiu da aplicação das teorias de classificação propostas por Charles Darwin (1859). A partir dos princípios da seleção natural, o cientista demonstrou que a evolução gradativa dos organismos vivos, a partir de uma origem comum, foi se diversificando e se adaptando de acordo com o

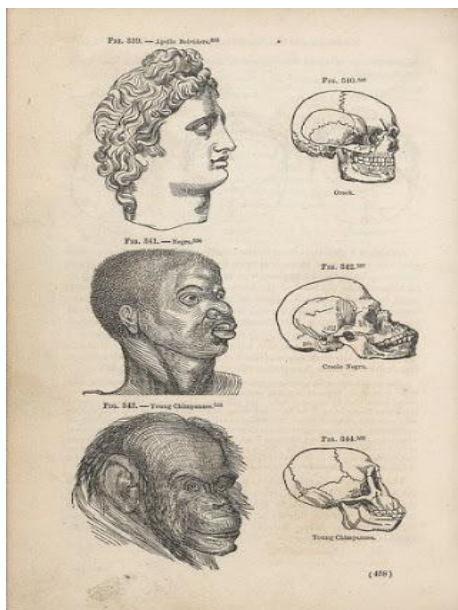
tempo e com o espaço. Esse fenômeno adaptativo é correspondente à variação de caracteres genéticos, fisiológicos, morfológicos e comportamentais que evoluem com o tempo (MACEDO, 2021 apud BOLSANELLO, 1996).

As constatações de Darwin (1859), no entanto, passaram a ser aplicadas para compreender também o comportamento humano. Com base na teoria de que a evolução se baseia na transmissão de caracteres adquiridos, fomentada, principalmente por Jean-Baptiste de Lamarck (1744-1829), foi criado o darwinismo social. De acordo com o darwinismo social, os seres humanos são dotados de características inatas que podem ser superiores ou inferiores, o que determina o lugar que essa pessoa ou esse grupo ocupa na sociedade. Ou seja, passou a se considerar que a vida humana é uma luta “natural” pela sobrevivência e os mais aptos são os que têm mais chances de obter sucesso e os menos aptos fracassem, ignorando todos os aspectos sociais que contribuem para a sobrevivência ou não dos seres humanos (MACEDO, 2021 apud BOLSANELLO, 1996).

Desde sua consolidação, a questão racial se faz presente no debate sobre o darwinismo social, que passou a ser mais um mecanismo de reprodução do racismo estrutural que se manifestou em diferentes áreas da ciência. De acordo com Bolsanello (1996), outras ciências reproduziram as formulações básicas do darwinismo social: a genética considerou a hierarquização de raças a partir de caracteres aparentes (cor da pele, textura do cabelo, forma do crânio); a psicologia e a neurologia compararam o rendimento intelectual; a sociologia tentou aplicar testes biológicos e genéticos feitos em animais aos homens e definiu o conceito de “limiar de tolerância” como recurso natural para justificar a rejeição das minorias; a antropologia e a etnologia definiram as raças como divisão da humanidade a partir de características físicas transmissíveis.

A imagem abaixo exemplifica as ideias evolutivas do darwinismo social utilizadas para legitimar o racismo científico. Nela, é possível observar que o negro é associado aos macacos, que, teoricamente seriam uma versão anterior da humanidade. Ou seja, na lógica do processo evolutivo, o negro era considerado atrasado, e na lógica da seleção natural, menos apto.

Figura 1: A Escala Unilinear das Raças Humanas e Seus Parentes Inferiores



Fonte: Nott e Gliddon (1868)⁷

Com base nessas teorias, o darwinismo social pode ser visto como um fenômeno ideológico que contribuiu para o funcionamento da sociedade capitalista e uma de suas manifestações materiais é a eugenia.

A eugenia, fundada em 1883 pelo primo de Darwin, Francis Galton (1822-1911), através do Estado, preconizava a formação de uma elite genética por meio do controle científico da procriação humana. Desta forma, o objetivo da eugenia era eliminar ou desencorajar a procriação e sobrevivência dos considerados menos aptos: os negros (MACEDO, 2021 apud CLARCK, 1988).

As ideias eugenistas, legitimadas a partir do racismo científico, passaram a ser incorporadas pelo Estado brasileiro. A promessa de branqueamento da população mostra a continuidade da negação da raça negra desde o período colonial. Uma das manifestações mais expressivas das tentativas de branqueamento da população foi o esforço para a entrada de imigrantes em território brasileiro.

Desde 1830, o Estado brasileiro se esforçou para facilitar a entrada de imigrantes no país, não só para fins pragmáticos e materiais como a venda da força de trabalho, mas também com o objetivo cultural de branquear a população.

Em 13 de setembro de 1830 foi promulgada a primeira lei regulamentando a prestação de serviços de nacionais e estrangeiros dentro ou fora do Império. A lei

⁷ Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-racismo-cientifico-falsa-medida-homem/>>. Acesso em: 03 de agosto de 2023

estabelecia a necessidade de contrato por escrito, e se aplicava à prestação de serviços por tempo determinado ou por empreitada em que houvesse o adiantamento no todo ou em parte do valor contratado (art. 1º). Era uma lei enxuta, que tinha como finalidade garantir o cumprimento das obrigações contratadas, estabelecendo condições e penalidades em caso de descumprimento por uma das partes. Assim, o contratante poderia transferir o contrato a outro prestador de serviços, desde que remunerasse os serviços prestados mais a metade do preço contratado, estando sujeito à prisão em caso de inadimplemento (art. 2º) (ALVES, 2017. p. 33).

Além do incentivo a vinda de imigrantes para o Brasil, a eugenia se manifestava em outras esferas da sociedade brasileira. Entre os intelectuais, as ideias eugenistas também ganharam espaço, o que foi de extrema importância para sua legitimação. A justificativa para propagar a eugenia era baseada na crença de que a crise econômica e social da época acontecia devido ao clima tropical e à constituição étnica do povo. Nesse contexto, passou a ser atribuído um valor ao grau de embranquecimento da pele: quanto mais claro, mais superior. Assim eram lançadas as bases científicas do preconceito racial e a legitimação das desigualdades em nome da democracia racial (MACEDO, 2021 apud BOLSANELLO, 1996).

A obra “A Redenção de Cam” é uma ilustração fiel dos objetivos das políticas de branqueamento.

Figura 2 - "A Redenção de Cam", feita pelo artista Modesto Brocos



Fonte: Modesto Brocos (1895)⁸

Interpretando a imagem, é possível identificar a representação do clareamento da família da mãe negra após a chegada de um filho mais claro. Além disso, o aspecto de maior relevância no quadro é a gratidão da senhora negra diante de tal acontecimento. Essa gratidão deve-se a um processo de internalização da negação de si diante de uma sociedade

⁸ Disponível em <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra3281/a-redencao-de-cam>> Acesso em: 03 de julho de 2023.

extremamente violenta para uma mulher negra retinta como ela e pelo alívio da suposição de que a criança, por ser mais clara, será poupada, pelo menos em partes, dessa mesma violência.

Outra materialização do darwinismo social e da eugenia foi a criação da Liga da Higiene Mental em 1923 no Rio de Janeiro por Gustavo Riedel, em um contexto de ascensão do nazismo e do fascismo. Os membros da liga acreditavam que o Brasil deveria adotar critérios seletivos para barrar a entrada de negros e asiáticos no país. Além disso, se mostraram satisfeitos com a “extinção não muito remota” dos índios da Amazônia. A Liga reivindicava também a reforma eugênica dos salários, com fim de privilegiar os brancos, e a esterilização e confinamento de membros de raças inferiores. Além disso, os integrantes da LBHM começaram a solicitar ações como esterilização sexual dos indivíduos doentes, pregar o desaparecimento da miscigenação racial, exigir a proibição de imigração de indivíduos não-brancos, insistir nos três instrumentos jurídicos idealizados por Hitler (instalações de tribunais de eugenia, reforma eugênica dos salários e seguro paternidade eugênico) (MACEDO, 2021 apud BOLSANELLO, 1996).

Nesse sentido, a partir de uma análise do panorama socioeconômico da escravidão e pós-escravidão no Brasil, é possível considerar que o darwinismo social, a eugenia e o racismo “científico”, faziam parte de um discurso ideológico cômodo que mascarava a realidade social dificultando a percepção das relações de dominação. Apesar da crença em uma democracia racial, grande parte dos negros e mestiços ainda são discriminados e relegados à pobreza, ao analfabetismo, ao subemprego ou desemprego.

Políticas de branqueamento são comuns em países que apresentam a modalidade peculiar do racismo por denegação. Além de seu caráter estrutural, o racismo também se apresenta no Brasil e alguns outros países da América Latina de forma denegada.

De acordo com Lélia Gonzalez (1988), a partir da propagação de uma ideia de democracia racial potencializada na década de 1930, o racismo passou a ser praticado de forma disfarçada, ainda que suas consequências sejam facilmente observadas a partir de dados que mostram a marginalização da população negra. O racismo disfarçado, ou por denegação, dificulta qualquer tentativa de mitigação das desigualdades sociais, principalmente aquelas estabelecidas a partir de uma divisão social baseada em critérios raciais.

Graças à política de branqueamento promovida pelo Estado brasileiro com mais intensidade desde o final do século XIX, e em maior ou menor grau pelas províncias, 2,5 milhões de europeus migraram para o país entre 1890 e 1914, dentre os quais 987 mil tiveram suas passagens subsidiadas com recursos públicos. Nova onda migratória relevante ocorreu durante a Primeira Guerra Mundial, com a entrada de 847 mil europeus no território (GONZÁLEZ, 1988 p. 32).

Desta forma, é possível observar que a formalização do fim da escravidão, que estava praticamente inoperante, não indica a superação da sua lógica e nem da divisão racial do trabalho, na qual essa instituição se baseava. Além disso, é visível a influência do Estado na marginalização da população negra, bem como nas tentativas de branqueamento da população brasileiro.

Como será discutido a seguir, o que importa aqui não é somente o tipo de contrato de trabalho que é validado ou não pelo Estado brasileiro. É fato que o modo de produção e as relações trabalhistas possuem um caráter modelador das demais relações sociais. Por este motivo, é necessário entender tanto as consequências diretas dos 388 anos de produção baseada na exploração da mão de obra escrava quanto às capacidades adaptativas de elementos deste período e suas manifestações no capitalismo contemporâneo. Assim, na próxima seção serão abordadas algumas consequências do processo de transição do trabalho escravo para o livre considerando os marcadores sociais de raça, classe, gênero e regionalidade.

1.2 A construção social da marginalização da população negra no período pós abolição

Conforme discutido anteriormente, o processo de proibição legal da escravização de homens e mulheres negros foi longo e repleto de lutas e interesses econômicos. No entanto, social e culturalmente falando, tudo indica que não rompemos com essa mentalidade escravista. A inserção mal-acabada da população escravizada em uma sociedade baseada no contrato de trabalho livre pode ser considerada um dos principais motivos para essa continuidade de um processo de exploração de uma força de trabalho racializada e para a perpetuação de uma realidade social com resquícios do escravismo.

Antes de desenvolver essa discussão, é importante ressaltar que algumas interpretações a respeito do processo de colonização e formação da realidade social brasileira, levaram à construção de uma imagem de dominação total da mão de obra escrava como se esta fosse limitada aos extremos: passividade, o que é mais reforçado, ou rebeldia, como eram vistos os atos de resistência. Assim, se construiu uma imagem romantizada a respeito da colonização no Brasil que ignora parte considerável das consequências desastrosas do período da escravidão e também da consolidação do mercado de trabalho baseada na mão de obra livre no Brasil.

Desde o início do século XX, os pensadores do “problema do negro” se empenharam

na construção de uma identidade nacional. Os objetivos principais eram forjar uma homogeneidade e harmonia das relações sociais ao mesmo tempo em que tentavam estabelecer uma hierarquia social que continuasse a beneficiar a elite brasileira. Conforme exposto anteriormente, a partir de uma ótica liberal, a promessa da abolição trazia consigo a ideia de cidadania que seria ampliada aos negros escravizados (ALVES, 2017). No entanto, no pós-abolição, essa cidadania se deu de forma incompleta para a população negra, pois, conforme afirma Franco (1997), sua cidadania plena dependeria de condições de subsistência diante do mercado de trabalho baseado na mão de obra livre, o que não aconteceu.

No período pós-abolição, os pensadores brasileiros ainda se voltavam para uma interpretação da construção da realidade social brasileira tratando a escravidão como um fenômeno distante e reforçando a ideia de uma harmonia racial. Dentre estas interpretações, encontram-se as de Gilberto Freyre (1933), que se propõe a descrever as relações sociais daquele período. Sua perspectiva apresenta elementos importantes para a compreensão da configuração do modo de produção escravista, mas também se descola da realidade apresentando uma romantização das relações sociais e, principalmente, raciais.

A visão de Freyre (1933), foi primordial para a construção de uma visão romântica da formação da sociedade brasileira, ocultando os estúpos e a violência desse processo. Negar os conflitos e propor uma democracia racial não contribui para uma visão crítica do processo de transição do trabalho escravo para o livre. Além disso, os impactos negativos da propagação de uma visão romântica e superficial das relações raciais no país são imensuráveis. Tal perspectiva foi fortemente disseminada no período de sua publicação, principalmente por soar revolucionária naquele contexto, e foi extremamente danosa. Graças a ações como essas, uma visão crítica do processo de construção da sociedade brasileira demorou a ser consolidado, pois antes de lidar efetivamente com as consequências do racismo, foi e ainda é preciso reforçar a obviedade de sua existência e sua potencialidade em diversos âmbitos. Por estes motivos, metodologicamente, serão utilizadas outras teorias que não reforcem uma perspectiva romantizada das relações sociais no Brasil.

Para Maria Aparecida de Moraes e Silva (2016), o nascimento do mundo moderno se fez às custas da morte do “outro” (negros e indígenas). Desde o período colonial/imperial, a negação do “outro” justificava a dominação dos corpos e das almas. Essa negação da língua, da cultura, da história e a redução do sujeito à mercadoria foram, aos poucos, gerando um processo civilizador colonial marcado pela raça que está presente nas identidades subjetivas de homens e mulheres brasileiras, bem como na sociedade como um todo. A construção do

ser social foi feita a partir da violência, da servidão e da escravização, o que resultou na internalização da negação, da inferioridade da condição de coisa. Mesmo com as inúmeras revoltas e organização de brasileiros e brasileiras negros e indígenas, essas marcas historicamente construídas permaneceram na sua realidade social. Ou seja: a realidade social brasileira e, mais especificamente, a força de trabalho dos brasileiros possui marcadores históricos e sociais (raciais, de gênero, idade etc).

Nesse sentido, para analisar as consequências do processo de transição do trabalho escravo para o livre, será considerado o caráter consubstancial dos marcadores sociais de raça, classe e gênero que se influenciam de forma mútua, constituindo a configuração complexa das relações sociais do Brasil hoje.

Para Kergoat (2009), a consubstancialidade é uma forma de leitura da realidade social que implica o cruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais e considerando que elas se ajustam e se constroem de maneira recíproca. As relações sociais constituem um sistema com contradições e devem ser analisadas a partir de seus intercruzamentos e suas interpretações. Já a coextensividade diz respeito ao dinamismo entre as relações sociais, por exemplo, a influência do gênero no trabalho ou da raça no trabalho. O imbricamento, o dinamismo e a co-produção das relações sociais podem ser encontrados emprego doméstico que, em geral, é exercido por uma mulher negra. Através dele é possível observar as transformações dessas relações e como elas se reforçam e se co-produzem de forma mútua.

Retornando à discussão sobre as consequências da implementação do mercado de trabalho livre acompanhada de elementos essenciais do trabalho escravo, é possível observar que as alterações na legislação brasileira não promoveram mudanças estruturais na sociedade. Como dito anteriormente, durante o período colonial/imperial, alguns produtores nacionais já visavam a acumulação de lucro, o que justifica a insurgência do capitalismo ainda neste período. Nesta configuração, o trabalho não remunerado de homens e mulheres negras escravizadas foi responsável pela produção de mantimentos e de riqueza que foi vendida para o mercado externo.

A consolidação de um mercado de trabalho livre no Brasil se mostrou uma realidade ambígua, com negros e brancos vivenciando experiências muito diferentes no acesso à cidadania e aos direitos que ela confere. A abolição da escravatura, além de não significar o fim da servidão, mas apenas sua continuidade sobre outras formas, não incluiu políticas públicas que garantem terras, educação e direitos civis plenos aos descendentes de escravos e libertos. Pelo contrário, políticas públicas urbanas e higienistas refundaram as diferenças sob novas bases sociais e étnicas. A precariedade que caracterizou a passagem da escravidão para a liberdade de

africanos e seus descendentes, com contratos que na verdade significavam servidão por dívida, e a dificuldade de inserção nas ocupações melhores remuneradas e protegidas por direitos trabalhistas, manteve-se no Brasil, sustentada pela discriminação disfarçada de democracia racial, segundo a qual “pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, das respectivas origens raciais ou étnica (MARTINS, 1979, p. 51).

De acordo com Franco (1997) não se completou o processo de constituição de uma sociedade de classes porque excluiu os homens livres e pobres (em sua maioria, negros) das relações de mercado e deixou incompleto seu processo de expropriação, o que resultou na sua marginalização.

Em outras palavras, as relações entre proprietários e não-proprietários não assumiram generalizadamente o caráter de relações de troca. Este enunciado, ao mesmo tempo que acentua a forma específica de dominação social que funda uma estrutura de classes, aponta para seu corolário o alargamento dos mercados. Na sociedade estudada uma e outra dessas condições estiveram presentes e foram neutralizadas, ao mesmo tempo, pelas relações com o exterior (FRANCO, 1997, p. 238).

Clóvis Moura (1977), também argumenta que não ocorreram mudanças profundas na sociedade brasileira no período da abolição. O que aconteceu neste momento foi o início de uma adaptação do modo de produção baseado no trabalho escravo para o livre. No entanto, elementos do modelo escravista podem ser observados nas relações trabalhistas atuais.

Dentre essas mudanças profundas que não aconteceram, se destaca a forma que os negros ex-escravizados foram inseridos neste novo modo de produção baseado no contrato de trabalho livre sem intervenções do Estado que pudessem facilitar este processo para essa parcela da população. Nesse contexto, foi atribuída ao negro imagens estereotipadas que influenciaram na sua inserção no mercado de trabalho.

Clóvis Moura (1977) identificou, no Brasil, duas imagens associadas historicamente aos negros. Enquanto no período colonial os negros escravizados do Brasil Colônia, sob influência do mito da democracia racial, eram vistos como "bons escravos", no período pós-abolição, passam a serem vistos como “maus cidadãos”. Com os acontecimentos históricos que se seguiram, Moura (1977) argumenta que o negro, após a abolição, passou a ocupar o lugar historicamente construído de “mau cidadão”. Para o autor, essa imagem é atribuída aos negros não porque de fato são “maus cidadãos”, mas porque, na verdade, não houve condições materiais para alcançar essa cidadania plena e os negros foram envolvidos em um processo de marginalização. Além disso, aqueles negros que adquirem, por diversos meios, consciência da situação em que se encontram e criam possibilidades reivindicatórias para si e para os demais, então, passam a ser considerados perigosos para as classes

dominantes. Essa percepção negativa acerca de pessoas negras que se rebelam, de alguma forma contra o sistema, também é influenciada pelo mito da democracia racial fomentado por Freyre que sustenta uma visão harmônica, não conflituosa, das relações raciais no Brasil.

Ainda em relação ao marcador de raça, no caso do Brasil, de acordo com Lélia González (1988), o racismo se instalou de maneira peculiar. No nosso país, a dominação é explícita para uma pequena parte da população que está disposta a não negar a influência das questões raciais na configuração social recente. Já a outra parte da população ainda está mais próxima da ótica da democracia racial, em que os conflitos raciais são negados em prol de uma ideia romântica de harmonia.

Já no caso das sociedades de origem latina, temos o racismo disfarçado ou, como eu o classifico, o racismo por denegação. Aqui, prevalecem as “teorias” da miscigenação, da assimilação e da “democracia racial”. A chamada América Latina, que, na verdade, é muito mais ameríndia e amefricana do que outra coisa, apresenta-se como o melhor exemplo de racismo por denegação. Sobretudo nos países de colonização luso-espanhola, onde as pouquíssimas exceções (como a Nicarágua e o seu Estatuto de Autonomia de las Regiones de la Costa Atlántica) confirmam a regra (GONZÁLEZ, 2020, p. 118).

Em outras palavras, o racismo por denegação, presente não só no Brasil, mas na América Latina como um todo, se manifesta de maneira escamoteada. Sua interferência na vida de homens e mulheres negras tende a ser percebida com mais dificuldade diante de sua negação. Ao contrário disso, González (1988) observa que, em outras configurações sociais, como os países ibéricos onde o racismo é explícito, a identidade racial tende a ser reforçada e não negada ou escondida como aconteceu no Brasil graças a um projeto de branqueamento internalizado e sutilmente reproduzido até hoje. Nesse sentido,

E é na chamada América Latina (muito mais ameríndio-améfrica do que outra coisa) que essa denegação se torna amplamente verificável. Como sistema de dominação muito bem estruturado, o racismo na região demonstra sua eficácia ao veicular noções de “integração”, “democracia racial”, “mestiçagem” etc (GONZÁLEZ, 2020, p. 138).

Para González (1979), o racismo passou por um processo de perpetuação e reforço após a abolição na medida em que se estrutura de forma benéfica para o capitalismo, contribuindo para uma maior exploração da força de trabalho dos brasileiros. Inclusive, a distribuição geográfica da população negra como legado concreto da escravidão.

É nesse sentido que o racismo - enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas - denota sua eficácia estrutural na medida em que estabelece uma divisão racial do trabalho e é compartilhado por todas as formações socioeconômicas capitalistas e multirraciais contemporâneas. Em termos de manutenção do equilíbrio do sistema como um todo, ele é um dos critérios de maior importância na articulação dos mecanismos de recrutamento para as posições na estrutura de classes e no sistema de estratificação social (GONZÁLEZ, 2020, p. 10).

Ainda que negado à luz de uma falsa ideia de harmonia entre as raças, as consequências do racismo no Brasil podem ser identificadas a partir da observação de números de alfabetização, violência e precarização do trabalho que geralmente a população negra aparece em desvantagem.

Durante o longo processo de reconfiguração das relações trabalhistas, passou a ser construído então o que González (1979) definiu como massa marginalizada. A partir dessa definição, é possível observar a manifestação do marcador de raça na consolidação do trabalho livre no Brasil. De acordo com a autora, desde a sua formação socioeconômica essa massa lida com a problemática do desenvolvimento desigual. No caso do Brasil, grande parte dessa massa se torna supérflua e passa a constituir uma massa marginal em face do processo de acumulação hegemônico.

A chamada massa marginalizada, consolidou-se a partir de um plano teórico (pois a população negra ainda não tinha condições materiais de estabelecer um novo ordenamento social nos pós abolição⁹) e de mecanismos de direcionamento econômico. Nesses mecanismos, as classes dominantes determinam o desenvolvimento socioeconômico do país atuando no sentido de praticamente eliminar o negro como trabalhador livre, pelo menos parcialmente, de forma sistemática as oportunidades de integralização do negro na sociedade capitalista emergente (MOURA, 1977, p. 57).

A intensidade desse processo de marginalização varia de acordo com a região e com desenvolvimento desigual das nossas economias regionais de acordo com os interesses específicos do capital. Ou seja, considerando a centralidade da questão racial na formação do trabalho livre no Brasil, é possível identificar que o marcador social de classe, também sofreu uma interferência direta do de raça, considerando a ótica consubstancial.

A partir daqui, entramos em outra discussão muito cara para a compreensão da formação social brasileira: o conceito de marginalidade, constituída a partir de marcadores de raça, classe e gênero, demanda uma análise que contemple também as peculiaridades regionais (MOURA, 1977). Nesse sentido, adicionaremos o marcador regional para fins

⁹ Apesar de o cenário não ser favorável para a população negra em nenhum campo após a abolição, incluindo o teórico, cronologicamente os estudos sobre as questões raciais por intelectuais brasileiros já existia, inclusive antes mesmo do processo de abolição. No entanto, seja com a manifestação física do racismo estrutural, presente durante a vigência da instituição escravista, ou ideológica, escamoteada pela noção de uma democracia racial, a consolidação das teorias de autores e autoras negras está em desvantagem em relação às teorias eurocêntricas ou nacionais apresentadas por autores brancos. Isso não acontece por falta de competência, mas, principalmente por consequência de um processo histórico de exclusão e vulnerabilização da população negra que teve sua gênese em uma sociedade estruturada no trabalho escravo racialmente dividido e com potencial de moldar as relações sociais no Brasil. Para mais informações, visite SILVA, Mário Augusto Medeiros da. Um pensamento social negro brasileiro após os anos 1930. Revista USP. São Paulo. n. 133. p. 47-62 • abril/maio/junho 2022.

analíticos.

Nas zonas de leste e nordeste do país, após Abolição e como reflexo de deterioração do trabalho escravo naquelas zonas, já tinha havido uma grande diminuição de negros escravos, pois muitos haviam sido vendidos pelos senhores de engenho decadentes para Minas, no início, e posteriormente para São Paulo, que entrava agressivamente na economia mundial na base da cultura do café, usando, ainda, da mesma forma a mão-de-obra servil (MOURA, 1977, p 123).

Considerar as particularidades regionais é essencial para os próximos passos da presente pesquisa. A esse respeito, existe uma construção histórico social que justifica, em partes, os altos índices de vulnerabilidade econômica no Norte e Nordeste. Desde o século XIX vem sendo construída uma ideia de Nordeste tendo como base comparativa o sudeste. Permanecemos em uma dicotomia culturalmente construída que tende a perpetuar elementos xenofóbicos e racistas em que tradições nordestinas são vistas como mais próximas de uma produção artesanal e “atrasada” (ALVES, 2017).

A partir dessa perspectiva, é possível observar que há uma reprodução da colonização do poder, em que o sul e sudeste são colocados como regiões “civilizadas” e o nordeste associados “à barbárie e selvageria” (LANDER, 2005). A ideia de nordeste também se associa à questão racial, não só pelo fato de que a região é constituída majoritariamente pela população negra, mas também por estar relacionada ao estereótipo de uma população reduzida ao trabalho manual, ao corpo e à cultura, o que segue a mesma lógica do processo colonizador em relação aos negros.

A invenção do Nordeste como região inferior foi desenhada desde o século XIX. De acordo com teóricos da época, o Norte e o Nordeste estariam condenados à decadência e a entrada de imigrantes nessas regiões era vista como a solução para este problema. Para além da questão geográfica, a região está relacionada a uma noção fiscal, administrativa e militar. Ou seja, a ideia de região perpassa pelas relações de poder. Para Albuquerque (2011),

ela (região) remete a uma visão estratégica do espaço, ao seu esquadramento, ao seu recorte e à sua análise, que produz saber. Ela é uma noção que nos envia a um espaço sob domínio, comandado. Ela remete, em última instância, a regio (rei). Ela nos põe diante de uma política de saber, de um recorte espacial das relações de poder. Pode-se dizer que ela é um ponto de concentração de relações que procuram traçar uma linha divisória entre elas e o vasto campo do diagrama de forças operantes num dado espaço. Historicamente, as regiões podem ser pensadas como a emergência de diferenças internas à nação, no tocante ao exercício do poder, como recortes espaciais que surgem dos enfrentamentos que se dão entre os diferentes grupos sociais, no interior da nação. A regionalização das relações de poder pode vir acompanhada de outros processos de regionalização, como o de produção, o das relações de trabalho e o das práticas culturais, mas estas não determinam sua emergência. A região é produto de uma batalha, é uma segmentação surgida no espaço dos litigantes. As regiões são aproveitamentos estratégicos diferenciados do

espaço. Na luta pela posse do espaço ele se fraciona, se divide em quinhões diferentes para os diversos vencedores e vencidos; assim, a região é o botim de uma guerra (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2011 p. 48).

Nesse sentido, as fronteiras regionais são resultado de um processo histórico. No período pós-independência, nenhuma das regiões brasileiras tinha força econômica ou política para assegurar o domínio do Estado. Ainda assim, no final do século XIX, o discurso regionalista aparece no país em contraponto à ideia de pátria que também estava surgindo no Brasil Império. Esse primeiro regionalismo foi baseado em um viés naturalista, considerando as diferenças entre as regiões no país como um reflexo da natureza, do meio e da raça. A partir desse momento, o país passou a ser dividido entre Norte e Sul¹⁰.

Em 1830 a produção cafeeira foi intensificada, principalmente no Sudeste, aumentando a acumulação de capital. Nesse contexto, o Nordeste emerge a partir de um discurso regionalista. Para Albuquerque Júnior (2011),

O Nordeste surge como reação às estratégias de nacionalização que esse dispositivo da nacionalidade e essa formação discursiva nacional-popular põem em funcionamento; por isso não expressa mais os simples interesses particularistas dos indivíduos, das famílias ou dos grupos oligárquicos estaduais. Ele é uma nova região nascida de um novo tipo de regionalismo, embora assentada no discurso da tradição e numa posição nostálgica em relação ao passado. O Nordeste nasce da construção de uma totalidade político-cultural como reação à sensação de perda de espaços econômicos e políticos por parte dos produtores tradicionais de açúcar e algodão, dos comerciantes e intelectuais a eles ligados. Lança-se mão de topos, de símbolos, de tipos, de fatos para construir um todo que reagisse à ameaça de dissolução, numa totalidade maior, agora não dominada por eles: a nação. Unem-se forças em torno de um novo recorte do espaço nacional, surgido com as grandes obras contra as secas. Traçam-se novas fronteiras que servissem de trincheira para a defesa da dominação ameaçada. Descubrem-se iguais no calor da batalha. Juntam-se para fechar os limites de seu espaço contra a ameaça das forças invasoras que vêm do exterior. Descubrem-se “região” contra a “nação” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2011 p. 67)

Nesse sentido, é possível observar que uma série de acontecimentos históricos contribuíram para a construção da ideia de Nordeste como uma região atrasada, voltada para o fornecimento de mão de obra barata para produtores de outras regiões do país, principalmente Sudeste e Sul. No entanto, cabe ressaltar que as populações do Norte e Nordeste não ocuparam um lugar de passividade nesse processo. A cultura foi um elemento essencial para enfrentar as consequências da marginalização como consequência da marginalização historicamente construída.

A invenção do Nordeste operou-se, portanto, por meio de discursos que reforçam “estereótipos e clichês de decodificação fácil e imediata, de preconceitos populares ou aristocráticos, além de ‘conhecimentos’ produzidos pelos estudos em torno da região”²⁰⁷, reforçado tanto por nordestinos como por sulistas. Nesse sentido, as

¹⁰ Ibid., p. 48.

“tradições nordestinas” foram localizadas em um passado rural e pré-capitalista, em padrões de sociabilidade e sensibilidade patriarcais e escravistas, bem como da idealização do folclore e da produção artesanal, consideradas mais próximas da “verdade da terra” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2011 p. 64).

Trazendo a ideia de construção do nordeste para o debate sobre a marginalização do negro na sociedade, também é possível observar sua manifestação. Essa inclusão parcial também não é positiva e varia, dentre outros fatores, de acordo com a região em que o trabalhador se encontra. Em grande parte dos casos, mesmo o negro não marginalizado das zonas de agricultura só conseguiu se integrar parcialmente a uma economia de miséria. Isso significa que esta economia estruturalmente ossificada, cria como corolário uma situação de fome crônica ou aguda, dependendo a sua agudização de certas situações conjunturais - como o episódio das secas - que são apresentadas pelos órgãos de poder como determinadoras dessa situação estrutural (MOURA, 1977).

Retomando o caráter consubstancial dos marcadores sociais presentes na realidade social brasileira, é necessário também levar em conta os fatores de gênero, ainda que este não seja o foco do presente trabalho. Isso porque, o tradicionalismo reproduzido nas fazendas desde a gênese da sociedade brasileira está vinculado ao racismo, às questões de classe e ao paternalismo. O fato de um engenho girar em torno da figura do *Senhor*, implica que do lado oposto estivesse a mulher negra escravizada desprovida da propriedade da terra e da sua força de trabalho durante o período colonial (GONZÁLEZ, 2020).

A partir do momento em que uma nova legislação começou a ser desenhada tendo como objetivo consolidar uma sociedade capitalista no território brasileiro baseada no trabalho livre, as mulheres negras que em 1888 ainda estavam privadas da liberdade, passaram a ter a propriedade legal de sua força de trabalho. No entanto, como discutido anteriormente, a estrutura da sociedade brasileira não foi significativamente abalada com a abolição da escravatura. Os impactos que os 388 anos da escravidão causaram para a sociedade brasileira foram muito mais devastadores do que os recentes 135 anos de trabalho livre. Desta forma, é possível observar que, apesar das melhorias alcançadas graças à atuação de diversos movimentos sociais, as mulheres negras não tiveram suas possibilidades ampliadas de maneira estrutural.

As discussões feitas até aqui englobam uma série de fatores sociais, culturais e econômicos que podem ser utilizados para tentar compreender a organização da história recente do Brasil. Este resgate histórico e teórico é essencial para caminharmos para as próximas questões e para o objeto da presente pesquisa: o trabalho escravo contemporâneo.

Desta forma, concluindo o raciocínio deste primeiro momento, é necessário que levemos em consideração algumas questões antes dos próximos capítulos.

Em primeiro lugar, é importante partir do princípio de que as relações trabalhistas são umas das principais ferramentas de manutenção da realidade social. Aplicando essa visão às análises a respeito do período colonial, é possível concluir que, ainda que não tivesse em seu estágio de pleno desenvolvimento, o que só foi possível após a institucionalização do trabalho livre, no período de vigência da escravidão, o capitalismo já se manifestava no país a partir da produção de monocultura para exportação e acumulação de lucros utilizando técnicas tradicionais. Esta é uma das principais peculiaridades da história do trabalho no Brasil. Desta forma, a escravidão não será vista aqui como um fenômeno contrário ao capitalismo, mas sim como um aspecto maleável apesar de suas raízes fincadas no imaginário e na realidade social brasileira.

O processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre foi feito com foco na ampliação da acumulação de lucro, que por sua vez já estava vigente. Neste processo, os ex-escravizados ficaram e parte de seus descendentes permanecem em uma desvantagem que se acentua de acordo com o gênero e a região. Em outras palavras, parte considerável da população vulnerável economicamente apresenta, além de questões financeiras desfavoráveis, fatores sociais em comum, incluindo, principalmente, os marcadores de raça, gênero e regionalidade.

Esses marcadores, fizeram com que a maioria da população negra liberta após 1888 tivesse poucas opções de garantir seu sustento. Dentre elas, destacam-se: a permanência dessas pessoas nas fazendas onde eram escravizadas; a migração de pessoas, em maioria do norte e nordeste, para as regiões sul e sudeste para trabalhar em indústrias ou na construção civil; ou o trabalho doméstico, que se tornou uma opção, principalmente para as mulheres negras. Conforme será discutido no capítulo seguinte, todas essas atividades se destacam nos dados sobre trabalho escravo contemporâneo e são exercidas, predominantemente, por pessoas negras. Ou seja, ainda que estivessem livres, o direito ao trabalho digno e à cidadania plena não foi alcançado por todos, o que contribuiu para o encaminhamento sistêmico de negros e negras para condições degradantes de trabalho. Assim, a falsa ideia de liberdade por si só não basta.

Em segundo lugar, é preciso reforçar que a consolidação de um novo poder colonial foi feita a partir de uma codificação baseada na ideia de raça. Essa codificação determinou as posições sociais de negros e brancos, colonizadores e colonizados, escravizados e senhores.

Esse sistema de escravização racista foi a base econômica do período colonial e, conforme discutido acima, não é incompatível ao sistema capitalista desenvolvido de forma mais eficiente a partir do momento em que foi formalizado o trabalho livre no país.

Nesse sentido, é válido expor os seguintes questionamentos: se a questão racial é central na vigência da instituição escravista, que, por sua vez, não era incompatível ao capitalismo, no contexto atual, em que a escravização não é mais legal, a raça continua possuindo um caráter de centralidade? E, se confirmada essa centralidade, como o Estado brasileiro, orientado por uma racionalidade neoliberal, lida com a escravidão contemporânea levando em conta o caráter estrutural ao racismo? A partir das considerações iniciais deste capítulo e o contexto atual do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, serão apresentadas possíveis respostas para essas questões no capítulo seguinte.

2. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E RACISMO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE DAS CONTRADIÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO

O contexto atual do trabalho escravo contemporâneo configura-se como um tema de extrema relevância social, jurídica e ética, exigindo um estudo aprofundado e reflexivo. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2021, 50 milhões de pessoas foram vítimas dessa prática em diversos países¹¹. No Brasil, em 2022, foram resgatadas 2.575 pessoas, sendo este o maior número desde 2013, com 2.808 resgates de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Em 2023, de acordo com o Panorama Atualizado do Trabalho Escravo no Brasil desenvolvido pela CPT¹², foram 251 casos identificados e 2.663 trabalhadores resgatados. Nesse cenário, a cidade de Paracatu, lócus da pesquisa, ocupa a segunda posição no ranking de cidades com o maior número de resgatados¹³

Considerando os impactos do trabalho escravo contemporâneo na realidade social brasileira, o objetivo deste capítulo é explorar o que se entende por este fenômeno a partir de um resgate teórico. Assim, será observado como esta prática se mantém no cenário atual, a fim de identificar qual sua relação com os marcadores sociais de classe, gênero, região e, principalmente, raça. Por fim, será feita uma análise das diversas ações do Estado brasileiro em relação ao trabalho escravo contemporâneo, seja para combater este crime ou para legitimar mecanismos que contribuem para a perpetuação do racismo estrutural e para a precarização do trabalho.

De acordo com os argumentos apresentados no primeiro capítulo, há uma compatibilidade entre escravidão e capitalismo que estão diretamente relacionados com a manutenção do racismo estrutural na sociedade brasileira no pós-abolição. A partir dessas considerações, é possível observar que características essenciais das relações trabalhistas deste período resistiram às mudanças legislativas que ocorreram após 1888. Ainda assim, por 106 anos o Estado brasileiro adotou uma postura negacionista em relação ao trabalho escravo que resistiu às mudanças na legislação brasileira.

Antes do Brasil reconhecer a existência desse crime em seu território, instituições internacionais já debatiam formas de lidar com ele. Por isso, antes de observar como o Brasil

¹¹ Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage International Labour Organization (ILO), Walk Free, and International Organization for Migration (IOM), Geneva, 2022.

¹²CPT. Panorama Atualizado do Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em <<https://www.dropbox.com/scl/fi/280ijvt9e0tqqpffras8p/PANORAMA-ATUALIZADO-DO-TRABALHO-ESCRAVO-NO-BRASIL-CPT.TE-1995-2023.xlsx?rlkey=qei8q6tsyc513nl6r8ofz5agy&dl=0>> Acesso em 11 de agosto de 2023.

¹³ Ibid.

se porta diante dessa questão, é importante entender melhor quais são essas instituições e o que elas entendem por trabalho escravo contemporâneo, bem como observar como elas influenciam no contexto nacional.

Uma das instituições mais presentes no combate ao trabalho escravo contemporâneo é a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A OIT é uma agência das Nações Unidas que foi criada em 1919 e é responsável pela formulação e aplicação de normas internacionais do trabalho. Trata-se de uma agência tripartida, composta por representantes dos 187 Estados membros e das organizações de empregadores e trabalhadores¹⁴.

Para a OIT, o trabalho forçado é um fenômeno global e dinâmico, que pode assumir diversas formas. Analisando as considerações da OIT sobre esta prática, é possível observar que sua narrativa costuma apresentar o trabalho escravo como sinônimo do trabalho forçado, o que é uma perspectiva incompleta, considerando que essa prática é configurada também por outros fatores. Ele está presente em todas as regiões do mundo e em todos os tipos de economia, até mesmo nas de países desenvolvidos e em cadeias produtivas de grandes e modernas empresas atuantes no mercado internacional.

A característica mais visível de trabalho escravo contemporâneo, para a OIT, é a falta de liberdade e as formas mais comuns de restringir essa liberdade são: servidão por dívida, retenção de documentos, dificuldade de acesso ao local e presença de guardas armados¹⁵. Ou seja, a organização reproduz uma concepção liberal segundo a qual, sendo o capitalismo um sistema baseado no “trabalho livre”, o trabalho escravo contemporâneo seria um elemento desviante do sistema. Não se discute, de forma crítica, como o sistema, com as suas contradições, cria as condições de vulnerabilidade que estão na raiz do trabalho escravo contemporâneo.

A Anti-Slavery International (ASI)¹⁶ é uma instituição não governamental fundada em 1839 registrada no Reino Unido. É a organização internacional de direitos humanos mais antiga do mundo e trabalha exclusivamente contra a escravidão e abusos relacionados. Para identificar o trabalhador escravo contemporâneo, a ASI estabelece quatro aspectos fundamentais: i) quando o trabalhador é forçado a trabalhar - por meio de opressão física ou psicológica; ii) quando ele é possuído ou controlado por um “empregador”, geralmente

¹⁴ Conheça a OIT. Disponível em <<https://www.ilo.org/brasil/pt/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 21 de agosto de 2023.

¹⁵ Organização Internacional do Trabalho (OIT). Disponível em <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>> Acesso em 11 de agosto de 2023.

¹⁶ Anti-Slavery International (ASI). Disponível em <<https://www.antislavery.org/>>. Acesso em 21 de agosto de 2023.

através de abuso mental ou psicológico ou ameaças de abuso; iii) quando ele é desumanizado, tratado como um objeto ou comprado e vendido como uma “propriedade” e iv) quando ele é fisicamente coagido ou possuindo restrições no direito de ir e vir (ASI, 2005, não pag., apud GIRARDI, 2014 p.13).

A partir do exposto, é possível observar que o quadro normativo para definir o trabalho escravo contemporâneo é o capitalismo. Ou seja, por exclusão aos traços fundamentais do sistema capitalista é que se define o trabalho escravo contemporâneo. Assim como a OIT, a ASI também considera que o fenômeno analisado é contrário ao capitalismo. No entanto, conforme exposto no capítulo anterior, o capitalismo não é incompatível com a escravidão colonial e nem com a escravidão contemporânea que, na verdade, já foi incorporada pelo sistema capitalista com apoio do Estado.

Outra instituição internacional que deve ser analisada no que diz respeito ao trabalho escravo contemporâneo é a Organização das Nações Unidas (ONU). A ONU foi criada oficialmente no período pós-Segunda Guerra Mundial, em 1945, no dia 24 de outubro, por meio do documento de fundação conhecido como Carta das Nações Unidas¹⁷. O objetivo principal, declarado, da Organização é buscar a paz e o desenvolvimento mundial por meio da cooperação entre os países. De acordo com documentos produzidos pela ONU, a escravidão é definida no Direito Internacional como o estado ou a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, alguns ou todos os atributos do direito de propriedade.

A OIT, a ONU e a ASI são instituições importantes para mitigar os impactos do trabalho escravo contemporâneo em diversos países do mundo. No entanto, todas essas instituições apresentam uma concepção deste fenômeno tendo como parâmetro a ideia de liberdade, como se garantir a liberdade dos escravizados fosse o suficiente para assegurar sua cidadania plena e condições dignas para alcançar sua subsistência. Essas concepções reforçam a ideologia liberal e se distanciam de uma erradicação efetiva do trabalho escravo contemporâneo. Para a erradicação desta prática, a liberdade é essencial, mas não é suficiente. É necessário que existam condições materiais para que o trabalhador não retorne para condições degradantes, o que, pelo menos no contexto brasileiro, não tem acontecido de forma efetiva.

Além da influência das organizações internacionais, houve também a assinatura de diversos tratados pelo Brasil. Até 1994, o Brasil tinha participado: da Convenção nº 105 da

¹⁷ A Carta das Nações Unidas. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas>>. Acesso em: 24 de agosto de 2023

OIT, promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966; das Convenções sobre Escravidão, promulgadas pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966; e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 (CASARTELLI, 2019). Ou seja, o contexto internacional e os compromissos com as Convenções, fizeram com que o trabalho escravo contemporâneo passasse a ser reconhecido em território nacional, como será discutido na seção a seguir.

2.1 Processo de reconhecimento do trabalho escravo contemporâneo, definições e centralidade do conceito de raça

Considerando a influência do contexto internacional e dos tratados assinados, será abordado a seguir o processo de reconhecimento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Além do breve resgate histórico sobre esse reconhecimento, será feita também uma análise bibliográfica, a fim de identificar as diferentes definições de trabalho escravo contemporâneo e quais suas características de acordo com o meio acadêmico.

Após assumir o compromisso de combater o trabalho escravo contemporâneo em seu território, o Estado brasileiro assumiu uma parcela da responsabilidade em relação a essa prática. Em 1994, o Ministério do Trabalho e Emprego editou uma Instrução Normativa para definir situações indicativas de submissão do trabalhador a condições análogas à de escravizados. De acordo com a Instrução, as seguintes situações configuram o trabalho escravo contemporâneo: restrição à liberdade por dívidas, retenção de salários, documentos, ameaças, violência contra sua liberdade ou de sua família e a ausência de transporte para que se retire do local. Nesse primeiro momento, após a edição da Instrução Normativa, a regulação estatal reproduz com força a ideologia liberal, que concebe o trabalho escravo contemporâneo como uma distorção do capitalismo, sistema fundado na liberdade e que não pode conviver com nenhuma forma de coerção (CASARTELLI, 2019 p.56).

Diante desses acontecimentos e apesar dos tratados, das Convenções e da Instrução Normativa, somente em 1995 o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo no território brasileiro. Foi constatado naquele momento que, apesar da abolição formal da escravatura, o trabalho escravo continuava sendo uma realidade na sociedade brasileira¹⁸. No entanto, diante de uma

¹⁸ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. Brasília, 2011, p. 8.

postura negacionista do Estado, antes mesmo de ser reconhecido, o trabalho escravo contemporâneo já era denunciado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Para compreender melhor o que é a CPT e de que forma ela atua no combate ao trabalho escravo contemporâneo, foi feita uma entrevista com o Frei Xavier Jean Marie Plassat. Frei Xavier nasceu na França em 1950 e era membro do movimento sindical operário. Em 1989, mudou-se para a região de Araguaína no estado do Tocantins, acompanhando o corpo de Tito Alencar Lima, que cometeu suicídio após ser torturado no regime militar em 1974. Desde que chegou no Brasil, Frei Xavier faz parte da CPT e diz que passou a conhecer de perto a realidade do trabalho escravo contemporâneo na região em que estava e se empenhou para combater esse fenômeno. Atualmente, Frei Xavier é coordenador da campanha “De olho aberto para não virar escravo”, que completou 26 anos em 2023 e contribuiu para o resgate de trabalhadores em diversos estados. Para Plassat,

A CPT em si é uma entidade filiada a Conferência Nacional dos Bispos, uma entidade católica com cunho ecumênico pastoral, ela pode ser considerada uma ONG mas ela não é uma ONG em si e desde sempre ela procurou seus recursos junto a entidades da igreja na Europa e dos Estados Unidos também, têm demonstrado uma capacidade de coletar recursos de solidariedade e de apoio a projetos. Então, nossos apoiadores principais têm nome são Comitê Católico da França contra a fome para o desenvolvimento e entidades semelhantes existem na Inglaterra, na Alemanha, na Irlanda, na Holanda, na Bélgica, na Suíça e na Áustria. (PLASSAT, Xavier. A CPT e o combate ao trabalho escravo contemporâneo. [Entrevista concedida a] Nathiele Macedo. 2022).

Desde 1980 a CPT registra as denúncias de trabalho escravo, ignoradas pelo Estado até 1995. De acordo com Girardi (2014), entre 1986 e 2012 a CPT registrou denúncias sobre 165.808 trabalhadores escravizados, sendo 2.952 em 2012. Já o MTE libertou, entre 1995 e 2012, 44.425 trabalhadores, dos quais 2.750 apenas em 2012. Na entrevista, Frei Xavier foi questionado se, antes do Estado reconhecer a existência desta prática em seu território, já existia o trabalho escravo contemporâneo e a resposta foi “sim”. Em suas palavras,

Já havia sinais. Ele (Padre Ricardo Filgueiras) presenciou em Conceição de Araguaia e depois em Rio Maria e também porque ele pertencia a esse regional da CPT Araguaia/Tocantins e na época incorporava nas suas bases, a diocese de Conceição do Araguaia e São Pedro do Araguaia que também seriam os denunciadores públicos do trabalho escravo e o atual Tocantins. Então era imenso o território nosso e nossa equipe comportava Henri, Ricardo, Pedro e outros mais. Então imagina o potencial, e nesse mundo que eu aprendi o trabalho da CPT. E que descobri essa questão, pressionada inclusive bastante pelo frei Henri que dizia constantemente enquanto ainda estava no Pará que “todo esse pessoal que a gente encontra em trabalho escravo no Pará já passou debaixo do nariz de vocês e ninguém viu nada. Que isso? Que CPT é essa? Temos que nos colocar em campanha, desde o Alagoas até o Rio Amazonas. Essa a rota do escravo.” Assim nasceu a ideia de uma campanha que tomou corpo em 1997 e da qual eu me tornei agente coordenador. É a campanha “De olho aberto para não virar escravo”, da qual celebramos 25 anos este ano, fazendo em São Pedro do Araguaia justamente essa memória. (PLASSAT,

Xavier. A CPT e o combate ao trabalho escravo contemporâneo. [Entrevista concedida a] Nathiele Macedo. 2022).

De acordo com a CPT, o critério principal para a caracterização deste fenômeno é a sujeição do trabalhador. Esta sujeição pode ser física ou psicológica, atingida a partir de uma dívida crescente e impagável. A CPT considera também elementos que caracterizem o cerceamento da liberdade, seja através de mecanismos de endividamento, seja pelo uso da força (proprietários ou funcionários armados, ocorrência de assassinatos, espancamentos, e práticas de intimidação) (GIRARDI, 2014). É possível observar que a atuação da CPT é de extrema importância para as denúncias e visibilidade do trabalho escravo contemporâneo. Um dos motivos para isso é o fato de muitas vezes estarem presentes em lugares onde outros órgãos estatais de combate não estão. Cabe reiterar também que, diferente das organizações internacionais, a CPT se esforça para contemplar as condições que caracterizam o trabalho escravo para além da restrição da liberdade dos trabalhadores. Para a Comissão,

De Norte a Sul do Brasil, a imposição de condições degradantes de trabalho, em atividades geralmente terceirizadas, é a característica mais frequente do trabalho escravo, sendo, vez ou outra, acompanhada da brutal negação da liberdade. Privar o trabalhador de sua dignidade e/ou de sua liberdade é muito mais que desrespeitar alguns direitos trabalhistas. Sem dignidade, não se pode ser livre. E sem liberdade, não é possível viver com dignidade. O trabalho escravo rebaixa a pessoa a uma condição de não ser humano, a coisifica, submetendo-a a uma profunda humilhação. Muitos trabalhadores, ao relatar a situação nas fazendas, dizem que foram “tratados pior do que animal”.(PLASSAT, Xavier. A CPT e o combate ao trabalho escravo contemporâneo. [Entrevista concedida a] Nathiele Macedo. 2022).

Outra instituição extremamente importante para o combate ao trabalho escravo no Brasil é a ONG Repórter Brasil que atua de forma preventiva, principalmente, através do programa “Escravo, nem pensar!”. Trata-se do primeiro programa nacional de prevenção ao trabalho escravo e já atingiu 608 municípios de 12 estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste e mais de 1,5 milhão de pessoas foram beneficiadas. As ações são compostas por formações, produção de conteúdo para mídias digitais dentre outras¹⁹.

Além das organizações não vinculadas ao governo, o trabalho escravo contemporâneo também é contemplado no âmbito jurídico do Brasil. A Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, altera o artigo 149 do Decreto-lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940, e define que o trabalho escravo é submissão de pessoas a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer

¹⁹ Programa “Escravo, nem pensar!”. Disponível em <<https://escravonempensar.org.br/>> Acesso em 22 de agosto de 2023

sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto²⁰.

Para Girardi,

As origens e as formas do cerceamento de liberdade dos trabalhadores são diversas, indo desde o isolamento geográfico até comportamentos ameaçadores dos empregadores. Elas envolvem, grosso modo, aspectos ligados ao local, transporte e alimentação. O trabalho ocorre em locais de difícil acesso, cujo custo de transporte normalmente é caro e debitado aos trabalhadores; a intermediação entre o trabalhador e o empregador é feita por pessoas inescrupulosas, conhecidas como “gato”; a alimentação, comprada em armazéns dos proprietários das fazendas a preços elevadíssimos, transforma-se em dívidas crescentes, as quais se acumulam com o pagamento da viagem e dos instrumentos de trabalho e proteção, que deveriam ser fornecidos pelo patrão. As atividades desenvolvidas pelos trabalhadores escravizados são árduas, geralmente associadas às condições degradantes, visto que geralmente os trabalhadores moram em barracos ou em alojamentos comunitários, cujas condições de higiene são as piores possíveis. (GIRARDI, 2014 p. 12).

A variedade das definições sobre trabalho escravo contemporâneo pode ser identificada como um dos motivos para sua continuidade. Diante de tantas perspectivas diferentes, é difícil definir exatamente do que estamos falando quando nos referimos ao trabalho escravo contemporâneo. Desde o reconhecimento deste fenômeno em território brasileiro, foi travada uma luta contra sua permanência, mediadas tanto pela sociedade civil (a partir da mobilização dos próprios trabalhadores ou por instituições como a CPT) quanto pelo Estado brasileiro, a partir do momento em que reconheceu a existência dessa prática. No entanto, conforme será possível observar a partir dos dados que serão apresentados a seguir, esse problema está distante de ser solucionado.

Embora os termos "trabalho escravo" e "trabalho análogo à escravidão" sejam frequentemente utilizados de forma intercambiável, uma distinção se faz necessária para compreender as nuances e o contexto histórico de cada tipo de exploração. O trabalho escravo, herança da escravidão clássica, configura-se como a privação formal da liberdade de um indivíduo, reduzindo-o à condição de propriedade e obrigando-o a trabalhar sob condições degradantes sob coerção física ou ameaça.

Já o trabalho análogo à escravidão, definido no Código Penal Brasileiro, caracteriza-se por condições de trabalho que submetem o indivíduo a situação análoga à da escravidão, mesmo que não haja a privação formal da liberdade. Essa modalidade contemporânea de

²⁰BRASIL. Lei de 11 de setembro de 2003. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm#:~:text=LEI%20No%2010.803%2C%20DE,condi%C3%A7%C3%A3o%20an%C3%A1loga%20C3%A0%20de%20escravo> Acesso em: 01 de agosto de 2023.

exploração se aproveita de situações de vulnerabilidade social e econômica para submeter trabalhadores a condições degradantes, como jornada exaustiva, servidão por dívida, restrição de locomoção e violência física ou moral. Trata-se da escravização e submissão de trabalhadores e trabalhadoras a condições degradantes de trabalho semelhantes ou até piores do que aquelas vivenciadas quando a escravidão era legal. Torná-la ilegal por si só não foi o suficiente para erradicar sua existência material e nem para superar a ideologia racista na qual se baseou esse sistema. Não é algo distante do capitalismo, pois este não é incompatível à escravidão. Além disso, a erradicação do trabalho escravo contemporâneo não depende unicamente da garantia da falsa liberdade proposta pelo liberalismo. Ainda que uma pessoa seja livre, ela é obrigada a vender sua força de trabalho, em quaisquer que sejam as condições, para garantir sua subsistência. Esse processo contribui significativamente para o encaminhamento sistêmico de pessoas para o trabalho escravo contemporâneo, sendo mais vivenciado por determinados grupos, principalmente, pela população negra.

Alguns motivos para a permanência do trabalho escravo na realidade social brasileira, como a impunidade dos empregadores denunciados, a vulnerabilidade e desigualdade socioeconômicas não superada e as limitações de órgãos de combate, podem ser facilmente observados. Porém, chamarei atenção para duas questões que podem estar associadas a essa continuidade. Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que as definições jurídicas não têm sido suficientes para englobar todas as características do trabalho escravo contemporâneo. Isso porque estão orientadas por uma ideologia neoliberal que, diante de uma de suas contradições, combate e, ao mesmo tempo, fornece mecanismos que podem contribuir para a perpetuação desse crime. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade da compreensão do trabalho escravo para além do âmbito jurídico, pois o fenômeno aqui analisado é consequência de um processo histórico de produção de uma vulnerabilidade daqueles que não detinham os meios de produção desde a consolidação do sistema capitalista no Brasil.

Seguindo essa linha de raciocínio, para analisar sociologicamente o trabalho escravo contemporâneo é necessário levar em conta elementos históricos importantes para sua existência. Dentre eles, estão os aspectos econômicos que fazem com que, diante da ausência de oportunidades e da ação dos “gatos” enquanto intermediários das contratações, pessoas pobres, em sua maioria negras, fiquem vulneráveis à submissão a este crime. Além disso, é importante levar em conta outros marcadores sociais, principalmente o de raça, que pode influenciar no processo de encaminhamento de pessoas para condições degradantes de trabalho.

Conforme discutido no primeiro capítulo, é necessário considerar a centralidade da questão racial para compreender o trabalho escravo no período colonial/imperial. A dominação e exploração de negros e indígenas foi legitimada a partir da ideia de raça. Além disso, também foi argumentado que escravidão e capitalismo não são incompatíveis por diversos motivos como a produção voltada para exportação e lucro antes da abolição e as poucas mudanças estruturais na sociedade depois da abolição. Assim, é possível concluir que, no contexto brasileiro, elementos diversos compõe as relações trabalhistas e grande parte deles se mantém desde a escravidão colonial até hoje.

Porém, assim como não há um consenso sobre a definição de trabalho escravo contemporâneo entre os organismos estatais e paraestatais que combatem o fenômeno, nem todos os estudiosos desse tema concordam sobre suas características essenciais. Por esse motivo, a seguir será feita uma revisão bibliográfica sobre o que se entende por trabalho escravo contemporâneo no meio acadêmico.

Grande parte dos estudos sobre o trabalho escravo consideram quatro fatores principais que caracterizam o trabalho escravo contemporâneo: trabalho forçado, servidão por dívida, trabalho degradante e jornada exaustiva.

Em relação ao trabalho forçado, Mônica Casartelli (2019) argumenta que deve ser levada em conta não só a coação física, mas também a moral e a psicológica, que retiram do trabalhador a capacidade de manifestação livre e válida da sua própria vontade. Esta prática ocorre quando uma pessoa é submetida à exploração e obrigada a permanecer no local de trabalho por meio de dívidas ilegais, violências físicas e psicológicas e outros mecanismos de coerção. Em alguns casos, os trabalhadores se encontram em local de difícil acesso, sem possibilidade de fuga ou de pedido de ajuda. Há, ainda, casos em que o patrão retém os documentos pessoais e os salários dos trabalhadores, dificultando ainda mais a partida e a denúncia das condições de exploração.

Já a jornada exaustiva é definida no art. 3º, §1º, alínea “b” da IN nº 91, de 05 de outubro de 2011²¹, da Secretaria de Inspeção do trabalho como sendo “toda jornada de trabalho de natureza física e mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporalmente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança e/ou sua saúde”.

²¹ BRASIL. Instrução Normativa de 05 de outubro de 2011. Disponível em <<https://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucaonormativa-sit-91-2011.htm>>. Acesso em 05 de agosto de 2023.

O trabalho degradante, por sua vez, pode ser definido como aquele que submete o trabalhador a um cenário humilhante, aviltante. Se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos sim o trabalho em condições degradantes. Para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE),

As condições degradantes de trabalho têm-se revelado uma das formas contemporâneas de escravidão, pois retiram do trabalhador os direitos mais fundamentais. Dessa forma, o trabalhador passa a ser tratado como se fosse uma coisa, um objeto, e negociado como uma mercadoria barata. O trabalho degradante possui diversas formas de expressão sendo a mais comum delas a subtração dos mais básicos direitos à segurança e à saúde no trabalho²²

Já para Kevin Bales (2000), hoje, um dos maiores especialistas no mundo sobre “trabalho análogo ao escravo”, termo adotado pelo autor, este fenômeno apresenta outras características essenciais. O autor ficou conhecido, pela comparação que realiza entre a escravidão colonial e a escravidão contemporânea. De acordo com Bales (2000), a escravidão colonial não deixou de existir, mas mudou de forma e vem se adaptando ao capitalismo contemporâneo, cujo pilar básico de dominação é o interesse econômico. Para o autor, essa nova forma é mais lucrativa, pois tem um custo baixo, o tempo de escravidão é menor e os escravos são *descartados* após o uso. O alto custo de manutenção da mão de obra escrava no sistema escravista colonial era maior em relação às formas contemporâneas de escravidão, isso porque existe um contingente muito grande de pessoas que estão sujeitas a aceitar trabalhos precários como forma de sobrevivência.

As considerações de Bales (2000) são importantes para compreender a escravidão na contemporaneidade. No entanto, o autor afirma também que diferenças étnicas são pouco relevantes nestes casos, uma vez que os escravizados na contemporaneidade são pessoas vulneráveis economicamente, não importando a cor. Tal argumento indica uma generalização do fenômeno e ignora a particularidade de cada país, inclusive daqueles que passaram por um processo de colonização. No caso do Brasil, é visível a influência de outros marcadores sociais além da classe nas relações sociais e trabalhistas. Considerando o passado escravista a partir do qual foi construída a sociedade brasileira, é possível observar que as raízes do trabalho escravo contemporâneo são profundas e atravessadas também por marcadores de gênero, região e, principalmente, raça.

Esse argumento é reforçado a partir de dados do Panorama Atualizado do Trabalho

²² MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Trabalho escravo no Brasil em retrospectiva: referências para estudos e pesquisas. Brasília, janeiro de 2012, p. 19

Escravo no Brasil desenvolvido por integrantes da Comissão Pastoral da Terra (CPT)²³ e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)²⁴. De acordo com o Panorama da CPT, entre 2003 e 2022, 19.254 dos 42.497 trabalhadores resgatados declararam sua raça. Desses trabalhadores, 9.474 se declararam “[...] como parda ou mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça” e 2.676 se declararam pretas. Desta forma, a população negra (pretos e pardos), constitui 63,1% dos resgatados do trabalho escravo contemporâneo. Seria isto apenas a consequência do fato de que os negros constituem no Brasil a população mais vulnerável economicamente? Ora, considerando que essa vulnerabilização foi historicamente construída a partir de uma divisão racial do trabalho, a análise do processo histórico pode revelar que esses dados reproduzem o racismo estrutural na base do fenômeno aqui observado.

Como o racismo se manifesta de maneira estrutural, é possível concluir que este também se faz presente, mesmo que indiretamente, no cenário institucional. Assim, em uma estrutura racista e economicamente desigual, algumas medidas do próprio Estado contribuem para a marginalização de uma parcela da sociedade brasileira. A grande questão, no entanto, é que essa parte da população não foi constituída de forma deliberada. Como foi exposto anteriormente, isso é resultado de um processo historicamente determinado, que tem suas origens no período colonial e foi reconfigurado a partir do momento em que o contrato de trabalho livre passou a ser possível, mas nada disso alterou as estruturas racistas da sociedade brasileira.

O trabalho escravo contemporâneo realmente tem a vulnerabilidade econômica como fator determinante para sua existência. No entanto, não é por isso que se deve ignorar como essa vulnerabilidade foi construída e a quem ela atinge preferencialmente: a população negra. Além disso, se o marcador social de raça atua no mercado de trabalho legalizado, por que não atuaria no mercado de trabalho ilegal?

Em relação a esse tema, de acordo com a procuradora do trabalho, que será chamada de Entrevistada B,

A questão racial é fundante da discriminação que acaba levando a essas formas de exploração. É um dos troncos dessas formas de exploração e de várias outras ou todas as outras. Com relação à legislação, sim, sem dúvida a discriminação não acontece só por conta do poder executivo. O poder legislativo também acaba legitimando muitas formas de exploração. A reforma trabalhista foi amplamente

²³CPT. Panorama Atualizado do Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil. Disponível em <<https://www.dropbox.com/scl/fi/280ijvt9e0tqqpffras8p/PANORAMA-ATUALIZADO-DO-TRABALHO-ESCRAVO-NO-BRASIL-CPT.TE-1995-2023.xlsx?rlkey=qei8q6tsyc513nl6r8ofz5agy&dl=0>> Acesso em 11 de agosto de 2023.

²⁴Observatório do Trabalho Escravo. Desenvolvido pelo MTE em parceria com a OIT. Disponível em <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>> Acesso em 11 de agosto de 2023.

criticada pelo setor trabalhista e por órgãos de fiscalização e o MPT foi um deles. A gente publicou nota técnica, fez trabalho duro para tentar barrar vários dispositivos da reforma trabalhista, mas não foi possível inclusive pela forma como ela foi pautada. De forma célere para que não desse tempo de ter uma discussão social profunda. E isso inclusive foi o motivo pelo qual o Brasil foi denunciado para a OIT por conta da Reforma Trabalhista, então não teve discussão social e não ficou muito claro qual era o objetivo exposto. Então em todos os níveis acontecem as discriminações. (Entrevistada B).

Apesar de reconhecer que há uma associação entre raça e trabalho escravo contemporâneo, é necessário reiterar também que essa não é uma regra. A marginalização de uma parcela da população brasileira é resultado de uma inserção catastrófica de negros no mercado de trabalho baseada na mão de obra livre, mas, mesmo neste contexto desfavorável, existem muitas histórias que contrariam as estatísticas. No entanto, diante das dificuldades impostas pelo racismo estrutural, para que essas histórias fossem possíveis, muitos negros e negras precisam se esforçar o dobro ou o triplo do que pessoas brancas para alcançar algum tipo de ascensão social. Ao contrário do que a ideologia neoliberal prega, esse processo não é uma mera questão de meritocracia. Na verdade, esse é um exemplo das contradições que fazem parte da essência do Estado em relação à promessa de cidadania plena para toda a sua população em que algumas pessoas têm mais acessos do que outras de acordo com os marcadores sociais que as atravessam.

Em todos esses processos o Estado está envolvido, seja através de tentativas falhas de mitigar os impactos da desigualdade social construída a partir de suas determinações ou para intensificar ainda mais as diferenças entre brancos e negros; ricos e pobres. Mas isso fica mais difícil partindo de um contexto de ascensão de uma ideologia neoliberal utilizada como justificativa para a retirada de direitos trabalhistas em nome da tentativa de diminuir o desemprego.

Além da questão racial que permanece influenciando as relações trabalhistas, tanto na escravidão quanto no capitalismo, a questão da terra também se faz presente no debate sobre trabalho escravo contemporâneo. De acordo com uma pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao serem perguntados sobre qual seria a solução para seus problemas, as principais respostas foram: a) ter terra para plantar (46,1%); b) ter um comércio (26,9%); c) ter emprego rural registrado (13,5%); d) ter um emprego na cidade (15,5%). Somadas as indicações a) e c), 59,6% dos trabalhadores escravizados que são libertados almejam o trabalho na terra (CASARTELLI, 2019).

A relação entre trabalho escravo contemporâneo e a exploração e concentração fundiária não é recente e possui, portanto, um caráter estrutural. Desde que a terra passou a ser

mais valiosa do que o número de escravizados nas fazendas, a concentração de terras gerou um processo de expropriação e parte considerável de camponeses migraram para os centros urbanos em desenvolvimento ou permaneceram nas terras dos latifundiários. A questão é que, mesmo depois da abolição em 1888, as condições de trabalho rural não mudaram de forma expressiva.

De acordo com o Observatório de Trabalho Escravo²⁵, entre 1995 e 2022, 16.847 trabalhadores foram resgatados de condições degradantes enquanto prestavam serviços pecuários, sendo essa a atividade com maior frequência nos casos de trabalho escravo. O cultivo de cana de açúcar é o segundo setor com o maior número de resgate, sendo 8.071 trabalhadores retirados dessa situação. Outras atividades também são marcadas pelo trabalho escravo, seja no âmbito rural ou urbano. Os setores de construção civil e indústria têxtil, por exemplo, vem protagonizando casos de trabalho escravo nos últimos anos²⁶.

Apesar de apresentar dados recentes, é necessário considerar, no entanto, que existe um abismo entre o número de casos denunciados, casos fiscalizados e operações que resultaram em resgate. Nesse sentido, é preciso levar em conta alguns fatores: 1º) nem todos os casos de trabalho escravo contemporâneo chegam a ser denunciados; 2º) nem todas as denúncias resultam em fiscalizações dos Auditores Fiscais do Trabalho; 3º) ainda que haja fiscalização, pode ocorrer vazamento de informações, fazendo com que o empregador denunciado modifique a situação a seu favor; 4º) ainda que seja constatada pelos auditores que há trabalho escravo, a decisão final pode vir de um juiz que, diante das diferentes definições do fenômeno, de forma subjetiva, pode acabar não reconhecendo que o trabalhador foi resgatado de uma situação degradante; 5º) ainda que todas essas etapas confirmem a existência do trabalho escravo, os números de resgates e fiscalizações podem variar de acordo com o investimento de diferentes governos em ações de combate.

Outro fator importante a ser considerado em relação ao trabalho escravo contemporâneo é o recorte de gênero. Tanto no Panorama da CPT quanto no Observatório do MTE e da OIT, é possível observar que os homens são a maioria dos resgatados. No Panorama da CPT consta que de 42.599 trabalhadores resgatados, 40.108 são homens e 2.491 são mulheres²⁷. Esse é um número interessante a ser analisado. Assim como argumentado

²⁵Observatório do Trabalho Escravo. Desenvolvido pelo MTE em parceria com a OIT. Disponível em <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>> Acesso em 11 de agosto de 2023.

²⁶Ibid.

²⁷ Observatório do Trabalho Escravo. Desenvolvido pelo MTE em parceria com a OIT. Disponível em <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>> Acesso em 11 de agosto de 2023.

anteriormente, as denúncias e resgates não contemplam todo o cenário da escravidão contemporânea. Apesar de haver uma diferença discrepante entre o número de homens em mulheres vítimas de trabalho escravo, essa prática também atinge as mulheres.

Ao relacionar trabalho escravo contemporâneo e o marcador social de gênero em consubstancialidade com a classe, a região e a raça, é necessário analisar brevemente o contexto do trabalho doméstico no Brasil. Mesmo com a regulamentação dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas em 2013²⁸, tem se tornado frequente casos de trabalhadoras, em sua maioria negras, resgatadas após anos de exploração, privação de liberdade, condições degradantes de trabalho e moradia, dentre outras características que configuram o trabalho escravo.

Um desses casos é o de Madalena Giordano e aconteceu em Minas Gerais, na cidade de Patos de Minas, próxima à cidade de Paracatu, lócus dessa pesquisa. Uma denúncia realizada por uma vizinha dos escravizadores de Madalena levou a uma ação de fiscalização conjunta entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Federal (PF) no dia 27 de novembro de 2020. A partir da fiscalização, foi constatado que desde os 8 anos de idade, Madalena Gordiano vivia em condições consideradas análogas à escravidão. A criança foi adotada pela família de Dalton Milagres Rigueira e desde então foi proibida de ir à escola, sendo obrigada a ficar responsável por todas as tarefas da casa como lavar, passar e cozinhar. Além da exploração física que foi submetida sem receber em troca de seus serviços, Madalena também foi vítima de uma manobra legal, pois, seguindo ordens da família Rigueira, acabou se casando com Mariano Lopes para que pudesse receber a pensão após o falecimento de seu então marido. O casamento aconteceu e, em seguida, a morte de Mariano, o que fez com que todo o dinheiro da pensão passasse a ser da família Rigueira. Madalena foi resgatada e atualmente vive livre recebendo indenizações e os direitos trabalhistas que não foram pagos durante os 38 anos de exploração²⁹.

Durante a entrevista, ao ser questionado sobre as diferenças de gênero e sua relação com o trabalho escravo contemporâneo, Frei Xavier argumenta que:

²⁸ Em 02 de abril de 2013, a Constituição Federal foi alterada para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/30/pec-das-domesticas-10-anos-de-lei-80-anos-de-luta>> . Acesso em: 23 de agosto de 2023.

²⁹ GORTÁZAR, Naiara. Caso Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil. São Paulo: *Él País*, 2021. Disponível em <<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-d-e-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>>. Acesso em 11 de agosto de 2023.

Bom, primeiro o trabalho escravo em si é um fenômeno invisibilizado historicamente e nessa invisibilização geral, conceitual e histórica do trabalho escravo, a invisibilização da mulher é a “cereja do bolo”. A invisibilização do trabalho da mulher já é uma constante, seja no trabalho escravo ou não e a invisibilização do trabalho escravo da mulher é uma invisibilização quadrada. Exemplo: quando entrava numa fazenda de pecuária e libertava os peões que cuidavam do pasto, da cerca, mas e a cozinheira? Não vivia a mesma situação e às vezes submetida a outras situações que poderiam ser investigadas? Recentemente começou-se a investigar residências populares e começou a identificar-se que 80 pessoas em situação de trabalho doméstico, quase exclusivamente mulheres. E não é de pouca escravidão, é de 15 anos, 30 anos, 50 anos de escravidão. O trabalho escravo nas oficinas de confecção em São Paulo foi identificado há pouco tempo, são mulheres essencialmente. Não exclusivamente, mas no mínimo a metade, Bolivianas, Peruanas. Então, naquelas atividades tipicamente femininas, tem sido uma constante. Então, começa a ter uma consciência que é possível levar a luz da fiscalização também para esses recintos. (PLASSAT, Xavier. A CPT e o combate ao trabalho escravo contemporâneo. [Entrevista concedida a] Nathiele Macedo. 2022).

Outro elemento do trabalho escravo contemporâneo que perpassa pela questão de gênero são as mulheres que têm algum parentesco com homens que saem de suas cidades em busca de emprego e acabam privados de liberdade. O rompimento dos laços afetivos potencializa os impactos negativos do trabalho escravo não só para quem vai em busca de emprego, mas também para quem fica.

O processo de sair de sua cidade de origem em busca de melhores condições de emprego e salário é recorrente no Brasil. No contexto do trabalho escravo, não é diferente. Muitos trabalhadores, principalmente de regiões com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica, são aliciados pelos chamados “gatos” para saírem de suas cidades e irem trabalhar em outras regiões. A promessa, geralmente, é de empregos com ótimas condições e salários altos, com um prazo pré-definido para o retorno. Mas a realidade é diferente dessa promessa.

De acordo com o Observatório de Trabalho Escravo, a taxa de migração interestadual de trabalhadores resgatados é de 29,3% e a interestadual é de 18,1% no ano de 2022. Segundo o Panorama da CPT, 20,5% dos resgatados entre 1995 e 2022 são naturais do Maranhão, 10,3% são da Bahia, 9,8% de Minas Gerais e 7,6% são do Pará. Com exceção do estado de Minas Gerais, as Unidades Federativas que mais exportam trabalhadores resgatados do trabalho escravo são do Norte ou Nordeste. Assim, observa-se então a reprodução da ideia de Nordeste enquanto “fornecedor” de mão de obra barata graças à construção de uma sociedade desigual que prejudica, em diferentes níveis, trabalhadores de acordo com sua raça, gênero e região onde nasceu.

O índice de pobreza de determinados estados pode ser relacionado com os números de trabalhadores resgatados do trabalho escravo. Analisando os estados citados acima, o Índice

de Desenvolvimento Humano (IDH) do Maranhão em 2022 é 0,676, o menor de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Pará e o Piauí também apresentam um IDH baixo, ambos de 0,69. Não é coincidência o fato de que esses estados têm uma população majoritariamente negra. Também de acordo com o IBGE, 74% da população do Maranhão é composta por pretos e pardos. No Pará, em 2021, a porcentagem estimada de negros e negras era de 71,8%³⁰. No caso do Piauí, também em 2021, são 64,3%. Assim, é possível observar que as questões racial e econômica estão intimamente relacionadas no contexto da sociedade brasileira e, mais especificamente, no que diz respeito ao trabalho escravo.

Além disso, a partir do exposto, é possível concluir que a compreensão do trabalho escravo contemporâneo transcende a esfera jurídica. Para acompanhar sua movimentação dinâmica no contexto do capitalismo, é necessário reconhecer que por esse fenômeno perpassa marcadores sociais que remetem não só à classe, mas também ao gênero, à região e, principalmente, à raça. Assim, após apresentar o que é o trabalho escravo contemporâneo e ressaltar o que deve ser levado em conta na análise deste fenômeno, serão discutidas a seguir as diferentes ações do Estado brasileiro diante deste problema e qual espaço o racismo estrutural ocupa nesse processo.

2.2 Racismo estrutural e as contradições do Estado em relação ao trabalho escravo contemporâneo

De acordo com Gómez-Arteaga (2017), os sistemas de proteção social aumentaram significativamente entre os anos de 2003 e 2013 na América Latina. No entanto, esse crescimento foi desigual, principalmente no que diz respeito ao acesso à proteção social por tipo de emprego e renda familiar.

No contexto brasileiro, de acordo com Raissa Alves (2017), o Direito do Trabalho foi consolidado no século XX e desde então carrega uma dupla função: limitar e, ao mesmo tempo, permitir uma maior exploração de certas categorias de trabalhadores e trabalhadoras a partir de uma divisão racial do trabalho que define quais são as profissões dignas de proteção e quem são os trabalhadores que fazem jus às garantias por ele conferidas. Para a autora,

Isso significa que o Direito do Trabalho se materializa de maneiras diferentes a depender do lugar social e da hierarquia racial que ocupa cada trabalhador e

³⁰ IBGE. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/37/30255?tipo=ranking>>. Acesso em 11 de agosto de 2023.

trabalhadora. Assim, o Direito do Trabalho atua em dois sentidos. No primeiro, fornece limites para a exploração do capital ao estabelecer garantias mínimas aos trabalhadores. No segundo, disciplina a mão de obra para que ela se adeque e atenda aos interesses capitalistas de produção. Uma vez que as normas trabalhistas são formuladas por uma elite que detém os interesses e propriedade da brancura, não há como ignorar que há uma tensão constante para reverter as conquistas obtidas pelos trabalhadores e reforçar as relações de subordinação racial. (ALVES, 2017 p. 96).

A CLT foi criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo. A consolidação das leis unificou toda a legislação trabalhista então existente no país e inseriu de forma definitiva os direitos trabalhistas na legislação brasileira. No entanto, quando a CLT foi implementada, algumas atividades não eram regulamentadas, como, por exemplo, as atividades domésticas, que só passaram a receber seus direitos a partir de 2013 e algumas atividades rurais. É válido ressaltar que essas duas atividades utilizadas como exemplo, são realizadas, geralmente, por pessoas negras.

De acordo com o IBGE, em 2022, as mulheres eram 92% dos trabalhadores domésticos, sendo 65% delas, negras³¹. Já as atividades rurais, considerando o resgate histórico feito no primeiro capítulo, desde o fim da escravidão, são realizadas também por uma maioria negra. O trabalho doméstico e rural eram algumas das poucas opções que grande parte da população negra acessou no mercado de trabalho livre após a abolição e atualmente o perfil desses trabalhadores não mudou significativamente. Assim, é possível observar que, a definição de “sujeitos de direitos” em um contexto de ascensão do liberalismo, colocou mais uma vez a população negra em desvantagem no mercado de trabalho livre, contribuindo para sua submissão ao crime de trabalho escravo contemporâneo.

Já a Constituição de 1988 foi um avanço para os direitos civis no Brasil, ainda que estes estivessem vinculados a um Estado orientado pelo liberalismo. No Art. 7º da Constituição Federal existem algumas normas em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários. De acordo com o rol de direitos trabalhistas, há um patamar civilizatório mínimo que precisa ser garantido ao trabalhador. Ou seja, diferente das instituições internacionais, no que diz respeito a questões trabalhistas, a indicação da necessidade de um patamar civilizatório mínimo abre brecha para pensar que o Estado, além de garantir a liberdade de ir e vir dos trabalhadores, deveria assegurar também que esse patamar mínimo alcance a totalidade dos brasileiros. No entanto, o Estado não tem se mostrado capaz de

³¹ IBGE. Disponível em <

assegurar esse patamar civilizatório, principalmente para a população negra, cujos direitos sociais não são amplamente acessados em diversos âmbitos, inclusive, no mercado de trabalho.

Em relação ao trabalho digno, a Constituição de 1988 destaca que “apenas o trabalho exercido em condições dignas é tido como instrumento capaz de consolidar a identidade social do trabalhador e de promover sua emancipação coletiva”. Com essa ação, a Constituição abre espaço para uma regulação das relações trabalhistas no capitalismo brasileiro.

[...] a identidade social do homem somente será assegurada se o seu trabalho for digno. A explicação deve ser compreendida por meio da contradição permanente que se desenvolve na sociedade civil: ao mesmo tempo em que o trabalho possibilita a construção da identidade social do homem, pode também destruir a sua existência, caso não existam condições mínimas para o seu exercício. Se o obreiro ganha mal, se não existem condições mínimas de salubridade, por exemplo, não há espaço para a concretização da dignidade. O Direito será mera abstração. Compreender o trabalhador enquanto mero instrumento para a realização de determinado ofício, tônica da sociedade contemporânea, compromete o entendimento maior de que o homem deve ser um fim em si mesmo³².

A partir do exposto, é possível observar que os direitos sociais no Brasil perpassam pela questão trabalhista. Além disso, é com a Constituição de 1988 que essa responsabilidade de fornecer condições de trabalho dignas é atribuída ao Estado, o que só passou a ser feito com mais efetividade a partir do reconhecimento do trabalho escravo contemporâneo no território brasileiro. Para seguir a Constituição e os tratados internacionais, o Estado passou a elaborar e colocar em prática algumas medidas de combate ao trabalho escravo contemporâneo. As ações variam de acordo com o contexto a partir de 1995 e com as gestões de cada período.

A partir da compreensão do direito do trabalho enquanto direito social, o Estado passa a ser formalmente responsável por garantir esses direitos. Nesse sentido, é possível concluir que o Estado brasileiro deve elaborar e colocar em prática políticas públicas a fim de promover o trabalho digno e combater o trabalho escravo contemporâneo. Diante dos tratados internacionais e do reconhecimento do trabalho escravo contemporâneo em seu território, o Estado brasileiro passou a se preocupar com tais políticas.

As políticas públicas no Brasil voltadas para o combate ao trabalho análogo ao de escravo possuem dois aspectos: o repressivo, de caráter fiscalizatório e punitivo; e as políticas

³² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21 de agosto de 2023.

públicas de aspecto assistencial-preventiva, que utilizam instrumentos socioeducativos e a formação profissional voltada para o mercado de trabalho (KALIL E RIBEIRO, 2015 apud SILVA, 2021). No entanto, vale levantar alguns questionamentos. Essas políticas atingem aspectos estruturais da sociedade brasileira? Elas conseguem combater o racismo estrutural? Rompem com a desigualdade socioeconômica e com a concentração de renda? Rompem com a concentração fundiária construída historicamente no país? Rompem com o chamado “racismo regional” e desconstroem ideal e materialmente o “Nordeste” associado à seca e à miséria? Se a resposta para essas questões for não, será possível constatar as insuficiências dessas políticas públicas para a erradicação do trabalho escravo.

No ano em que reconheceu a existência do trabalho escravo contemporâneo em seu território, o Estado brasileiro, através do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), criou o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que é ligado ao Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GETRAF) e à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), ambos do MTE. O Grupo Móvel, com o auxílio da Polícia Federal, realiza inspeções em locais onde há denúncia de trabalho escravo. Quando ocorre o resgate, os trabalhadores são libertados, são aplicadas multas ao empregador e é efetuado o pagamento dos salários e encargos, o que permite ao trabalhador o recebimento do seguro-desemprego. Em seguida os trabalhadores são assistidos e encaminhados aos seus locais de origem, sendo de responsabilidade do empregador os recursos destinados ao transporte. (GIRARDI, 2014)

Uma das medidas mais significativas de combate foi o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), apresentado em 10 de março de 2003, pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, após o reconhecimento formal, perante a Organização das Nações Unidas (ONU), da existência de trabalho escravo no país. O Plano foi elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa da Pessoa Humana (CECDDPH) e foi composto por 76 propostas com prazo para implementação (curto ou médio). As propostas foram divididas em seis eixos de atuação principais, quais sejam: 1) ações gerais; 2) melhoria na estrutura administrativa do grupo de fiscalização móvel; 3) melhoria na estrutura administrativa da ação policial; 4) melhoria na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; 5) ações específicas de promoção da cidadania e de combate à impunidade; e 6) ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização (BERSANI, 2017).

Além do PNETE, também em 2003, no dia 31 de julho, foi criado o Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), vinculado à Secretaria Especial

dos Direitos Humanos da Presidência da República. O objetivo do CONTRAE é coordenar a implementação das ações previstas no Plano Nacional entre outras atribuições (BERSANI, 2017).

Em 2008, foi apresentado pelo governo federal o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho escravo. O novo Plano foi aprovado durante a reunião da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), de 17 de abril daquele ano. O objetivo do Plano continuou sendo o mesmo: guiar o Brasil no caminho para a erradicação do trabalho escravo. No entanto, o segundo PNETE concentrou esforços na diminuição da impunidade, e nas tentativas de garantir emprego e reforma agrária nas regiões fornecedoras de força de trabalho escravo. Além disso, o novo Plano reiterou os pedidos do primeiro no que se refere à aprovação da PEC nº 438, sobre expropriação de terras em razão da utilização de força de trabalho escravo, que veio a ser aprovada apenas em 2014. (BERSANI, 2017)

Outra ação de combate ao trabalho escravo contemporâneo é mais recente e também muito importante. A chamada “Lista Suja”, se refere ao cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. A Lista foi criada a partir da Portaria nº 540, de 15.12.2004, que cria o cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo após a decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que 64 tenham sido identificados trabalhadores nestas condições. Esta lista é atualizada semestralmente pela atual Secretaria do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia (anteriormente, tarefa de incumbência do extinto Ministério do Trabalho), com a relação dos nomes e demais dados de pessoas físicas e jurídicas flagradas pela fiscalização utilizando trabalho escravo. (BERSANI, 2017)

Durante a elaboração deste trabalho, houve algumas tentativas de acessar as listas antigas para observar a continuidade ou não de alguns empregadores. No entanto, foi dada a seguinte resposta pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

Em resposta à demanda, informamos que o Cadastro de Empregadores é regulado pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. Esta Portaria estabelece o prazo de 2 anos de permanência no Cadastro, entendendo que este prazo é suficiente para dar a necessária e importante publicidade ao caso, mas também respeitando o "direito ao esquecimento". Art. 3º O nome do empregador permanecerá divulgado no Cadastro por um período de 2 (dois) anos, durante o qual a Inspeção do Trabalho realizará monitoramento a fim de verificar a regularidade das condições de trabalho. O Cadastro de Empregadores é, portanto, um retrato atual, datado no tempo. Por isso, a Divisão de Fiscalização para Erradicação

do Trabalho Escravo sequer possui um arquivo único como uma "lista completa das empresas que estiveram na lista suja". Inclusive, empresas entraram e tiveram decisão judicial para que fossem retiradas e publicar versões antigas do Cadastro ou o nome destas empresas seria descumprimento direto de determinação judicial. Desta forma, entendemos que não cabe produzir documento como "lista completa" dando publicidade ao Cadastro de Empregadores em prazo divergente do estabelecido no normativo em referência, sendo pública a lista atual, acessível no endereço: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>. Por fim, informamos que no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, V.S.^a poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto n.º 7.724, de 2012). Agradecemos a sua participação nesse canal de comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego com a sociedade.

Em 2006 a OIT no relatório “Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI”, reconheceu a divulgação da lista suja como sendo uma importante e corajosa iniciativa do Estado brasileiro. De acordo com o relatório, uma pesquisa encomendada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Organização Internacional do Trabalho, realizada pela ONG Repórter Brasil e que contou com o apoio de instituições governamentais e da sociedade civil, identificou as cadeias produtivas do trabalho escravo no Brasil, utilizando-se da lista suja (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006) (BERSANI, 2017).

A respeito da “Lista Suja”, Bersani considera que

Assim, a divulgação da Lista Suja representa um dos mais importantes e baratos mecanismos de combate ao trabalho escravo utilizado no Brasil. Porém, o interesse dos grandes empresários vem, por anos, atrapalhando a sua divulgação e levantando discussões acerca da sua legalidade, que possuem o único objetivo de impedir que a divulgação da lista atrapalhe método de maximização de lucro através da coisificação do ser humano e do desrespeito às leis trabalhistas e a dignidade da pessoa humana. (BERSANI, 2017)

Apesar das inúmeras ações de combate (governamentais ou não) e do reconhecimento internacional do Brasil como referência na promoção do trabalho digno, o trabalho escravo contemporâneo continua sendo uma realidade no cenário nacional. Ainda que o Estado brasileiro esteja comprometido internacionalmente (através da assinatura de tratados) e nacionalmente (a partir do dever de garantir os direitos sociais de sua população) as ações de combate, apesar de serem importante e mitigar os impactos do trabalho escravo, não foram suficientes para a erradicação desta prática e estão distantes de ser.

É válido ressaltar, no entanto, que, certamente, sem ações de combate ao trabalho escravo, a situação seria ainda mais trágica. O trabalho dos Auditores Fiscais do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, de organizações não governamentais como a CPT em conjunto com a mobilização dos próprios trabalhadores por melhores condições retirou milhares de trabalhadores de condições degradantes de trabalho. Porém, é fato que todas essas ações não são capazes de superar a submissão de trabalhadores a condições de trabalho, moradia e alimentação insalubres e nem as outras práticas que configuram o trabalho escravo contemporâneo.

A partir desse raciocínio é possível fazer alguns questionamentos a respeito dos motivos que fazem com que o trabalho análogo ao escravo seja tão persistente no Brasil atualmente. A primeira delas é em relação ao processo de construção histórica do mercado de trabalho baseado na mão de obra livre no Brasil. Se o Brasil é referência no combate ao trabalho escravo a partir de Leis, como a prática continua existindo de forma tão expressiva?

Reconhecendo a insuficiência das medidas legislativas no combate a essa prática e entendendo conceitualmente do que se trata o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo, é necessário admitir também que essa prática existe e não é algo distante da nossa realidade social. Portanto, a erradicação não depende somente da aplicação de Leis e Políticas Públicas. O problema do trabalho escravo contemporâneo é consequência de uma realidade social construída a partir de uma lógica escravista baseada na divisão racial do trabalho que se reconfigura constantemente em função de um modo de produção capitalista com a mediação do Estado.

É possível observar, nessa relação entre trabalho escravo contemporâneo, racismo e capitalismo estruturado a partir de uma ideologia neoliberal, uma contradição nas ações do Estado. Conforme exposto, o Brasil é referência nas ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo, mas, ao mesmo tempo, tem a capacidade de legitimar formas de precarização do trabalho que podem agravar a crise do trabalho escravo contemporâneo no Brasil que foi consolidado a partir de uma realidade social baseada na divisão racial do trabalho e no racismo estrutural. Ou seja, o Estado não rompe com os mecanismos de reprodução da divisão racial do trabalho.

Para Marx (1977), o capitalismo é uma contradição em processo. Existem várias contradições nesse sistema que estão presentes desde a associação de mão de obra e meios de produção até a venda dos commodities para mais lucro. Porém, a maior contradição do capital está na divisão do trabalho entre duas classes sociais: os capitalistas, proprietários dos meios

de produção e os trabalhadores, vendedores da força de trabalho. Nesse sentido, será abordado a seguir uma outra contradição do Estado capitalista, que está presente nas ações de combate ou nas ações contribuem, ainda que indiretamente, para a permanência do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Em outras palavras, ao mesmo tempo que tenta combater esse crime, o Estado brasileiro, através de aparatos jurídicos, pode legalizar formas de precarização do trabalho e, conseqüentemente, contribuir para sua perpetuação em nosso território.

Apesar dos inúmeros avanços implementados pelo Estado brasileiro no combate ao trabalho escravo contemporâneo, esse mesmo Estado tem adotado reformas que podem potencializar o processo de vulnerabilização socioeconômica. O acontecimento que tem maior possibilidade de contribuir para o aumento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil é a Reforma Trabalhista de 2017. A Reforma não aconteceu no Brasil de forma isolada. Em um contexto de ascensão de uma ideologia neoliberal, diversos países estão passando por um processo de desmonte dos direitos e mecanismos de proteção social. Nos últimos 40 anos, houve o estabelecimento de um novo padrão de acumulação baseado em flexibilização das estruturas produtivas que Harvey (1970) chama de acumulação flexível, as estruturas produtivas também se flexibilizaram. Nesse contexto, ocorre também um desmantelamento da proteção social, o que resultou na precarização social do trabalho, que condena a legislação trabalhista e orchestra uma crise no direito do trabalho (DUCK, 2013).

Nesse contexto de reestruturação produtiva e de ampliação de uma ideologia neoliberal, Michel Temer assumiu a Presidência do Brasil em 31 de agosto de 2016. Em dezembro deste mesmo ano é enviada para a Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.787/2016, que alteraria sete artigos da CLT e oito artigos da Lei nº 6.019/1974. De acordo com Mônica Casartelli (2019), foram realizadas algumas audiências públicas e reuniões e, em 12 de abril, o Deputado Rogério Marinho, relator do projeto na Câmara, apresentou uma nova proposta para alteração de noventa e sete artigos da CLT. A nova versão apresentada no dia 26 de dezembro de 2016 propôs mais de 100 alterações na CLT. O texto foi para o Senado Federal em abril de 2017 e aprovado totalmente em 11 de julho. Em 13 de julho de 2017, a lei foi sancionada pelo Presidente da República. (CASARTELLI, 2019 p. 72).

Dentre as diversas mudanças da Reforma, destacam-se três: terceirização das atividades fins, contrato de zero horas e a prevalência do negociado sobre o legislado. Além disso, de acordo com Casartelli (2019),

A Nova Consolidação das Leis do Trabalho vedou o exame do conteúdo dos acordos e convenções coletivas de trabalho pelos Juizes do Trabalho e invocou

expressamente o Princípio da intervenção mínima na vontade coletiva. Quanto aos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho, a Lei impediu a edição de Súmulas ou Enunciados que restringissem os direitos nela previstos. A OIT (Organização Internacional do Trabalho), por meio da “Diretora de Normas Internacionais do Trabalho”, Sra. Corinne Vargha, em resposta à consulta formulada em 2017 por cinco centrais sindicais sobre o conteúdo da “Reforma Trabalhista Brasileira”, chegou a apontar violação às Convenções 98, 151 e 163. Asseverou que o objetivo da negociação coletiva deve ser a busca de condições de trabalho mais favoráveis que as previstas na legislação. (CASARTELLI, 2019, p. 73)

Apesar de não ser tratada na CLT, a regulamentação da terceirização na Reforma Trabalhista de 2017 rompeu com a lógica dos Arts. 2º e 3º sobre a relação bilateral de emprego, e a outra, a regra da relação trilateral da terceirização com a intermediação de mão-de-obra na atividade-fim, inclusive. A terceirização pode ser compreendida como um fenômeno trilateral em que o trabalhador é contratado pela empresa prestadora de serviços para laborar em favor de uma empresa tomadora, o que configura típica terceirização de mão de obra por interposta pessoa. Nesse contexto, surge a figura de um terceiro, que rompe com a regra de uma relação bilateral entre empregado e empregador. Até 2017, esse modelo já era aplicado no Brasil, mas somente em alguns casos excepcionais e permitido pela jurisprudência exclusivamente para as atividades não finalísticas das empresas tomadoras dos serviços. (CASARTELLI, 2019).

As atividades-fim são as principais atividades de uma empresa, correspondentes ao seu produto final. Com a Reforma Trabalhista de 2017³³, a terceirização se estendeu também para as atividades finalísticas das empresas tomadoras dos serviços. Para Casartelli (2019), a tendência com essa alteração é ocasionar uma série de dispensas de empregados para a substituição por empresas prestadoras de serviços.

Além da terceirização, a Reforma Trabalhista também regulamentou uma nova forma de contratação conhecida como “contrato intermitente” com previsão no art. 443, caput e § 3º e art. 452-A, caput, e §§ 1º a 9º da CLT. De acordo com a relatoria do Deputado Roberto Marinho durante a Comissão Especial que tratava da Reforma, o trabalho intermitente foi apresentado como um modelo de contrato para fomentar o emprego, diminuir a informalidade, auxiliar na renda familiar e diminuir a evasão escolar. O Deputado argumentou que:

Reforçamos que o objetivo que pretendemos alcançar com essa reforma é o de modernizar as relações do trabalho, sem que haja precarização do emprego. Não mais podemos aceitar que as rígidas regras da CLT impeçam a absorção pelo mercado de trabalho dos milhões de brasileiros que integram as estatísticas oficiais

³³Reforma Trabalhista de 2017. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

do desemprego, do subemprego e dos que desistiram de procurar por um emprego, após anos de busca infrutífera por uma ocupação no mercado. Mas, nem por isso, estamos propondo a revogação de direitos alcançados pelos trabalhadores após anos de lutas intensas. Até porque, grande parte desses direitos estão inseridos no art. 7º da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos empregadores, os quais não são objeto de apreço nesta oportunidade. Nessa linha de atuação, um dos modelos que buscamos regulamentar é o contrato de trabalho intermitente. Esse contrato permitirá a prestação de serviços de forma descontínua, podendo alternar períodos em dia e hora, cabendo ao empregado o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas, observados alguns requisitos. Ressalte-se, preliminarmente, que o próprio TST já admitiu a legalidade do pagamento das horas trabalhadas, o que pode ser verificado na Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 358, segundo a qual “havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário-mínimo proporcional ao tempo trabalhado”. Não é por outra razão que o decreto que define o valor do salário-mínimo o prevê para pagamento mensal, diário e por hora. Esse é um dos principais fundamentos desse contrato. Além disso, o trabalho prestado nessa modalidade contratual poderá ser descontínuo para que possa atender a demandas específicas de determinados setores, a exemplo dos setores de bares e restaurantes ou de turismo. Projeções feitas pela Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo, tomando por base indicadores da economia dos Estados Unidos, embora reconheçam a dificuldade em se encontrar um número exato de vagas que possam ser abertas com a adoção do contrato intermitente, estimam que essa modalidade possa gerar cerca de catorze milhões de postos de trabalho formais no espaço de dez anos. Somente no setor de comércio, a estimativa é de criação de mais de três milhões de novos empregos, e aqui não está sendo considerada a formalização de empregos informais atualmente existentes no setor. Além do impacto direto na geração de empregos, há que se considerar o efeito social da implantação do contrato intermitente em situações como a obtenção do primeiro emprego, especialmente para os estudantes, que poderão adequar as respectivas jornadas de trabalho e de estudo da forma que lhes for mais favorável. Como consequência, poderemos ter a redução da evasão escolar, tema tão caro a todos nós, bem como a ampliação da renda familiar³⁴

Nesse sentido, é importante reiterar a importância de considerar o processo histórico de formação das relações trabalhistas no Brasil. Fica visível que, aquelas atividades atribuídas à população negra e pobre no pós-abolição continuam apresentando um mesmo perfil de trabalhadores e são as mais atingidas pelas consequências drásticas da Reforma Trabalhista. Seja através de uma não tratativa do trabalho rural e do trabalho doméstico na CLT, ou através da potencialização da precarização do trabalho após a Reforma Trabalhista em 2017, o Estado contribui para a perpetuação do trabalho escravo contemporâneo utilizando o racismo estrutural como base para esse processo, ao mesmo tempo em que tenta combater esse crime, o que reforça a contradição aqui identificada.

Para Flávio da Costa Higa (2017), citado por Casartelli (2019), a principal característica do contrato intermitente, ou contrato de 0 horas, é que não há garantia de

³⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão Especial p. 49-50.

prestação de serviços e de recebimento de salário. Surge, então, a primeira censura ao contrato: ele não estabelece salvaguardas ao empregado. Para Higa (2017),

A doutrina estrangeira, aliás, acusa o “zero-hour contract” de ser apenas um rótulo para mascarar o crescimento da precarização. A experiência britânica demonstra que a nossa inquietude não é em vão. O texto nacional não previne a migração de trabalhadores com contratos por prazo indeterminado para o trabalho intermitente, o que seria importante, pois o *The Guardian*, em 2013, revelou que 90% dos empregados ingleses do McDonald’s trabalhavam sob “zero-hour contract.” Outra nação que merece olhares atentos é a Nova Zelândia, onde o mecanismo fora banido pelo fato de não beneficiar os trabalhadores. A partir da aprovação do *Employment Relations Amendment Act 2016*, os contratos de trabalho têm de especificar o mínimo de horas, os dias e os horários de trabalho (HIGA, 2017 apud CASARTELLI, 2017 p. 97).

A prevalência do negociado sobre o legislado é a terceira alteração que mais chama a atenção na Reforma Trabalhista (2017). De acordo com a Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos. Essa mudança também é preocupante, pois a negociação tende a ser influenciada pela relação de poder entre contratado e empregador, prejudicando o trabalhador que já se encontra vulnerável à precarização nos novos moldes das leis trabalhistas.

A informalidade, a tercerização e, portanto, a precarização das legislações trabalhistas tende a ser legitimada por seus defensores como uma forma de aumentar o acesso ao trabalho e, conseqüentemente, mitigar os impactos da crise na economia brasileira. Esse argumento, por si só, não se sustenta. As taxas de desemprego não diminuiram conforme prometido e, ainda que isso tivesse acontecido, em uma sociedade em que a flexibilização e precarização das leis trabalhistas, não é possível levar em conta somente os dados de emprego e desemprego, mas também a qualidade dessas relações de trabalho que, ainda que sejam registradas dentro do limite da legalidade, podem apresentar características consideradas degradantes.

De acordo com Vitor Filgueiras (2013), o capital não obedece a nenhum limite inerente no tratamento dispensado à força de trabalho. Na realidade, o que existe é uma tendência a desconhecer limites de qualquer ordem, inclusive o limite físico do próprio elemento que lhe sustenta: o trabalhador. Essa é uma das razões pelas quais são verificadas no capitalismo contemporâneo situações semelhantes ou piores do que aquelas vivenciadas pelos escravizados durante o período escravista (FILGUEIRAS, 2014).

Nessa disputa, independentemente da interpretação que se impuser, o trabalho análogo ao escravo será o limite prescrito pelo Estado à exploração do trabalho. É o

que o Estado define como fronteira de legitimidade ao assalariamento, até onde ele pode existir. A vedação da proibição da coerção individual direta é menos discutida, pois o cerne da disputa é a possibilidade de extenuar e degradar o trabalhador (FILGUEIRAS, 2013 p. 7).

Para o autor, independentemente da interpretação que se impuser, o trabalho escravo contemporâneo será o limite prescrito pelo Estado à exploração do trabalho. Assim, é possível concluir que ações estatais podem impactar o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo, seja para tentar conter esta prática ou regulamentando ações que possam contribuir para a manutenção de sua existência.

Nesse sentido, Filgueiras (2014) argumenta que diante dessa legislação, as empresas foram beneficiadas. Um desses benefícios é a possibilidade de contratar trabalhadores precarizados com menor propensão à insubordinação, vinculada à flexibilidade de dispensa. Outro argumento de Filgueiras (2014) é que por conta da condição mais precária, os trabalhadores terceirizados tendem a se esforçar mais, tanto para manter o emprego, quanto para atenuar sua inserção adversa. Essa necessidade de se esforçar cada vez mais associada à existência de uma figura interposta entre trabalhador e tomador de serviços também propicia aprofundamento da subsunção do primeiro ao capital, pois o trabalhador muitas vezes sequer percebe sua participação no processo produtivo que integra. O autor conclui, então, que a adoção da terceirização por empresas potencializa a capacidade de exploração do trabalho e reduz a probabilidade de atuação dos agentes que poderiam impor limites a esse processo. E é neste contexto que surge a relação entre terceirização e trabalho análogo ao escravo. Para Filgueiras (2014),

Ao incrementar a supremacia empresarial sobre o trabalhador, e diminuir as chances de atuação de forças que limitam esse desequilíbrio, a gestão do trabalho por meio da terceirização engendra tendência muito maior a ultrapassar as condições de exploração consideradas como limites à relação de emprego no quadro jurídico brasileiro. Assim, a terceirização (qualquer que seja a modalidade) tende a promover o trabalho análogo ao escravo mais do que uma gestão do trabalho estabelecida sem a figura de ente interposto. Desse modo, a terceirização está vinculada às piores condições de trabalho (degradantes, exaustivas, humilhantes, etc.) apuradas em todo o país (FILGUEIRAS, 2013 p. 7).

É válido ressaltar que todo esse processo de precarização das relações trabalhistas na contemporaneidade é vivenciado de maneiras diferentes de acordo com os marcadores sociais de cada indivíduo ou grupo. Assim, é possível observar que, através de diferentes movimentos, o Estado brasileiro acaba contribuindo para uma estrutura extremamente desigual nas relações trabalhistas que afeta principalmente parte da população negra que

passou por um processo histórico de vulnerabilização que, apesar de alguns avanços, está longe de ser superado.

Em relação à prevalência do negociado sobre o legislado e o trabalho escravo contemporâneo, Casartelli (2019) argumenta que essa mudança pode piorar as condições de trabalho. Para a autora, trata-se de um retrocesso social e uma afronta ao princípio protetor, nos seus desdobramentos da aplicação da norma mais favorável e da condição mais benéfica. É importante reiterar que o negociado é bem mais complicado para o trabalhador rural, cuja construção de direitos sempre foi defasada em relação ao trabalhador urbano. A assimetria na relação de poder entre empregador e empregado é muito maior na área rural. Isso mostra que, ainda que esse crime se manifeste tanto nas cidades quanto nas fazendas, no âmbito urbano há mais propensão à aplicação de políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

A mudança causou um enfraquecimento dos sindicatos, o que ofende o princípio da autodeterminação coletiva, considerando que a subsistência das organizações sindicais é elemento essencial para a representação e garantia da negociação coletiva. Todas essas ações afrontam os direitos sociais estabelecidos com a Constituição Federal de 1988.

Além das mudanças na legislação trabalhista que contribuíram para uma intensificação do trabalho escravo e da precarização das relações trabalhistas como um todo, ainda no contexto do governo Temer, houve uma tentativa de reduzir o trabalho escravo contemporâneo ao cerceamento da liberdade.

De acordo com Casartelli (2019) 2017, foi editada a Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.129/2017, assinada pelo Ministro Ronaldo Nogueira Oliveira, que alterava a caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo exigindo cerceamento à liberdade de locomoção do trabalhador. De acordo com a Portaria,

Art. 1º Para fins de concessão de benefício de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, nos termos da Portaria MTE nº1.153, de 13 de outubro de 2003, em decorrência de fiscalização do Ministério do Trabalho, bem como para inclusão do nome de empregadores no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, considerar-se-á: I - trabalho forçado: aquele exercido sem o consentimento por parte do trabalhador e que lhe retire a possibilidade de expressar sua vontade; II - jornada exaustiva: a submissão do trabalhador, contra a sua vontade e com privação do direito de ir e vir, a trabalho fora dos ditames legais aplicáveis a sua categoria; (grifei) III - condição degradante: caracterizada por atos comissivos de violação dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, consubstanciados no cerceamento da liberdade de ir e vir, seja por meios morais ou físicos, e que impliquem na privação da sua dignidade; (grifei) IV - condição análoga à de escravo: a) a submissão do trabalhador a trabalho exigido sob

ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária; b) o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico; c) a manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto; d) a retenção de documentação pessoal do trabalhador, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho (CASARTELLI, 2019 p. 59).

A referida Portaria teve sua eficácia suspensa pelo STF pela liminar concedida pela Ministra Rosa Weber na ADPF 389 de autoria do Partido Rede Sustentabilidade. A Portaria foi suspensa com a justificativa de que indicava uma ameaça ao trabalho escravo e de uma ideologia que começa a permear com muita força as relações entre capital e trabalho no Brasil que vai culminar com a reforma trabalhista. A portaria trazia novos conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo, com risco de aniquilar a política pública de erradicação do trabalho escravo no Brasil. Após a suspensão da proposta, a Portaria atual considera em condição análoga à de escravo, o trabalhador submetido, isolada ou conjuntamente, a trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante de trabalho, restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; e, por fim, a retenção no local de trabalho por cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; manutenção de vigilância ostensiva, apoderamento de documentos ou objetos pessoais (CASARTELLI, 2019). (muito confusa essa parte)

Contudo, ainda que, na legislação, seja considerado que o trabalho escravo vai além da restrição de liberdade, o fenômeno está distante de ser superado. Assim, fica visível que no contexto brasileiro atual, está cada vez mais difícil identificar o limite entre legal e ilegal. Essa é uma constatação grave, pois aponta que, além do Estado brasileiro não ser capaz de garantir os direitos sociais fundamentais que incluem o direito do trabalho previstos na Constituição de 1988, ele legitima a precarização do trabalho e torna legal algo que está diretamente relacionado com o trabalho escravo contemporâneo. Esse crime, por sua vez, é uma realidade para um grande número de pessoas, em sua maioria negras, o que evidencia que o Estado brasileiro, de forma contraditória, contribui para o encaminhamento sistêmico de pessoas negras para o trabalho escravo contemporâneo.

E assim, o fenômeno da escravidão contemporânea vai se fazendo cada vez mais presente. Ele se desvia das inesgotáveis tentativas de erradicá-lo que não têm êxito em uma realidade social marcada pelo racismo estrutural e pela desigualdade econômica, que variam

de acordo com a região e o gênero para suprir as demandas de um capitalismo agressivo legitimado pelo Estado.

3. RACISMO ESTRUTURAL E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO EM PARACATU

Após discutir elementos do processo de construção da realidade social brasileira, sob o prisma das relações raciais, identificar e caracterizar o fenômeno social trabalho escravo contemporâneo e sua relação com o racismo estrutural, o objetivo deste capítulo é apresentar como o fenômeno analisado se manifesta no lócus da pesquisa: a cidade de Paracatu.

De acordo com o IBGE³⁵, a cidade de Paracatu em 2022 contava com uma população de 94.023 pessoas com uma densidade demográfica de 11,42 habitantes por quilômetro quadrado. Em 2021, o PIB per capita era de R\$76.144,41. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 38 de 853 entre os municípios do estado e na 389 de 5570 entre todos os municípios.

A economia da cidade é baseada na mineração e no agronegócio. A mineradora Kinross, responsável pela exploração do Morro do Ouro, é responsável por 22% da produção nacional. A empresa rende cerca de 22% dos empregos formais no município³⁶. Já o setor agrícola, a cidade apresenta a maior área irrigada da América Latina. São mais de 40 mil hectares de produção mecanizada em larga escala e intensiva. Além do crescimento do agronegócio da cana-de-açúcar, são desenvolvidos projetos de irrigação, melhoramento genético, monitoramento computadorizado de rebanho leiteiro, produção de milho, feijão e soja (FIRMIANO, 2020).

Em relação à cor ou raça da população, o último dado encontrado é de 2010, disponibilizado pelo Dieese de Minas Gerais³⁷, de 39.130 habitantes naquele ano, 22.062 se auto identificaram como pardos e 7.181 como pretos. Ou seja, a população negra na cidade era a maioria e, apesar da ausência de dados mais recentes, tudo leva a crer que essa maioria persiste.

A cidade também é muito rica culturalmente. Paracatu conta uma série de patrimônios culturais materiais como as igrejas que esbanjam a beleza de uma arquitetura robusta do período barroco e imateriais como as empadas e o bolo de domingo³⁸. Uma das maiores

³⁵ IBGE. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/paracatu/historico>> Acesso em: 10 de junho de 2024.

³⁶ Conheça a Kinross. Disponível em: <<https://kinross.com.br/a-kinross/conheca/>> Acesso em: Acesso em: 10 de junho de 2024.

³⁷ Observatório do Trabalho de Minas Gerais. Disponível em: <<https://minasgerais.dieese.org.br/ws2/tabela/4138>> Acesso em: 10 de junho de 2024.

³⁸ O bolo de domingo é uma receita desenvolvida por uma cozinheira de Paracatu. A receita é preparada com farinha de arroz e banha, e é uma das mais emblemáticas quitandas da cidade histórica e oitava vila do ouro de Minas Gerais, conhecida como Capital do Pão de Queijo e Paraíso das Quitandas. Disponível em:

manifestações culturais da cidade é a caretagem, uma festa em honra a São João Batista e é resultado do sincretismo entre religiões de matriz africana e o catolicismo. Durante a celebração, os participantes usam um traje típico composto por tiras coloridas que cobrem todo o corpo, além de chapéus, guizos, sinos, bastões e máscaras. Em razão de manterem a identidade sob anonimato durante todo o cortejo, os dançantes passaram a ser chamados de caretas. A festa começa na noite de 23 de junho, ou seja, na véspera do nascimento de São João Batista, e se encerra com um almoço no dia 24 de junho. As comunidades quilombolas da cidade são as responsáveis por manter viva essa tradição³⁹.

Figura 3: Caretagem em Paracatu



Fonte: Nathiele Macedo (2023)⁴⁰

<<https://territoriosgastronomicos.uai.com.br/2021/02/27/bolo-de-domingo-tradicao-dos-fornos-de-paracatu/>>
Acesso em 04 de julho de 2024.

³⁹ História da Caretagem. Disponível em:
<<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/2867/caretada-de-paracatu-abrilhanta-o-bicentenario-da-independencia-em-portugal>> Acesso em 05 de julho de 2024

⁴⁰ Foto feita durante uma apresentação da Caretagem no desfile em comemoração ao aniversário de Paracatu em 20 de outubro de 2023. Elaboração própria.

Apesar de relevantes, nenhum desses fatores é responsável pela escolha da cidade como lócus da pesquisa. Além das questões pessoais apresentadas no início deste trabalho, Paracatu chama a atenção por um fator específico: é a segunda cidade de Minas Gerais com o maior número de denúncias e resgate de trabalhadores em situação análoga à de escravo. Em meio à beleza arquitetônica e as riquezas naturais que mantém a economia da cidade girando a todo vapor, se escondem algumas práticas criminosas no âmbito do trabalho.

Considerando os números alarmantes desta prática na cidade, o principal objetivo deste capítulo é observar de que forma a questão racial influencia neste quadro. Para isso, será feito, inicialmente, um resgate dos principais acontecimentos históricos da cidade, a fim de observar como foi consolidada a realidade social da região e quem são os personagens dessa história. Além disso, pretende-se observar, também, como são as relações raciais na cidade e como elas influenciam no âmbito do trabalho, seja ele legal ou não.

3.1 Paracatu e sua história: ouro, ascensão, declínio e agricultura

Para entender melhor sobre o processo de construção da cidade, utilizaremos como referência bibliográfica algumas obras de Oliveira Melo. O autor, nascido em Paracatu, em 22 de abril do ano de 1937, escreve sobre a chegada dos bandeirantes em Paracatu, sua consolidação enquanto arraial e a sua elevação à vila. Além disso, Melo apresenta registro sobre o desenvolvimento econômico da cidade.

A obra de Oliveira Melo é de extrema importância para compreender o processo de construção de Paracatu. Durante as pesquisas realizadas no Arquivo Público, solicitei aos servidores que me mostrassem materiais que contavam sobre história da cidade e, principalmente, sobre o período da escravidão. Com essa solicitação, a cada três livros que me foram apresentados, dois eram de Oliveira Melo. Os outros eram documentos da Câmara sobre alguns aspectos legislativos da cidade que não contribuíram de forma significativa para este trabalho. Ou seja, as obras de Oliveira Melo são as principais referências bibliográficas a respeito da cidade, até o momento.

No entanto, é importante considerar que o autor apresenta uma visão seletiva. Durante as pesquisas para construção deste trabalho, foram observadas algumas lacunas na história da cidade, o que é perfeitamente compreensível, considerando a complexidade, ou, até mesmo, impossibilidade de construir uma cronologia completa desde 1602 até hoje. Apesar de reconhecer essa impossibilidade, foi possível observar que há lacunas em relação a elementos específicos da história, principalmente a respeito do período escravocrata e sobre a influência

da população negra na consolidação da Paracatu da forma que conhecemos hoje. Essa pode ser uma das diversas manifestações do racismo estrutural que, em Paracatu, assim como ocorreu nos anos 1930 com a tentativa de criar uma identidade nacional, ou a população negra não ocupa um papel de protagonismo na história e aparece como agente passivo ou simplesmente não aparece.

De acordo com Arthur Alves (2018), Oliveira Mello, que escreve sobre Paracatu quanto sobre Patos de Minas, não dedica nenhuma obra específica ao tema da escravidão. No livro ‘Patos de Minas: capital do milho’ (MELLO, 1971), o autor trata do início do povoamento sem fazer menção a presença de negros.

Ademais, é notável a premissa dessas narrativas dos “negros fugidos”: elas se baseiam na hipótese de que os escravizados de Minas Gerais do século XVIII são resquícios do ciclo da mineração. Como há, nessas obras, um silêncio a respeito dos escravizados daí em diante, a explicação torna-se insuficiente ou, pelo menos, impossível de ser estendida ao século seguinte, diante da constatação de que Minas foi “um pesado importador líquido [de escravizados] durante a maior parte do século [XIX] (Martins, 1980, p.4). Enfim, cabe ressaltar que a presença de escravizados na região não se deu por acaso ou por mera consequência de alterações na economia mineradora ou cafeeira. Na verdade, a presença e a permanência da escravidão ao longo do oitocentos em Minas foi condição colateral de uma realidade de “terras livres e um campesinato independente” (Martins, 1980, p. 55), ou seja, uma realidade em que as terras não eram totalmente dominadas pelo latifúndio e os camponeses, em geral, não se achavam obrigados ao trabalho assalariado. Assim, o escravismo foi a “alternativa para todos aqueles – cafeicultores ou não – que não se dispunham a ganhar a vida pelo suor de suas próprias costas” (ALVES, SILVA, 2018 apud MARTINS, 1980, p. 55).

Apesar da ausência de registros bibliográficos, a história oral mostra sua importância e mantém viva algumas memórias que fazem parte da vida de muitos paracatuenses. Mas porque as histórias que a população negra conta não foram registradas fisicamente? Porque temos que contar quase sempre com a memória? As respostas para essas perguntas podem estar relacionadas ao racismo estrutural e ao silenciamento da população negra, considerando o racismo enquanto um fenômeno consolidado na sociedade brasileira como um todo. Apesar de reconhecer os fatos citados até aqui, levaremos em conta alguns registros importantes sobre a história de Paracatu que só foram encontrados na obra de Mello. No entanto, isso será feito após uma análise crítica, ressaltando que essas obras escondem uma parte considerável da história da população negra que tentaremos contar com outros elementos como dados quantitativos e entrevistas qualitativas.

Após essas considerações, podemos retomar alguns elementos importantes para compreendermos a história da cidade, começando pelos primeiros registros de seus sinais de existência. Alguns historiadores costumam registrar a bandeira de Nicolau Barreto como a

primeira a atingir os sertões de Paracatu. No entanto, há outro documento, do mesmo teor, em que é registrada uma das tribos indígenas a ocuparem o território paracatuense.

Em nome de Deus amém. Saibam quantos esta cédula de testamento virem, como no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, da era de mil seiscientos e três anos, aos doze dias do mês de março, no dito ano, neste sertão e rio do Paracatu, Martim Rodrigues determinei fazer esta cédula de testamento, estando são e de saúde em todo o meu siso e juízo perfeito.[...]Saibam quantos esta cédula de testamento virem, como no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil e quinhentos, digo, mil e seiscientos e três anos, estando eu, Manoel de Chaves, doente de uma frechada que me deram os topiães, com todo meu juízo perfeito, aos trinta dias do mês de março da dita era determinei fazer esta cédula de testamento (MELLO, 1994 p.49).

Esse trecho corrobora o argumento de que, nas últimas décadas do Século XVI, o território paracatuense já era explorado, sem, no entanto, deixar registros desse povoamento. Os indígenas citados no testamento são os mesmos que foram aprisionados pelas bandeiras de Domingos Luís Grou, em 1587 e de Antônio de Macedo, no período que medeia de 1590 a 1593. Manoel Chaves falece a seguir e, por ordem de Nicolau Barreto, procede-se ao leilão dos mesmos entre os membros da bandeira:

Aos quatro dias do mês de abril da era de mil e seiscientos e três anos, neste novo sertão e Rio do Paracatu, onde aí estava aposentado o capitão-mor Nicolau Barreto, com seu arraial, foi mandado vender a fazenda do defunto Manoel de Chaves, que neste inventário está lançada, o qual mandou vender em leilão em público, a quem por ela mais desse (MELLO, 1994 p.50).

Não se pode precisar o tempo de permanência de Nicolau Barreto nos sertões de Paracatu. De acordo com os registros de Oliveira Mello (1994), contrariando as ordens do capitão da Capitania de São Vicente, Roque Barreto, mandou seu irmão Nicolau com cerca de trezentos homens e escravos de guerra ao sertão partindo de São Paulo entre setembro e novembro de 1602. Depois de aproximadamente cinco meses, eles encontraram os rios de Paracatu e, assim que chegaram à região, já constataram a existência de ouro.

Nas últimas décadas do Século XVI e no Século XVII, as bandeiras tiveram mais caráter de conquista que de povoamento de Minas. Por isso, não há uma data exata do surgimento do povoado de Paracatu. Antes da fixação das bandeiras de exploração do ouro, Paracatu certamente já estava habitada, mas não há um consenso sobre quem fundou o arraial. Não há registro escritos sobre isso, pois os conquistadores do sertão geralmente eram analfabetos (MELLO, 1994).

Depois de Nicolau Barreto, de 1615 a 1618, ainda andou pelos sertões paracatuenses a bandeira de Antônio Pedroso Alvarenga que, provavelmente, se encontrou com a de Lázaro

Costa. Depois dessas bandeiras, a primeira expedição que alcançou os sertões paracatuenses foi a de Lourenço Castanho Taques, conhecido como o Velho. Essa expedição partiu de São Paulo em 1668 e alcançou Paracatu em 1670. Castanho Taques também enfrentou os indígenas, encerrando o genocídio indígena na região e, posteriormente, avançou para a região de Araxá. Assim como as outras bandeiras, essa fundava seu precário arraial para atender as necessidades de sobrevivência e, com a partida, desaparecia o arraial sem deixar sinais de sua passagem (MELLO, 1994).

De acordo com Gama (2015), no final do século XVII houve a grande descoberta de ouro em Minas Gerais. A notícia se espalhou gerando comoção, migração e conflitos que fizeram com que a coroa criasse a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro por carta régia de 9 de novembro de 1709 com o objetivo de aproximar a administração do centro geográfico dos acontecimentos. Nesse contexto, foram criadas três comarcas: A comarca de Ouro Preto se encontrava dentro dos limites da bacia do Rio Doce; a comarca do Rio das Velhas (com sede em Sabará) a do São Francisco e a comarca do Rio das Mortes (com sede em São João Del Rei) que se ligava à bacia do Rio Grande e Paraná. Em 1720 foi criada a comarca do Serro do Frio, situada na bacia do Rio Jequitinhonha. Essa estrutura se manteve por muitos anos e, somente em 1815 foi criada uma quinta comarca, desmembrada do Rio das Velhas a qual pertencia e denominada comarca de Paracatu (GAMA, 2015 apud COSTA, 2004).

Somente em 1744, o bandeirante José Rodrigues Fróis levou ao conhecimento de Gomes Freire a descoberta das Minas que receberam o nome de São Luiz do Paracatu. Em 1756, a cidade era chamada de “Arrayal de Sam Luiz e Santa Anna das Minnas do Paracatu”. Em 20 de outubro de 1798 aconteceu a criação da Vila de Paracatu do Príncipe (MELLO, 1994).

A partir de 1744 havia dois motivos principais para a vinda de um número considerável de pessoas para Minas Gerais: o decreto da ordem régia de 23 de abril de 1743 que estabelecia o monopólio real sobre a extração de diamantes no distrito do Tijuco e pelo fato do bandeirante José Rodrigues Fróis anunciar oficialmente a descoberta do ouro em Paracatu (GAMA, 2015).

O arraial estava em ascensão econômica e populacional, mas era condicionado pelas decisões da comarca a qual pertencia: Sabará. Nesse contexto, os moradores solicitaram a elevação do arraial à condição de vila.

Além das razões já expressas para a nova criação, que rogamos Vossa Majestade nos conceda, acresce mais o continuado vexame que cotidianamente padecemos com a

subordinação que temos das justiças da Vila de Sabará, porque distando desse arraial a mesma vila 120 léguas em caminhos de três rios de barcas, e em certo tempo infectos com doenças malignas, nos vemos precisados por qualquer leve incidente a mandarmos próprio àquela vila; se escravos, com perdas de dois ou três meses de serviço, e se por liberto, com despesa de vinte mil réis, vindo por este modo os suplicantes a consumirem em gastos da justiça a utilidade que percebem de seus tratos (GAMA, 2015 p.41 apud FONSECA, 2011, p. 217).

Os pedidos foram negados até 1783 quando o Conselho Ultramarino aprova a criação da vila em Paracatu (e também da Campanha da Princesa). Porém, a criação das vilas só foi efetivada em 1798. Nesse período, a extração do ouro já não estava mais em seu auge, pois as minas já se mostravam exauridas (GAMA, 2015).

A descoberta de ouro em Paracatu no final do século XVIII impulsionou a demanda por mão de obra escrava. No entanto, conforme exposto no espaço reservado para a metodologia, a pesquisa no Arquivo Público Municipal foi realizada presencial e remotamente. Na pesquisa remota, foram encontradas as seguintes informações de autoria de Carlos Lima, arquivista da cidade, disponibilizadas no site Paracatu Memória⁴¹.

De acordo com as pesquisas de Lima, no bicentenário espólio do Sr. Luiz José de Carvalho, datado de 1815, uma fazenda denominada Santa Quitéria e nove escravizados chama a atenção entre os bens deixados por ele. Essas informações foram retiradas de inventários da Vila do Paracatu do Príncipe. Para o arquivista, o interesse pela pesquisa do inventário se deu, principalmente, pelo fato dos escravizados ocuparem uma posição de destaque na herança enquanto mercadoria humana.

No site, foi disponibilizada uma tabela, elaborada pelo arquivista Carlos Lima, com as descrições das nove pessoas escravizadas registradas no inventário. Na tabela, constam informações como origem, idade, profissão, condição de saúde, preço e data da avaliação. O autor da publicação chama a atenção para a avaliação ruim que alguns escravos recebem, considerando critérios como a idade avançada, ou alguma limitação física.

Diferente de muitas das publicações a respeito da história da cidade, as informações disponibilizadas por Lima são de extrema importância para o início da construção de um panorama a respeito do período escravista na região. Lima chama a atenção para o fato de que o passado da cidade foi construído e mantido principalmente a partir da exploração da mão de obra de homens e mulheres negros e indígenas escravizados.

⁴¹<https://paracatumemoria.wordpress.com/2022/07/04/o-escravo-um-bem-partilhado-e-arrematado-na-vila-de-paracatu-do-principe/>

Figura 4: Tabela dos escravizados por Luiz José de Carvalho

ESCRAVOS DO ESPÓLIO DE LUIZ JOSÉ DE CARVALHO						
NOME	IDADE	NAÇÃO	PROFISSÃO	ESTADO DE SAÚDE	VALOR	DATA AVALIAÇÃO
Victória	50	Angola	-	-	64 mil réis	1821
Eugênio Crioulo	35	-	Carreiro	Sem achaque	160 mil réis	1815
Athanzio Creoulo	25	-	-	Com achaque	160 mil réis	1821
Gregório Crioulo	28 ou 30	-	Carreiro	Sem achaque	168 mil réis	1815
Francisco	50	Congo	Barbeiro	-	60 mil réis	1821
João	70	Angola	-	-	16 mil réis	1821
Antonio	78	Angola	-	Falto da vista	12 mil réis	1821
Antonia	50 e tantos	-	-	Torta de um olho	60 mil réis	1815
Maria	42	Angola	-	-	90 mil réis	1816

Tabela 1- Elaborada pelo arquivista Carlos Lima com base nas avaliações às folhas 5, 44, 54 e 55 do inventário de Luis José de Carvalho, 1815.

Fonte: Carlos Lima (2021)⁴²

Outro inventário que possui informações relevantes sobre o período escravista é o de Pedro Ferreira da Silva. O inventário é referente a um patrimônio localizado no distrito das Alagoas, na jurisdição da Cidade de Paracatu. No entanto, posteriormente, o processo foi transferido para Santo Antônio dos Patos, hoje, Patos de Minas. O patrimônio é diverso, são: 147 mil réis em bens diversos (animais, panelas, foices, canastra...), um conto e 700 mil réis em bens de raiz (partes de terra e uma morada de casas com curral, rego d'água e moinho), 441 mil réis em dívidas passivas e quatro contos e 26 mil réis em escravizados (Paracatu, 1867) (ALVES, SILVA 2015).

Assim como o inventário de Luiz José de Carvalho, o de Pedro Ferreira da Silva também trazia algumas descrições dos escravizados.

Luisa, de 36 anos, foi descrita como “cabra” (Paracatú, 1867, p. 10, verso da folha 5), designação que, entre outros significados, era usada para pessoas mestiças, filhas de mulato e negra ou vice-versa. Contudo, apesar de ser claro que o adjetivo foi usado no dito sentido, a existência dessa designação, que diz respeito à cor, indica a existência de outros critérios de distinção social, independentes da condição jurídica.

⁴² O escravo tributado na Vila de Paracatu do Príncipe por Carlos Lima. Disponível em: <<https://paracatumemoria.wordpress.com/2021/07/08/o-escravo-tributado-na-vila-de-paracatu-do-principe/>> Acesso em: 05 de julho de 2024

No mesmo inventário, aparece também Umbelina, escravizada de 16 anos, avaliada em 800 mil réis. Ela tinha uma filha de cinco meses, também arrolada, mas, sem ser nomeada, foi avaliada em 100 mil réis. Mais intrigante ainda é a designação da recém-nascida: “uma escravinha” (Paracatú, 1867, p. 8, verso da folha 4). O uso do diminutivo toma estranhamente um sentido de apropriação da liberdade logo nos primeiros meses de vida. Além disso, a ausência de nome na descrição de um bebê de cinco meses deixa a impessoalidade explícita. Afinal, é bem improvável que Umbelina não tivesse dado um nome para a filha depois de cinco meses. Ainda no inventário, temos outro caso: o de Felipe. Apenas três adjetivos são usados para descrevê-lo: “crioulo, idiota e aleijado” (Paracatú, 1867, p. 11, folha 6). Felipe, diferentemente dos demais escravizados que aparecem nos inventários em geral, não tem nenhuma cifra atrelada ao seu nome. E isso não se deve a uma valorização de sua humanidade. Pelo contrário: além de ser descrito como “crioulo, idiota e aleijado”, Felipe é tido como “sem valor” (Paracatú, 1867, p. 11 (folha 6)), embora ainda apareça como propriedade. O caso de Felipe ainda é enigmático. É provável que ele tenha sido classificado na categoria “aleijados”, presente no Recenseamento de 1872. Mesmo assim, isso não esclarece muito. A invalidez atribuída a ele também guarda relações com a “idiotia”. Em outras palavras, Felipe não foi descrito como “idiota” por ter um comportamento de idiotice, mas provavelmente por aparentar “retardo mental e atraso intelectual profundo, com ausência de linguagem e por vezes acompanhado de malformações físicas” (Aulete, 2017). O conceito psiquiátrico parece ser o que melhor explica (mas não justifica) o caso de Felipe, que levanta interrogações sobre como taxações semelhantes às do inventário eram feitas e sobre o que elas significavam para os sujeitos que as recebiam. (ALVES, SILVA 2018 p. 12)

Outro autor considerado referência nos estudos sobre a história de Paracatu é Olympio Gonzaga. As obras de Gonzaga eram voltadas para descrições físicas e geográficas de Paracatu e para a narração da história da cidade a partir de resumos sobre personalidades que se destacaram no desenvolvimento do local. Gama (2015) considera que:

Olympio Gonzaga constrói grande parte da memória do século XVIII de Paracatu em torno da imagem estruturada a partir do encontro de duas bandeiras que se estabeleceram-se na mesma região, mas em áreas um pouco distante uma da outra, de forma que demoraram a perceber a existência entre elas no lugar. Uma das bandeiras é liderada por Felisberto Caldeira Brant (que chegou em Paracatu depois de deixar a região de Goiás), fixando-se onde seria mais tarde o centro do arraial, no córrego que ele denominou de “córrego Rico”. A outra era liderada por José Rodrigues Fróis, que veio da Bahia, e se estabeleceu na região do São Domingos, área que mais tarde será identificada como uma das regiões quilombolas em Paracatu. (GAMA, 2015 p. 58)

Para Gama (2015), Mello e Gonzaga não dedicam uma parte de seus escritos para contar os feitos de José Rodrigues Fróis. Os Caldeiras, por sua vez, receberam certa atenção de Gonzaga e isso se deve, entre outros motivos, pelo vínculo entre os Caldeiras e os paulistas, vistos como “homens destemidos e corajosos”, bem como sua relação com a nobreza. Já Fróis, veio da Bahia para Paracatu e se estabeleceu em uma área associada à população negra, onde hoje está localizado o São Domingos, território reconhecido como comunidade remanescente quilombola.

Nessa perspectiva, para Gama (2015) a memória do quilombo São Domingos foi silenciada por esses quatro autores selecionados. Nesse período, a cidade estava associada a uma imagem de isolamento e decadência. Nesse século, o São Domingos foi muito importante, pois, de lá saíam os mantimentos para a cidade.

A relação entre as bandeiras de Brant e de Fróis iniciou-se com conflitos, mas a paz foi selada com um casamento entre um dos irmãos de Brant e a irmã de Fróis, d. Helena. De acordo com Gonzaga (1988),

As trincheiras e preparativos bellicos da véspera haviam desaparecido, como por encanto; os mineiros tinham voltado aos trabalhos e palestravam alegres sobre as condições de paz, conjecturando a grande festa que ia haver com o enlace de d. Helena na família dos Caldeiras. [...] Com grande brilho a boda se realizou, pouco tempo depois, com a presença de todos, excepto Conrado que, vendo se desmornarem os seus castellos, se entregára aos pesados labores da mineração (GAMA, 2015 p. 63 apud GONZAGA, 1988, p. 6).

A partir dos levantamentos bibliográficos realizados até aqui, é possível constatar que a economia da cidade durante as primeiras décadas de sua existência foi baseada quase que integralmente na mão de obra escravizada. Tanto a exploração aurífera quanto o trabalho em lavouras foram construídos a partir da exploração de negros e negras antes do fim da escravidão no Brasil. No entanto, ainda que a bibliografia não ofereça informações específicas sobre a reconfiguração do trabalho após a abolição, é possível observar que parte considerável dos ex-escravizados e suas famílias continuaram trabalhando em condições degradantes.

O livro “Negros de Paracatu”, escrito por Marcos Spagnolo é composto por depoimentos de pessoas negras da cidade que contam parte de sua história. Apesar de ser um elemento importante para o registro da memória da população negra de Paracatu, alguns estereótipos reforçados no livro não serão levados em conta neste trabalho. No livro, há alguns relatos sobre a precarização do trabalho da população negra na cidade. De acordo com um dos entrevistados,

A respeito da minha infância foi muito trabalho, e a ainda era a lavoura e o garimpo. A gente trabalhava na bateia e no caixote. O garimpo era um serviço que a gente até distraía e o córrego era outro, era um córrego limpo e bonito e isso também acabou. O córrego tinha muito peixe, tinha poções e a água era branquinha e limpa. A água era tão limpa que a gente tirava a água para beber do córrego. Lembro até hoje que nos domingos e feriados, descia do São Domingos aquela turma de meninada para tomar banho e pescar no córrego. Hoje o córrego acabou, não mais existe água, estão jogando esgoto da cidade no córrego, eles mataram o córrego. (SOUZA, 2009 p.115)

Nesse sentido, é importante entendermos mais a fundo sobre o processo de marginalização da população negra na cidade, considerando os fatores históricos apontados

até aqui. Para isso, na seção a seguir serão abordados alguns elementos da história da cidade que não estão presentes nas principais publicações que prometem revelar como Paracatu surgiu. Nesse sentido, o objetivo é fazer um resgate teórico e quantitativo sobre as diversas origens da população de Paracatu a fim de estabelecer uma relação com a atualidade. Além disso, pretende-se observar como a marginalização da população negra foi consequência de um processo social conduzido pelo Estado, influenciado diretamente pelo sistema escravista.

3.2 Marginalização da população negra em Paracatu

Como visto anteriormente, a colonização do Noroeste de Minas teve início no século XVIII com duas grandes bandeiras: Felisberto Caldeira Brant e José Rodrigues Fróis. De acordo com a origem dessas bandeiras, é possível afirmar que Paracatu recebeu pessoas de São Paulo e do Nordeste. A irmã de João Fróis, Helena, se casou com o irmão de Felisberto Caldeira Brant, Joaquim. As raízes eram diferentes na cultura e nos aspectos físicos.

Oliveira Mello (1994), então, sinaliza uma miscigenação entre “silvícolas, africanos e colonos luso de outros”. Para o autor, a maior influência nessa miscigenação é dos negros, o que faz com que a população da cidade não seja um tipo de “beleza ideal”. Nas palavras do autor: “Em virtude de todo caldeamento, podemos assegurar que o paracatuense é dotado de resistência e da energia do caboclo, do espírito lutador do negro para a conquista da liberdade, da interpidez pertinácia dos antepassados colonizadores” (MELLO, 1994 apud GAMA, 2015). É válido sinalizar a semelhança desse discurso com os argumentos apresentados por Freyre, citado no Capítulo 1.

De acordo com a perspectiva de Mello (1994), os indígenas não teriam influenciado no ambiente cultural paracatuense. Ouso dizer que essa população não teve sequer a oportunidade de exercer essas influências de maneira significativa, uma vez que foi fortemente atacada pelos bandeirantes e, apesar da resistência, a consequência desses ataques foi um genocídio assim como aconteceu em diversas partes do país. Um dos poucos registros é na dança *Tapuiada*, uma luta entre congos e tapuias. Uma dança religiosa guerreira, buscando a proteção de Nossa Senhora do Amparo, no esforço em manter as nações.

Apesar do que a obra de Mello faz parecer, as relações inter-raciais na cidade não eram tão harmoniosas. No entanto, não há um referencial teórico que nos ajude a compreender melhor as dinâmicas sociais daquele período que eram baseadas no trabalho escravo. Por isso, utilizaremos alguns trechos da entrevista com a moradora da comunidade remanescente quilombola do São Domingos, a Entrevistada A. De acordo com a moradora,

Eu sei que os escravos veio para cá por volta de 1725, 730, por aí foi quando começou o garimpo aqui, né, que os bandeirantes vieram para cá e então aí trabalhavam aqui os escravos na mineração aqui no Morro do Ouro [...]. A comunidade aqui foi a comunidade que surgiu através do dos escravos que ficaram aqui, dos bandeirantes que vieram e ficou algumas famílias, né? E dessa famílias surgiu a comunidade. A comunidade foi crescendo, mas uma comunidade que aqui casava primo com primo, família com família mesmo. Cresceu entre famílias. Tanto que aqui é todo mundo quase o mesmo sobrenome. Todo mundo é parente, todo mundo é primo, né? (Entrevistada A).

A moradora que nos concedeu a entrevista conta como foi seu processo educacional e cita as dificuldades que encontrava para estudar. É importante levar em consideração este relato, pois alfabetização é um fator relevante para o mercado de trabalho estabelecido com o fim da escravidão. Sendo assim, quando um grupo específico enfrenta dificuldades no acesso à educação, a tendência é que essas dificuldades reflitam também no mundo do trabalho. A relevância desta entrevista é reafirmada quando a moradora conta as dificuldades para ir à escola, mas também quando conta do processo de resistência que essas dificuldades desencadearam. A moradora em questão não observou de forma passiva e tomou frente na luta pela construção de uma escola na comunidade.

Era muito difícil. Mas criança pequena que estava iniciando a escola ia para a cidade de pé, né? Porque a gente andava *de pé*. Não tinha uma estrada assim de movimento de carro. De nada, né? Era trilhas e então era muito difícil. Então eu comecei a empenhar com os prefeitos, né? Para construir uma escola aqui. E assim foi. Começou em casa alugada até depois meses na escola. A comunidade agora cresceu muito, né? Hoje em dia é tudo diferente. Cresceu bastante. Mas hoje nós já não tem também uma escola da comunidade, né? Aí os pais, daquela escola que era muito seriada. Os pais resolveram então que os meninos fossem estudar na cidade. Até então, quando eu estudava, era ruim *de pé*, né, que aqui tinha escola até a quarta série da quinta em diante. Para ir para a cidade era de pé. Aí eu, com o vereador Zé Maria Andrade, o finado Félix nós conseguimos um ônibus escolar para cá, né? E com esse ônibus escolar para cá, os pais resolveram então levar os meninos para a cidade, porque a escola aqui era muito seriada. E a escola fechou. Mas agora, no lugar da escola, estão construindo uma creche e uma pré escola que a gente luta muito aqui por causa das crianças pequenas e que tem que acordar cedo para ir para a escola, né? E a escola na comunidade é mais fácil até para para os pais. (Entrevistada A).

Para Munanga, quilombos se tornaram instituições políticas, militares, trans-étnicas, formados por sujeitos masculinos submetidos a um ritual iniciado. Para Anjos (2006) os quilombos, instituídos na diáspora africana, são comunidades negras marcadas por um período escravocrata que se constituiu nas Américas por mais de 300 anos. Para fugir da escravidão, as pessoas se escondiam nas matas em lugares preferencialmente inacessíveis como morros e grutas e organizavam-se de maneira livre (FRANCO, 2018).

No Brasil, de acordo com Márcia Amantino (2003) existiram 166 quilombos entre 1711 e 1795.

A existência de quilombos contemporâneos é uma realidade latino-americana. Tais comunidades são encontradas em países como Colômbia, Equador, Suriname,

Honduras, Belize e Nicarágua. Em diversos deles, como ocorre no Brasil, o direito da população remanescente às terras tradicionais é reconhecido na legislação. Na América do Sul três constituições reconhecem direitos de comunidades quilombolas: a da Colômbia, a do Brasil e a do Equador. (FRANCO, 2018 p. 24)

Sobre o processo de reconfiguração das relações trabalhistas em Paracatu após a abolição da escravidão, Franco afirma que,

Em 13 de maio de 1888, com a lei nº 3.353, a Lei Áurea, mesmo que o negro tivesse conquistado o direito de ir e vir, a maioria das pessoas escravizadas permaneceu trabalhando para seus antigos donos, com a novidade da remuneração precária e sob a forte humilhação de sempre, conforme Daisy Barcellos (2004). Já as pessoas escravizadas das cidades foram para periferias como subcidadãos, enquanto as do meio rural, como a opressão se manteve, fugiram para lugares inabitados, para terras de ninguém, propiciando o surgimento de comunidades negras rurais em ruptura com a sociedade oficial” (FRANCO, 2018 p. 25)

Neste processo, a existência dos quilombos foi de extrema importância. Além da resistência e uma organização social diferente da imposta pela lógica escravista, há também uma preservação das raízes culturais e históricas de matriz africana nos quilombos que não eram isolados, eles participavam da vida social. De acordo com a entrevistada,

A gente trabalhava era na lavoura e no garimpo, né? Eles continuaram então a trabalhar no garimpo. Só garimpo manual. E a gente foi criado assim, com esse trabalho de lavoura e garimpo, né? (Entrevistada A).

Um momento marcante para a história da população quilombola foi o ano de 1988. Abdias do Nascimento fez parte da criação da Constituição daquele ano e lutou pelo reconhecimento da existência e direitos dos quilombolas. Para Franco (2018), a partir daí, o quilombola é visto como ativo e dinâmico e não como morto ou negativo.

Atualmente, as comunidades quilombolas são chamadas de “remanescente de quilombola”. O Estado brasileiro pelo artigo 2º do decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 define como remanescente quilombola grupos étnicos e raciais, segundo critérios de autoatribuição, dotados de trajetória histórica própria, relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra e relacionados com a resistência à opressão sofrida (FRANCO, 2018).

Em um acontecimento inédito, o IBGE⁴³ incluiu em seus questionários perguntas para identificar pessoas que se autodenominam quilombolas. De acordo com o censo de 2022, o Brasil tem 1.327.802 pessoas que se identificam como quilombolas e as comunidades estão

⁴³IBGE.
<<https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/22325-os-quilombolas-no-censo-2022.html>> Acesso em: 12 de junho de 2024.

Disponível em:
Acesso em:

presentes em 1.696 municípios. Foram identificados 473.970 domicílios onde residia pelo menos uma pessoa quilombola.

De acordo com Marta Antunes, responsável pelo Projeto de Povos e Comunidades Tradicionais do IBGE, conhecer o número de quilombolas é uma demanda histórica da sociedade brasileira. A partir do censo de 2022, foi possível observar como essa parcela da população se distribui pelo país, no nível de municípios, vai orientar políticas públicas de habitação, ocupação, trabalho, geração de renda, e regularização fundiária. Além disso, para Fernando Damasco, Gerente de Territórios Tradicionais e Áreas Protegidas, é importante destacar que todos esses dados refletem um processo participativo, em que a população quilombola esteve presente junto com o IBGE desde o mapeamento até a divulgação dos resultados.

A partir dos resultados, foi constatado que o Nordeste concentra 68,19% do total de quilombolas do país. Bahia e Maranhão concentram a metade (50,16%) dessa população. Minas Gerais é o terceiro estado com o maior número de comunidades quilombolas com 135.310 pessoas.

Foram identificados 494 Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, presentes em 24 estados e no Distrito Federal, que abrigam 203.518 pessoas, sendo 167.202 quilombolas (82,16%) e 36.316 (21,72%) não quilombolas. Assim, 12,6% dos quilombolas do país residiam em territórios oficialmente delimitados e 87,4% encontravam-se fora das áreas formalmente delimitadas e reconhecidas. Além disso, dos 1.696 municípios com presença de quilombolas, apenas 326 têm território delimitado e 4,3% da população quilombola reside em territórios já titulados no processo de regularização fundiária. Ou seja, 95,67% dessa população (ou 1.270.360 pessoas) não obteve os títulos definitivos de suas terras no processo formal de regularização fundiária. As maiores proporções de quilombolas em territórios titulados foram observadas no Pará (28,09%), Amapá (14,09%) e Goiás (11,61%).

Em Paracatu, já estão identificadas cinco comunidades reconhecidas pela Fundação Palmares, são elas: Família dos Amaros, Machadinho, São Domingos, Pontal e Cercado. A Comunidade São Domingos está localizada a 8 km do centro da cidade. Hoje é uma comunidade rural/urbana e agrícola, em que a população cultiva hortas, fabrica rapadura, comercializa a culinária tradicional, possui pequenas plantações de milho, cana-de-açúcar e cria pequenos rebanhos de gado. A descoberta do ouro marcou a comunidade de forma significativa.

Uma certa bela manhã de outono, o céu corado de rosa e com belas nuvens, dispostas simetricamente, coroando o Alto do Córrego, convidava a um passeio. Alguns mineiros prepararam armas chamaram os cães e partiram para solados do Morro de São Sebastião. Em breve a matilha deu sinal e seguiu o rasto de uma caça. Os caçadores correram para as esperas, tomando a sua passagem. Ouviu-se um tiro de arcabuz e o baque de grande mateiro que caía fulminado. Ligada as patas do mateiro e atravessado em um pau, seguiam os caçadores para casa, quando do alto daquele morro, avistaram com espanto, nas margens do córrego de São Domingos, muitas barracas armadas e avultado número de animais pastando nos campos vizinhos. Não restava dúvida – ali tinha chegado grande bandeira. Guiado pelo legítimo roteiro de Anhanguera, viera da capital da Bahia José Rodrigues Fróes a frente de numerosa bandeira fazendo longa viagem pela margem do Rio São Francisco e Paracatu, em procura do lugar assinalado naquele documento, e como o leito do córrego de São Domingo em tudo é semelhante ao córrego Rico, julgou ser o ribeirão que procurava. (GONZAGA, 1910, apud FRANCO p. 5)

Em sua pesquisa, Franco (2018), cita a existência de registros dos primeiros moradores da Comunidade São Domingos ao serem presos pela Inquisição no século XVII. Conforme o artigo do historiador Luiz Mott (1986), intitulado “Acotundá: raízes setecentistas do sincretismo religioso afrobrasileiro” e elaborado a partir de registros nos arquivos da Torre do Tombo em, Lisboa, Portugal, “Acotundá” ou “Dança de Tunda” é o nome de um ritual religioso dedicado ao culto do Deus da Nação Courá (Lagos, Nigéria). O ritual também era praticado no Arraial de Paracatu (MG) e que no ano de 1747 foi desmobilizado por um batalhão de capitães do mato, perseguidores de “negros fugidos” (FRANCO, 2018).

Quanto à religiosidade, a população de São Domingos atualmente é eclética: uma parte se denomina católica, outra frequenta terreiros com cultos que misturam umbanda e candomblé na Comunidade da Lagoa de Santo Antônio, vizinha ao São Domingos, e no bairro do Paracatuzinho, que tem a maior concentração de negros da cidade e onde se localiza um terreiro de umbanda presidido por quilombolas de São Domingos. Consideramos que a história da comunidade ora estudada deveria merecer atenção dos poderes públicos municipais e estaduais e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pois ainda existem, por exemplo, um cemitério centenário, cachoeiras, casa quilombola (museu), sítio arqueológico, culinária, danças afro-brasileiras (como a Tapuiada e a Caretagem, também conhecida como Caretada), além de comemorações religiosas (FRANCO, 2018).

Uma das manifestações culturais mais presentes em Paracatu é a Caretagem. A dança é comemorada a partir da noite de 23 de junho e vai até o meio-dia de 24 de junho, dia de São João Batista. Em resumo, os participantes, apenas homens, se enfeitam com máscaras e roupas com fitas coloridas. Os dançarinos saem cantando e dançando pelas ruas da comunidade, passando de casa em casa. A festa também conta com refeições preparadas pelas mulheres (FRANCO, 2018).

De acordo com o pesquisador Paulo Sérgio da Silva (2005), o local de origem da festa ainda é desconhecido, mas passa pelas comunidades quilombolas locais. Os foliões mais antigos afirmam que a Caretagem teve origem na África e veio trazida por seus antepassados; ela foi popularizada em Paracatu pelo Senhor Manoel Lopes da Comunidade São Domingos (FRANCO, 2018).

Apesar da resistência material ou cultural, com a expropriação, seja em função da exploração mineral ou agrícola, parte considerável dos camponeses e quilombolas que viviam na área rural de Paracatu deslocaram-se para a cidade. Um dos bairros de maior concentração de expropriados é o Paracatuzinho, definido por Franco (2018) como um quilombo urbano.

A comunidade remanescente Quilombola do São Domingos, até 28 anos atrás, tinha como uma de suas principais fontes de renda o garimpo de ouro. No entanto, com o passar dos anos, foi descoberta uma quantidade ainda maior de minerais na região. Com essa descoberta, parte considerável das terras da comunidade foram vendidas para a antiga empresa Rio Paracatu Mineração (RPM), hoje Kinross Gold Corporation. Apesar dos interesses da mineradora, só foram vendidas as terras registradas em nomes de terceiros, que não faziam parte da comunidade. Esse processo, de acordo com Franco (2018), expôs um sistema antigo e informal de registros simultâneos à grilagem, à concentração de terras em mãos de poucos proprietários e à compra indevida de territórios resididos por pessoas negras comunidades rurais. Após a venda das terras, a prática do garimpo foi extinta dentro da comunidade, não só pela mineradora, mas também por questões ambientais e legais (FRANCO, 2018).

Para Gama (2015), entre o final da década de 1970 e 1980 o garimpo era explorado de forma corriqueira pelos ribeirinhos nos córregos. Como consequência dessa exploração artesanal, várias empresas especializadas passaram a fazer pesquisas nas áreas auríferas da cidade. Naquele período, foi comprovada uma reserva de 130 milhões de toneladas de ouro. Com a descoberta, a Rio Paracatu Mineração S/A iniciou a construção da planta deu-se em 1985 e a produção do ouro a partir de 1987 (GAMA, 2015).

Para Franco (2018), os quilombos de Minas Gerais foram constituídos também como consequência da expropriação. Assim como em outros lugares do Brasil, muitos quilombos foram perseguidos e desmontados. Esse processo de expropriação também foi vivenciado por quilombolas de Paracatu, tanto por interesses relacionados à ampliação da exploração aurífera, quanto pelas demandas dos latifundiários. De acordo com a moradora da Comunidade Remanescente Quilombola do São Domingos,

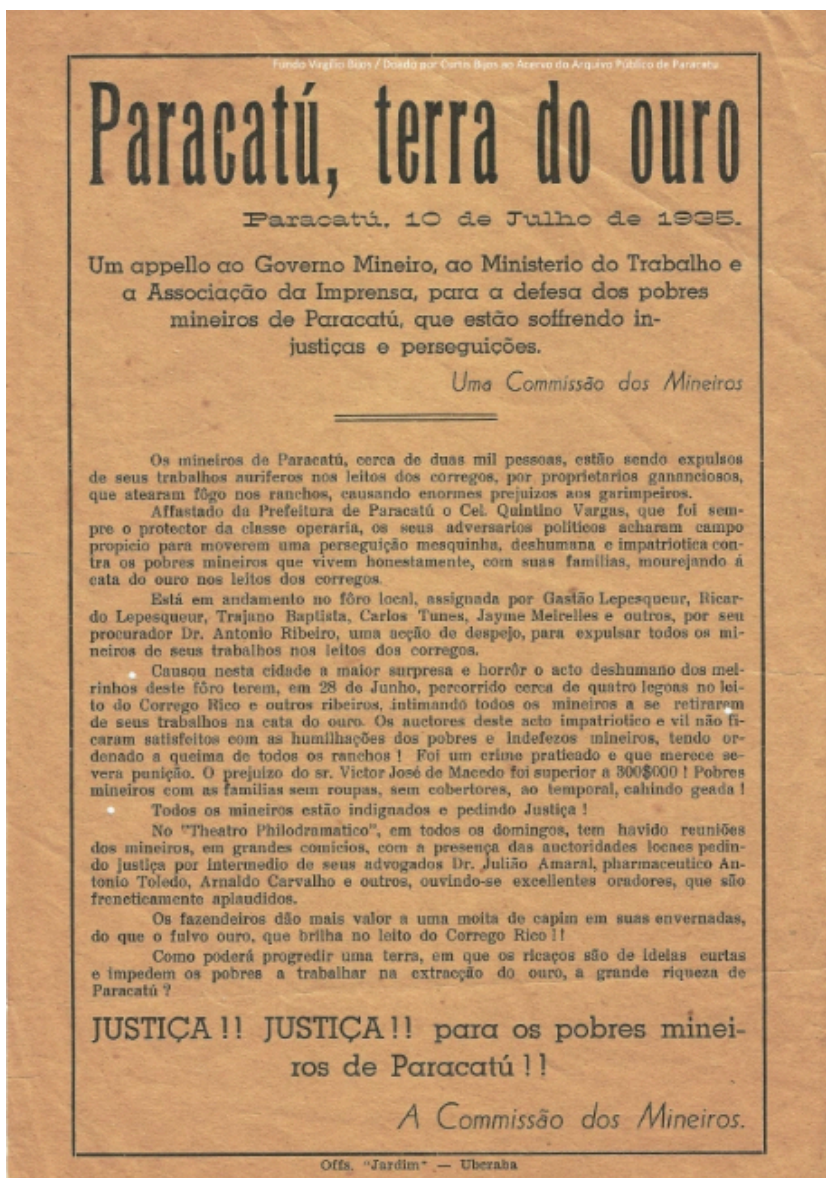
A resistência foi só mesmo de a gente permanecer firme, né? Que tem muitos lugares aí que o pessoal abandonaram, né? Muitos foram pra cidade e outros não conseguiram conviver no seu local, né? E a gente aqui não, a gente persistiu. Teve muitas pessoas assim, de posses, né? E de querer comprar os terrenos aqui, de querer fazer igual. Tem muitos fazendeiros que invade, né? E toma posse daquela terra e bota o pessoal pra fora. Aqui a gente não teve muito isso não. A resistência foi mesmo da gente resistir. A única coisa que teve conflito foi quando eles tiraram a e da gente garimpar, né? A posse da gente porque a gente garimpava, mas a gente não prejudicava a natureza, né? A gente apurava o ouro, era no fogo com imã. Não tinha azougue, não tinha nada, essas coisas. Depois entrou a lei. Aí que a gente não podia garimpar. O policial vinha, quebrava o caixote do pessoal. Tá, né? Mas a gente resistiu e a gente ficou firme aqui. Ninguém nunca abandonou a comunidade assim por isso, né? Teve alguns que saíram, mas a procura de melhoria de estudo para filho, né? De um trabalho melhor. Teve alguns que saíram, mas não perderam o vínculo com a comunidade. Eles sempre estão aqui, né? Porque às vezes deixam alguma família, algum parentesco para trás. Então eles sempre estão aqui, né? Quando chega nas festas religiosas que a gente tem, que as festas tradicionais, como a caretagem, folia de reis e ele, os que estão fora, tem muitos que vêm, né? Principalmente agradar as pessoas. Sempre nessa data eles vêm porque foi uma festa que começou desde do meu avô. Isso que eu falei pra você que foi nascer de alguém que já era escravo de ventre livre. Eu não guardo a data, mas eu tinha a data de quando foi de que meu avô nasceu. Eu sei que ele morreu no mês de junho de 1938. 38, Não 39. Então a resistência do povo foi essa, né? De permanecer firme na comunidade? Veio a mineração aqui, né? Falaram “Vamos tirar vocês daí.”. Mas nós sempre firme que não saía, né? Teve até proposta de comprar. A gente não aceitou, né? Ninguém quis aceitar. Mas também tem a história do nosso antepassado e a única luta nossa foi essa de permanecer com todo a dificuldade. Mas nós permanecemos firmes até hoje, né? (Entrevistada A).

Esse relato apresenta muitos elementos importantes para a construção deste trabalho. Primeiro, a moradora reforça a resistência da comunidade em permanecer no seu lugar de origem mesmo com as tentativas de expropriação por parte da mineradora ou por fazendeiros. Em segundo lugar, a entrevistada reforça que viu seu avô e pessoas próximas garimpando, confirmando que após a abolição o garimpo artesanal era uma forma de subsistência da população que foi retirada após a concessão do direito de minerar com exclusividade pela mineradora. E, por fim, em terceiro lugar, temos mais argumentos para desnaturalizar a escravização de homens e mulheres negras e reduzir o distanciamento do período escravista da nossa realidade. Trata-se de uma pessoa cujo avô era “escravo de ventre livre”. Ou seja, tanto historicamente quanto materialmente falando, a escravidão não está distante da nossa realidade social e, observando o caso específico de Paracatu com base em dados quantitativos e nas entrevistas realizadas, o processo de reconfiguração do trabalho pós escravidão gerou consequências que são vivenciadas até hoje.

Nesse contexto, os garimpeiros chegaram a se organizar e criaram uma associação registrada em cartório em 1990 como Cooperativa dos Produtores de Ouro de Paracatu a fim de obter junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral o direito de lavra. Apesar das tentativas, o direito foi cedido apenas para a Rio Paracatu Mineração S/A. Conforme pode ser

observado na publicação a seguir, a concessão do direito exclusivamente para a mineradora causou revolta por parte dos mineradores independentes⁴⁴.

Figura 5: Carta da Cooperativa dos Produtores de Ouro de Paracatu



Fonte: Carlos Lima (2023)⁴⁵

O documento reforça a relação conflituosa de parte considerável da população paracatuense com a ampliação da produção aurífera desde seus primórdios. Para Gama (2015),

⁴⁴A corrida pelo ouro em Paracatu: O caso da Fazenda Santo Antônio. Disponível em <<https://paracatumemoria.wordpress.com/2023/05/01/documento-e-memoria-a-corrida-pelo-ouro-em-paracatu/>> Acesso em: 05 de junho de 2024.

⁴⁵ Ibid.

A empresa não era (e ainda hoje não é) vista em todos os meios sociais de Paracatu como um ganho absoluto para a cidade. Até hoje (não mais a antiga RTZ, pois hoje a concessão da mina foi adquirida pela indústria canadense Kinross), campanhas políticas, passeatas de carros, eventos na Câmara Municipal, marchinhas de carnaval são escritas criticando a atuação e degradação ambiental que a empresa traz para a cidade. É uma luta ainda presente que mereceria um estudo específico sobre a questão. Mas, o que quero dizer é que ao final de 1980, a mineradora precisa melhorar sua relação com setores da sociedade, pois seu estabelecimento na cidade deu-se de forma conturbada e conflituosa (sobretudo com a gente mais simples). Ela carece de legitimidade e também precisa se distanciar da imagem de uma empresa conflituosa. (GAMA, 2015 p. 95)

De acordo com Franco (2018), a mina do Morro do Ouro iniciou suas atividades no município em 1987, sob a condução da RPM e, a partir de 2005, passou a ser explorado pela Kinross, que comprou a RPM e assumiu o controle da mina. Neste processo a produção saiu de cinco toneladas anuais de ouro para quinze, além de estimar a vida útil da mina até 2030. As atividades da empresa exigem duas barragens de despejo de rejeitos. “Assim, a Kinross Paracatu se tornou a maior mineradora aurífera do Brasil e a maior a céu aberto do mundo.” (FRANCO, 2018).

A unidade da Kinross é o empreendimento industrial mais significativo da região, respondendo por cerca de 22% dos postos de trabalho formais do município. No entanto, Franco (2018) cita alguns conflitos entre as comunidades e a mineradora. Um desses conflitos envolveu o presidente da Associação Remanescente de Quilombos dentro da Comunidade São Domingos. O presidente era estudante de direito e lutava pela regularização das terras de seus antepassados, as quais estão aos poucos sendo incorporadas ao patrimônio da mineradora canadense Kinross.

De acordo com Franco (2018), com a intensificação dos conflitos, houve uma divisão entre os que apoiam ou não apoiam a mineradora dentro da comunidade, o que gera divergências nas ações das duas associações comunitárias locais. Um dos intensificadores do problema é a proximidade da mineradora e da comunidade. Essa proximidade gera insegurança para os moradores, que receiam um rompimento da barragem de rejeitos, principalmente após os casos de Mariana e Brumadinho, mesmo que a Kinross certifique constantemente que a barragem é segura.

Franco (2018) faz um levantamento sobre a quantidade de pessoas no quilombo. A comunidade está no local há mais de duzentos anos e atualmente abriga o Restaurante do Planeta, que serve comida típica mineira e local, além de um pequeno museu formado pelos próprios moradores que recebe turistas do mundo todo. O antropólogo Romeu Sabará reiniciou o processo de reconhecimento do São Domingos como remanescente de quilombo

pela Fundação Palmares. Em 16 de agosto de 2004 foi publicado o reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo pela Fundação Palmares. Após receber o reconhecimento, a comunidade ainda aguarda a demarcação de terras pelo Incra.

Observamos, todavia, que se mantém presente na comunidade a seguinte questão: o que o reconhecimento como remanescente de quilombolas representa? Consideremos que esse reconhecimento veio de fora para dentro, ou seja, apesar de os moradores saberem que integravam uma comunidade rural negra, também eram invisíveis aos olhos da sociedade local, uma vez que ser remanescente de quilombo, no imaginário social, remete à vergonha à escravidão e não propriamente ao orgulho e à resistência [...] Podemos constatar que a identificação como remanescente quilombola ocorreu após a comunidade se reconhecer como tal, por meio do conhecimento da história de resistência de seus ancestrais (FRANCO, 2018 p.51.)

Os conflitos estão minimizados atualmente, considerando, principalmente, que as ações da Associação são subsidiadas pela mineradora Kinross. O que reforça uma ausência do Estado e negociação entre empresa e comunidades. De acordo com a entrevistada,

Até hoje ainda não foi demarcado o nosso território, né? É justamente onde está também a maior parte das terras da mineradora. Eles não invadiram, mas compraram de alguns. Antes não tinha o conhecimento ainda dos nossos direitos como remanescente, né? E então teve alguns que eram os fazendeiros e venderam o terreno para eles, tanto que eles estão aqui. Divisa com a gente, né? E aí a gente sempre tem esses impactos, tudo aí. Mas ainda tá muito pouco ajuda sobre esse projeto, né? Que nós temos de resistência racial aqui, os negros, né? (Entrevistada A).

De acordo com a moradora da comunidade, a relação com a mineradora tem seus altos e baixos.

Olha, falar nossa, que essa é a mineradora aqui. Ela sempre é amiga assim entre aspas da comunidade, né? Que ela sempre às vezes ajuda com projeto, com alguma coisa. Por isso mesmo, por nós não poder dar a nossa terra que não foi demarcada ainda, mas foi titulada. Nós temos o título da Fundação Palmares, né? Como comunidade remanescente, então ele não tem como tirar a gente daqui, que se pudesse já tinha tirado, né? Por ele está muito vizinho nosso e tem muito impacto. Então eles ajudam com os projetos e tudo, né? Mas eu acho que devido ao impacto é pouco que se faz presente. Acho que deveria fazer mais ainda.(Entrevistada A).

Ao ser questionada se acredita que a mineradora foi beneficiada de alguma forma pelos governantes da cidade, a moradora responde que sim.

Aí, eu acho que eles são beneficiados sim. Assim, quando tem, né, por exemplo, de tempo em tempo eles tem e eu não sei como dizer, mas só sei que eles recebem licença, para poder continuar trabalhando. E com certeza eles tem ajuda né? Assim para que possa dar continuidade a eles aí né? No trabalho deles eu sei que eles mexem e conseguem ganhar essa licença, né? Para eles continuar garimpando aí. (Entrevistada A).

Além das questões com a mineradora, a moradora também pontua que algumas demandas do local não são atendidas pelos governantes locais. O maior exemplo disso é a

ausência de um posto de saúde. Ao contar sobre a luta para a construção de um posto em sua comunidade, a entrevistada também resgata elementos do passado em que a Comunidade era responsável por abastecer a cidade com alimentos. Para a moradora, os quilombolas, por um tempo, eram “escravos livres”.

Já, já. Já pedimos por saúde. Até começar a funcionar aqui na sede da Associação. Depois parou porque não tem médico. Falta de médico, né? Aqui e nós não tinha acesso a médico antes. A gente tratava era com raiz do campo, era remédio caseiro e remédio do campo. Os mais velhos sabiam fazer aqueles remédio caseiro, né? Hoje eu fico olhando assim já tá voltando, né? Eles ensinando a fazer aqueles remédio caseiro que a gente usava antigamente, né? Então a gente, crianças, começava a trabalhar de pequeno, né? Já começava trabalhando lá em casa mesmo. Meu pai fazia farinha e tinha engenho de madeira. Tocava cavalo, Nós fazíamos rapadura, moía cana da da vizinhança, tudo fazer rapadura na meia. O pessoal que tinha cana, mas não tinha engenho, não tinha safra. Aí a gente fazia para eles. Tem é de levantar de madrugada de fora e fazer frio. Foi para o engenho de cana. Era na beira do fogo que as fornalha com os tachos batendo garapa, era torrando farinha. E essa criança tudo trabalhando, descascando mandioca, ralando mandioca, né? Então, serviço desinteressado. Só que era o que a gente fazia. Era para gente, né? A gente era, como diz, escravo livre. E quando vendia as coisas era tudo baratinho, né? Eu me lembro quando eu fui até minha filha Irene pode até te contar e estudava aí na cidade. A gente saía daqui de pé nas trilha, que era trilha que nem carroça. Ainda não tinha não. Era a cavalo ou de pé. E quando chegava para ir para o lado do açude, a estrada de Unai que cortava por aí, era estrada. Tudo era carregado no carro de boi, né? O carro de boi carregado. Ele colocava tudo para trazer para os mercados da cidade um ponto do mercado que era aí onde era o museu. O museu. Aí era o mercado onde trazia as coisas. Os carreiros. Vinha e trazia e botava. Era o depósito para depois ir para o comércio, né? E era estrada. Poeira branca, atolava até na canela da gente. A gente ia descalço, levava o calçado na mão. Ia na poeira quando chegava da cidade, na entrada da cidade. Aí a gente ia pedir. As pessoas que moravam na beira de estrada, a água lavava os pés, calçava para poder ir para escola. Hoje em dia ficou mais fácil. Se o escolar não vinha, o ônibus escolar não vinha, não vão pra escola. E hoje a estrada é boa pra andar de pé, né? Antes era todo dia de pé de pedra. Sol quente, chuva de todo jeito. Então, falar assim a gente foi escravo. Livres, né? Hoje não. Hoje facilitou bastante pra gente, né? (Entrevistada A).

É fato que nem toda a população negra da cidade está relacionada às comunidades quilombolas. No entanto, é importante ter um panorama de como as relações sociais se estabeleceram nesses locais, que também contam a história de Paracatu que nem sempre está presente na bibliografia. A partir do exposto até aqui, é possível observar que houve um processo de marginalização da população negra. Esse processo foi diretamente influenciado por elementos da escravidão.

Assim como em todo o Brasil, mesmo com o fim da escravização de homens e mulheres negros em função da acumulação de capital, em Paracatu não houve uma preocupação com a subsistência da população. Tanto na bibliografia quanto nas entrevistas é possível observar que as condições de vida e de trabalho da população, principalmente das pessoas negras, não mudaram significativamente após a abolição. Pelo contrário, seja nas

lavouras ou no garimpo, muitos ex-escravizados ficaram limitados a essas funções por muito tempo, ou melhor, até quando tinham permissão para isso.

Apesar dos elementos históricos pontuados até aqui, para dar continuidade à análise proposta neste trabalho, é importante observar também que a configuração social estabelecida durante o período escravista não afetou a população negra somente de forma direta. Ou seja, os descendentes dos ex-escravizados, sejam eles quilombolas ou não, salvo algumas exceções, tiveram acesso limitado à educação. E de acordo com os critérios estabelecidos pelo capitalismo ao longo do tempo pós abolição, a educação é essencial para ter acesso a melhores condições de trabalho, apesar de não ser uma garantia disso. O fato é que, ainda que indiretamente, seja pela dificuldade de acesso à educação por parte dos moradores das comunidades quilombolas ou de bairros periféricos como o Paracatuinho, ou por outros fatores, parte considerável da população negra descendente ou não de escravizados sofreu com as consequências da escravidão.

Considerando o cenário atual do trabalho escravo contemporâneo é possível afirmar que sim, a vulnerabilidade econômica é importante para a sobrevivência do trabalho escravo contemporâneo. Porém, essa vulnerabilidade não é aleatória. Existem fatores históricos que provam que a falta de acesso a condições melhores de vida por uma parte considerável da população negra fez com que essas pessoas ficassem mais suscetíveis a condições de trabalho precárias.

A partir do exposto, observando as consequências negativas da escravidão como um fato consolidado e sua influência no processo de marginalização da população negra, observaremos a seguir como essas consequências são observadas no mercado de trabalho, principalmente na ilegalidade.

3.3 Trabalho escravo contemporâneo em Paracatu e racismo estrutural

Até aqui, em resumo, foram analisados o processo de escravização da população negra no Brasil e a influência deste nas relações sociais com foco nas questões raciais. Além disso, foi apresentado o conceito de trabalho escravo contemporâneo e como o Estado brasileiro lida com este fenômeno. Levantamos também alguns fatos históricos sobre o lócus da pesquisa, a cidade de Paracatu. A fim de confirmar a hipótese levantada neste trabalho, a última sessão será voltada para uma análise do cenário atual do trabalho escravo contemporâneo em Paracatu com o objetivo de identificar se os números alarmantes deste crime podem ser associados ou não à configuração social da cidade, principalmente, às questões raciais. As

principais fontes de dados utilizadas para essa pesquisa foram o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas e o Panorama Atualizado do Trabalho Escravo desenvolvido pela Comissão Pastoral da Terra.

De acordo com o MPT, entre 1995 e 2020, mais de 55 mil pessoas foram libertadas de condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil, segundo o Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia. A maioria dos trabalhadores libertados são homens, têm entre 18 e 44 anos de idade e 33% são analfabetos. Os dez municípios com maior número de casos de trabalho escravo do Brasil estão na Amazônia, sendo oito deles no Pará. Tradicionalmente, a pecuária bovina é o setor com mais casos no país. No entanto, há cerca de dez anos intensificaram-se as operações de fiscalização em centros urbanos, até que em 2013, pela primeira vez, a maioria dos casos ocorreu em ambiente urbano, principalmente em setores como a construção civil e o de confecções.⁴⁶

Já em Paracatu, as primeiras denúncias de trabalho escravo contemporâneo foram registradas em 1995, de acordo com o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. O município de Minas Gerais com o maior número de resgates é Iturama, com 371 resgatados entre 1995 e 2022, fazendo com que Paracatu fique na segunda posição, com 351⁴⁷.

Em relação aos setores econômicos envolvidos com o trabalho escravo, em Minas Gerais, destaca-se o cultivo de café. Este setor teve 1.455 resgatados no estado entre 1995 e 2022. O cultivo de cana de açúcar é a segunda atividade com mais resgatados, sendo 1352. A terceira e a quarta posição neste *ranking* são ocupadas respectivamente pela construção civil, com 820 resgatados e pela produção florestal, com 775 resgatados. Em resumo, é possível observar que setores relacionados à agropecuária lideram as ações de resgate⁴⁸.

Já de acordo com o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas⁴⁹, entre 1995 e 2021, 57.666 pessoas foram encontradas em condições de trabalho análogas às de escravo. Dessas pessoas, 53.303 foram resgatadas e a média de resgates por

⁴⁶ Inspeção do Trabalho já resgatou 55 mil trabalhadores de condições análogas às de escravo. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/julho/inspecao-do-trabalho-ja-resgatou-55-mil-trabalhadores-de-condicoes-analogas-as-de-escravo>>. Acesso em: 12 de agosto de 2023.

⁴⁷ Proteção Social e Garantia de direitos: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/3147006?dimensao=garantiaDireitos>>. Disponível em: Acesso em: 26 de agosto de 2023.

⁴⁸ Ibidem

⁴⁹ Panorama Geográfico Geral. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2022.

ano é de 2.048,3. O município de Confresa no Mato Grosso do Sul aparece com o maior número de resgatados, 1.393, e São Paulo é o município com o maior número de resgatados nos últimos 5 anos, sendo 203 trabalhadores.

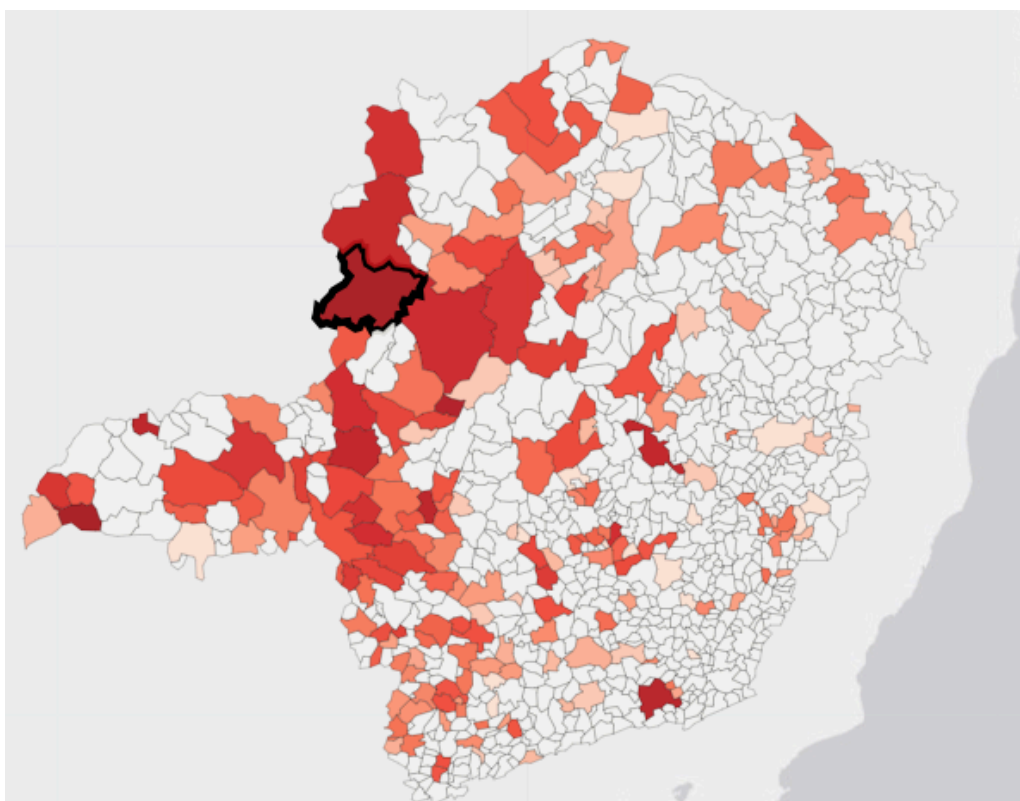
A unidade federativa com maior número de trabalhadores explorados, pela perspectiva do local de resgate, é a do Pará com 24% diante do contexto nacional. Mato Grosso do Sul ocupa a segunda posição com 11% e Minas Gerais ocupa a terceira com 10%, o que corresponde a 5.398 casos no estado. Pela perspectiva da naturalidade e residência, o Maranhão tem o maior número de resgatados de trabalho escravo, com 22% do percentual nacional, o que não corresponde ao levantamento a respeito das denúncias e resgates, indicando a possibilidade de existência de um processo migratório originado neste estado.

De acordo com dados disponibilizados pelo Ministério Público do Trabalho e Previdência Social no dia 28 de janeiro de 2022, o Brasil fechou o ano de 2021 com 1937 resgatados da escravidão, esta é a maior soma desde 2013⁵⁰. Ao todo foram 443 operações realizadas, sendo este número o maior desde a criação dos grupos especiais de fiscalização móvel em maio de 1995. As ações para verificação das denúncias foram realizadas em todos os estados do país e os resgates foram feitos em 22 estados e no Distrito Federal. Minas Gerais foi o estado com o maior número de operações realizadas em 2021 com 99 empregadores fiscalizados e também foi onde houve o maior número de trabalhadores resgatados, sendo eles 768.

De 1995 a 2022, 351 pessoas foram encontradas em condição análoga à de escravo em Paracatu. A média é de 12,5 resgatados por ano. Na figura abaixo, é possível observar o índice de resgatados de trabalho escravo em Minas Gerais.

⁵⁰ SAKAMOTO. Leonardo. Repórter Brasil. Brasil fecha 2021 com 1937 resgatados da escravidão, maior soma desde 2013. 21, jan. 2022. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2022/01/brasil-fecha-2021-com-1937-resgatados-da-escravidao-maior-soma-desde-2013/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2022.

Figura 6: Resgatados do trabalho escravo no município e na UF - Paracatu, Minas Gerais de 1995 a 2022



Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas⁵¹

No município de Paracatu, ainda de acordo com dados do Observatório, os setores mais envolvidos em resgates são o cultivo de cana de açúcar com 48,4% dos resgatados e o cultivo de cereais com 43%. Em relação à raça dos resgatados no município, dos resgatados naturais do município, 36,8% se autodeclararam pardos, 36,8% pretos, 21,1% brancos, 3,95% amarela e 1,32% indígena. Já dos resgatados residentes, 37,5% são pardos, 31,8% são pretos, 20,5% brancos e 9,09% amarelos⁵².

Sobre a escolaridade, 34,4% dos resgatados naturais do município tem até o 5º ano incompleto, 24,4% têm do 6º ao 9º ano completo, 11,7% têm o fundamental completo, 11,1% são analfabetos, 8,89% tem o 5º ano completo, 5,56% tem o ensino médio incompleto, 3,33% tem o ensino médio completo e 0,56% com o superior incompleto. Em relação aos resgatados

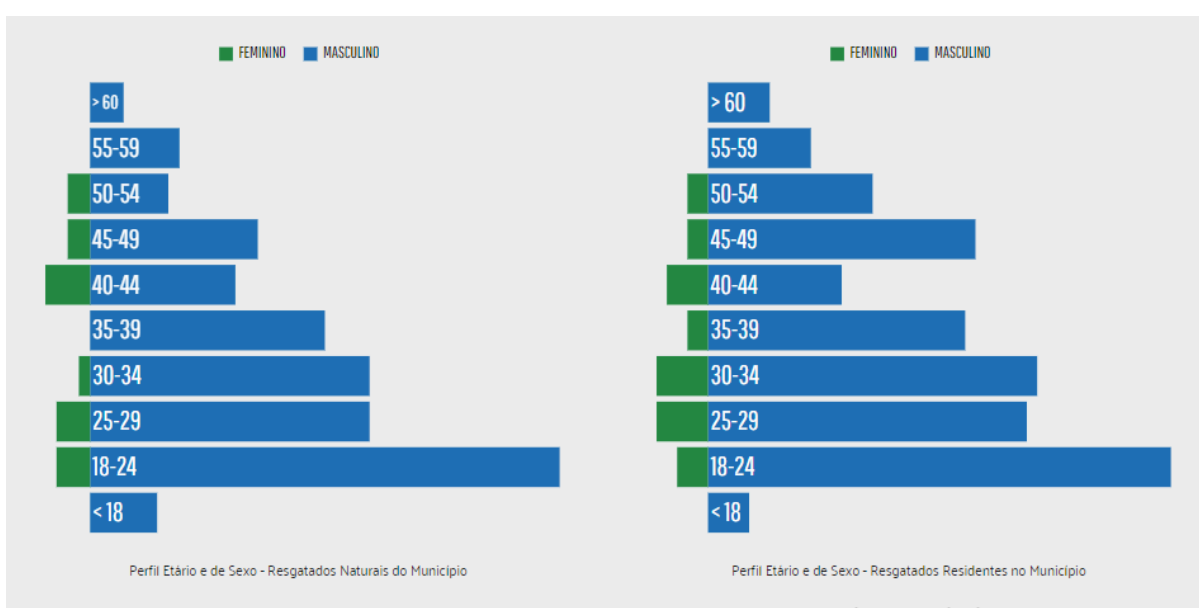
⁵¹ Panorama Geográfico Geral. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2022.

⁵² Considerando alguns obstáculos encontrados durante a análise de dados do observatório, houve uma tentativa de contato com os responsáveis, mas sem sucesso. O objetivo do contato era esclarecer a tipologia criada pelo Observatório: resgatados naturais e resgatados residentes, que não permite visualizar, a meu ver, o fenômeno migratório.

residentes, são 39,4% com até o 5º ano incompleto, 21,2% do 6º ao 9º ano incompleto, 10,4% analfabetos, 10,4% com o fundamental completo, 8,66% com o 5º ano completo, 6,49% com o ensino médio incompleto e 3,03% com o ensino médio completo.

Em relação à faixa etária, no gráfico abaixo é possível observar os índices de acordo com o gênero. Analisando o gráfico construído pelo Observatório, conclui-se que a maior parte dos resgatados têm entre 18 e 24 anos.

Figura 7: Gráfico de resgatados por faixa etária



Em relação à proteção social e garantia dos direitos, ao todo foram realizadas 10 operações de combate ao trabalho escravo de 2003 a 2018. Dessas inspeções, 6 resultaram em resgates. Nesse contexto, um fator que chamou a atenção foi a inexistência, em Paracatu, de um comitê ou comissão de enfrentamento ao trabalho escravo e nenhum programa de enfrentamento do trabalho escravo e reinserção de suas vítimas. No entanto, a inexistência dessas comissões não é uma exclusividade de Paracatu, pois apenas 8 municípios em todo o Brasil contam com sua participação. A partir do exposto, é possível propor a seguinte reflexão: como uma das cidades com maior incidência de trabalho escravo contemporâneo em Minas Gerais não possui comitê ou programa de enfrentamento? Isso diz muito sobre as relações raciais no município e sobre a conivência do setor público para com a perpetuação do fenômeno.

Em relação ao perfil dos resgatados, um levantamento feito pela ONG Repórter Brasil com base em dados emitidos da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho mostram que a cada 5

trabalhadores resgatados em situação análoga à escravidão entre 2016 e 2018 são negros. Pretos e pardos representam 82% dos 2,4 mil trabalhadores que receberam seguro-desemprego após o resgate⁵³. A respeito da metodologia utilizada para extrair os dados que embasaram a reportagem consta a seguinte informação:

Os dados desta reportagem vêm do cadastro do seguro-desemprego preenchido pelos trabalhadores resgatados pelo governo. O processo de coleta de dados vem passando por aprimoramento para garantir que todas as entradas sejam baseadas em autodeclaração – condição necessária para a validação do registro. Portanto, a possibilidade de variações estatísticas deve ser considerada. Isso não afeta, contudo, a ordem de grandeza da representação de negros e não-negros entre os resgatados⁵⁴

Alguns dos dados divulgados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) são compartilhados entre as organizações que em conjunto constituem o Observatório de Trabalho Escravo, cuja fonte das informações são as mesmas. Os dados a seguir, por exemplo, foram extraídos do site da OTI, mas a fonte das informações é o MPT.

No site da OIT Brasília existem alguns hiperlinks no lado direito com perguntas que podem ser respondidas pela organização após um clique. A primeira pergunta é “quem são as vítimas do trabalho forçado?”. A resposta indica uma leitura ampla do contexto do trabalho escravo no mundo, mas não há, nessa resposta, algo que indique as especificidades do Brasil em relação ao que a organização chama de *trabalho forçado*. De acordo com a OIT, no contexto mundial, as vítimas são frequentemente provenientes de minorias ou grupos socialmente excluídos, como é o caso em muitas partes do Sul da Ásia, África e América Latina. Muitos são trabalhadores migrantes (geralmente, mas nem sempre, trabalhando em situação irregular) ou trabalhadores pobres sazonais, que se deslocam das zonas rurais para as zonas urbanas, ou entre regiões e províncias distantes, em busca de trabalho. Vítimas de “trabalho forçado” imposto pelo Estado são mais exploradas pelos militares (ou grupos rebeldes), ou em prisões e centros de reabilitação⁵⁵.

No hiperlink intitulado “Trabalho forçado no Brasil”⁵⁶, são fornecidos alguns dados sobre a situação nacional. O “trabalho forçado” no Brasil foi reconhecido em 1995 e então no

⁵³ PENHA, Daniele. Negros são 82% dos resgatados do trabalho escravo no Brasil. 20 de novembro de 2019. Repórter Brasil. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2019/11/negros-sao-82-dos-resgatados-do-trabalho-escravo-no-brasil/>>. Acesso em: 26 de outubro de 2023.

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393066/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

⁵⁶ Ibidem.

país foi adotada a terminologia *trabalho escravo*. A partir daí, foram iniciadas ações de combate a essa prática e as principais instituições que se dedicam à sua erradicação, de acordo com a OIT, são: Grupos Especiais Móveis de Fiscalização, Planos Nacionais Para a Erradicação do Trabalho Escravo, Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs), Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão. Além disso, são destacadas outras iniciativas importantes como o Instituto Pacto Nacional Pela Erradicação do Trabalho Escravo, Programa Escravo Nem Pensar e Programa Ação Integrada. As Comissões Municipais não são citadas pela OIT. Este fato chama atenção porque as instituições municipais estão mais próximas do problema e poderiam ser fundamentais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo.

De acordo com a redação da CUT (Central Única dos Trabalhadores)⁵⁷, estes dados sobre o panorama do trabalho análogo ao de escravo em 2022 são da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). No entanto, os dados não foram encontrados nas plataformas digitais relacionadas à SIT. A reportagem afirma que desde o início deste ano há uma média de quase quatro resgates diários. O maior resgate da década foi realizado este ano na cidade de João Pinheiro, em Minas Gerais, que fica próxima de Paracatu. Em João Pinheiro foram resgatadas 285 pessoas, sendo 273 em serviço de corte de cana.

Considerando os dados extraídos do panorama atualizado do trabalho escravo no Brasil - CPT⁵⁸, até 28 de janeiro de 2021 15340 pessoas foram resgatadas e declararam sua cor. Dessas pessoas, 6915 se consideram pardas, 1979 se consideram pretas, somando 8894 negros (58%), de acordo com as definições do IBGE. 602 (3,9) dessas pessoas são indígenas, 2378 se consideram de raça amarela (15,5%) e o restante é composto por pessoas brancas, sendo 3466 dos resgatados (22,6%). Neste panorama, Paracatu é a quarta cidade brasileira em número de inspeções dos fiscais a partir de denúncias de trabalho escravo, a segunda cidade com maior número de casos e terceira com o maior número de resgatados em Minas Gerais. Entre 1995 a 2021, 352 pessoas foram resgatadas na Cidade em 15 casos.

Em relação ao Ministério Público do Trabalho, não foram localizadas em suas plataformas digitais, dados recentes referentes ao trabalho escravo no Brasil ou a respeito da

⁵⁷ ROCHA, Rosely. 500 trabalhadores são resgatados de regime análogo à escravidão em 2022. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/500-trabalhadores-sao-resgatados-de-regime-analogo-a-escravidao-em-2022-7a-2b>>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

⁵⁸ Panorama atualizado do trabalho escravo no Brasil - CPT. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/trabalho-escravo>>

raça dos trabalhadores resgatados. Há menções de seminários e debates realizados a respeito desta prática, mas os dados em si não constam no site, ou, pelo menos, não foram encontrados.

Retomando o caso de Paracatu, é válido considerar que, no trabalho rural, a terceirização já estava estabelecida e regulamentada pelo Estado desde a criação dos Condomínios de Empregadores Rurais. Os Condomínios são modelos de contratação e gestão coletiva regulamentados no Brasil desde 1999 com o objetivo declarado de garantir aos trabalhadores rurais direitos trabalhistas e previdenciários (BARRETO, 2009).

De acordo com Gabriela da Rocha Barbosa (2008), os Consórcios foram criados como alternativa às cooperativas de trabalho rural. Para entender o processo de criação das cooperativas e dos Consórcios, é necessário retomar elementos importantes daquele contexto, como, por exemplo, o processo de modernização da chamada agricultura.

Entre as décadas de 60 e 80 passou ser desenvolvido um novo padrão agrário no Brasil. Este processo de consolidação de um novo padrão agrário passou por três fases: a modernização da agricultura, a industrialização e a constituição dos complexos agroindustriais. A modernização se refere à transformação de base técnica que a agropecuária passou a partir dos anos 60. Já a industrialização da agricultura ocorreu por volta dos anos 70, quando houve a implantação do setor produtor de bens de capital e insumos básicos para agricultura (D1 agrícola) no país. Por fim, com a internalização do setor produtor de bens industriais para a agricultura, com a relação cada vez mais próxima e codependente entre agricultura e indústria, houve a constituição dos Complexos Agroindustriais (CAIs) Para a autora, com a constituição dos CAIs a agricultura passa a estar vinculada com a indústria de máquinas e insumos e com a indústria processadora que compram suas matérias primas agrícolas (BARBOSA,2008).

Esse processo pode ser visto como uma transformação capitalista na agricultura. A nova fase de desenvolvimento do modo capitalista no campo demandou a criação de uma classe operária agrícola a partir da expropriação do campesinato e da separação desta dos seus meios de produção, principalmente a terra. A partir de então, a agricultura tinha as seguintes possibilidades de inovação tecnológica: desenvolvimento de tecnologias moto-mecânicas, desenvolvimento de tecnologias biológicas e desenvolvimento da organização do trabalho (BARBOSA, 2008).

Para Barbosa (2008), no Brasil, o processo de modernização da agricultura ganhou força a partir de uma fase monopolista do capitalismo caracterizada pela forte participação do

Estado e pela presença de grandes empresas privadas que dominavam os principais ramos da economia. Com o golpe militar de 1964 foi implantado um novo modelo de desenvolvimento do capitalismo que também fomentou a modernização da agricultura. Neste modelo, a indústria passou a ser protagonista na economia nacional e subordinou a agricultura.

Uma dessas possibilidades de fomento foi o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) criado em 1965. De acordo com Graziano da Silva (1996), o SNCR garantia condições privilegiadas de financiamento no que diz respeito a taxas de juros, prazos e carências. No entanto, essa e outras medidas apresentavam um caráter excludente, uma vez que o proprietário precisava possuir a propriedade jurídica da terra além de privilegiar a produção em larga escala. Este processo, então, pode ser visto como uma das causas da concentração fundiária, êxodo rural, superexploração dos empregados e concentração de renda (SILVA, 1996).

As mudanças nas relações de trabalho que ocorreram durante o processo de modernização da agricultura foram significativas. Para Silva (1996), houve uma intensificação do uso de trabalho temporário assalariado e, conseqüentemente, a redução da renda do trabalhador. A contratação de pessoas por um período determinado se intensificou a partir da década de 1970, e elas são conhecidas até hoje conhecidas como volantes ou bóias-frias (BARBOSA, 2008).

Para Maria Aparecida de Moraes Silva (1999), nesse período, houve uma participação ativa do Estado no processo de proletarização do camponês, pois ele patrocinou o processo de expropriação dessas pessoas a partir da criação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) em 1963 e do Estatuto da Terra (ET) em 1964. Esse processo também é visto como uma resposta às atuações dos movimentos sociais do campo.

O intuito do ETR era estender as leis trabalhistas aos trabalhadores rurais e regulamentar os sindicatos rurais. No entanto, com o Estatuto, a contratação permanente de trabalhadores se tornou mais onerosa, pois o empregador deveria pagar 27,1% sobre a folha de salário dos trabalhadores permanentes. Os bóias-frias, por sua vez, não são enquadrados nessa lei, devido a sua contratação temporária e por não serem considerados trabalhadores rurais. Desta forma, houve uma intensificação da exploração da força de trabalho e da expulsão dos trabalhadores do campo, pois é mais fácil demitir os trabalhadores permanentes do que admiti-los como bóias-fria (MORAES SILVA, 1999). Já o Estatuto da Terra, para Silva (1999), surgiu em um momento em que era interessante para o governo militar para ser utilizado como barganha com os movimentos sociais de luta pela terra.

Essas medidas e outros acontecimentos históricos contribuíram para a constituição de um exército industrial de reserva (SILVA, 1982). No entanto, para Silva (1999), este exército não é homogêneo e é marcado por categorias de gênero e étnico-raciais. Além disso, é válido ressaltar que houve muita resistência por parte dos trabalhadores rurais ao longo destes processos. Dentre eles, é possível citar a criação da ULTAB (União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil) em São Paulo e as Ligas Camponesas da região nordeste do país que tinham como foco a luta pela terra e pela ampliação direitos trabalhistas (BARBOSA, 2008).

Nesse contexto, surgiram organizações sindicais, por vezes descaracterizadas do seu papel, como no período da ditadura militar, e não sindicais como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST) e a Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FERAESP) (BARBOSA, 2008).

Na década de 1980, durante o processo de reestruturação produtiva e de transição do modelo Fordista-Taylorista para o modelo Toyotista, houve também a ascensão da flexibilização do trabalho. No Brasil, este processo ocorreu a partir de 1990 e, com ele, a rigidez institucional passou a ser vista como algo negativo e prejudicial para as relações trabalhistas. Assim, a flexibilização do trabalho foi uma alternativa para os empregadores que, após o fim dos contratos padrão, representou um retrocesso nos direitos dos trabalhadores rurais, pois passou a ser mais viável para os contratantes criar cooperativas (BARBOSA, 2008).

As cooperativas foram criadas a partir de 1994 no estado de São Paulo. Sua criação foi legitimada após a introdução do parágrafo único ao artigo 442 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) naquele mesmo ano. De acordo com o parágrafo, não existia vínculo trabalhista entre os trabalhadores e as cooperativas e entre os trabalhadores e aquelas empresas para as quais as cooperativas prestavam serviço (BARBOSA, 2008). Assim, teve início o processo de terceirização no campo em que os empregadores incentivaram a criação de cooperativas de trabalhadores para a contratação sem vínculo. Ou seja, as cooperativas foram umas das primeiras formas de terceirização da mão de obra que tinham como vantagem menores custos de contratação e menos riscos de processos trabalhistas. De acordo com Paulillo (1999 p. 100), “a cooperativa foi a institucionalização dos gatos que, incomodados pelo controle industrial, aproveitaram-se da flexibilização da legislação trabalhista e passaram a constituir suas próprias cooperativas”.

Para Barbosa (2008),

As cooperativas foram consideradas fraudulentas, pois pouquíssimas se formaram com a participação dos trabalhadores, a maioria foi criada pelos gatos, constituindo-se verdadeiras “gatoperativas”, onde os trabalhadores não ingressavam nestas por uma decisão própria, baseada no conhecimento dos princípios cooperativos, mas sim porque foram em sua maioria aliciados por atravessadores que realizavam a ligação dos trabalhadores com os representantes das cooperativas (BARBOSA, 2008)

No entanto, após denúncias, houve uma fiscalização das cooperativas realizada pelo MPT que resultou no combate ao uso de cooperativas de trabalhadores rurais com o objetivo de garantir os direitos trabalhistas desses “cooperados” (BARBOSA, 2008). Pouco tempo depois as cooperativas foram proibidas, gerando a necessidade de novas formas de contratação que representassem os menores custos possíveis para os empregadores e com poucos direitos trabalhistas que não queriam arcar com a contratação registrada na carteira de trabalho.

Assim, foram criadas novas formas de contratação: a contratação feita a partir de contratos de safra, a contratação através de Sindicatos de Trabalhadores Avulsos e a partir dos “Condomínios de Produtores Rurais”. De acordo com Fonseca (2000), em 1999 foi firmado o Pacto Rural de São Paulo na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª região, em que se estabeleceram as bases para a formação dos “Condomínios de Produtores Rurais”.

A criação dos Condomínios de Produtores Rurais surgiu como uma alternativa às irregularidades confirmadas constantemente pelo MPT, principalmente, na contratação de trabalhadores para o corte de cana. De acordo com o MPT, os Condomínios são resultado de uma união entre produtores com o intuito de dividir os custos da contratação de trabalhadores. A criação dos Condomínios se deu após a imposição de algumas condições. Dentre elas, destaca-se o recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Isso porque como produtores rurais (pessoa física) o recolhimento ao INSS é de 2,3 % sobre o valor bruto da comercialização de sua produção. O problema é que o fisco entendia que os condomínios constituíam pessoa jurídica prestadora de serviço, assim sendo, deveriam contribuir ao INSS com 28,2% sobre a folha de pagamento, nos quais 20% seriam para contribuição da empresa, 2,5% para o salário educação, 2,5% para o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), 0,2% ao INCRA e 3,0% para seguro de acidentes de trabalho, o que na visão dos produtores resultaria em dupla contagem (BARBOSA,2008).

Ficou acordado, então, que os Condomínios passariam a contribuir como pessoa física com 2,7% sobre a folha de pagamento. Além de pagar essa porcentagem, os Condomínios também precisam ser registrados em cartório para comprovar a responsabilidade solidária entre todos os participantes do grupo quanto aos direitos trabalhistas. Seguindo a circular do

INSS, os Condomínios têm autorização para atuar somente nos municípios em que foram registrados (BARBOSA, 2008).

Após compreender como foi o contexto de criação e o que são os Condomínios, é possível tentar elencar quais são as vantagens e desvantagens desta forma de contratação. Alguns autores como Lopes (2001), Mazur (2003) e Fonseca (2000) acreditavam que essa modalidade de contratação poderia garantir segurança jurídica aos trabalhadores por “eliminar” a terceirização, sem a intermediação dos “gatos”. Como as contratações seriam regulamentadas, elas seriam a garantia do acesso aos direitos trabalhistas, por contar com piso salarial, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, FGTS, respeito à Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho e garantia de direitos previdenciários. Além destas, outras características consideradas vantajosas como a garantia à contratação por um período maior e continuidade do trabalho, a possibilidade de fixação de residência dos trabalhadores, uma possível diminuição da migração de pessoas para outras cidades e a chance da família estar próxima ao contratado pelos Condomínios. A modalidade foi tão bem vista por alguns autores que foi cogitada a criação de Condomínios que atuassem também no perímetro urbano (BARBOSA, 2008).

No entanto, Barbosa (2008) considera que essas são apenas as expectativas desses autores em relação aos Condomínios e não há garantia de que elas foram correspondidas na realidade. Analisando alguns aspectos da realidade que envolve os Condomínios, é possível observar um grande número de desvantagens. Dentre elas, está a possibilidade de fraude na formação dos Condomínios. Para Nascimento (2004), o consórcio poderia ser utilizado como simples fachada com a finalidade de poupar os empregadores do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Freitas & Gonçalo (2001) e Schiavi (2004) consideram também a possibilidade de redução de empregos no campo, já que a lógica dos Condomínios acompanha a necessidade por uma maximização do aproveitamento da mão de obra. Além disso, pode haver a criação de um monopólio na contratação, propiciando reduções salariais (BARBOSA, 2008).

De acordo com a pesquisa e as entrevistas realizadas por Barbosa (2008) com trabalhadores e membros dos Condomínios, é possível identificar as seguintes irregularidades e desvantagens desse modelo de contratação: atuações fora dos municípios, descumprindo a circular do INSS; prestação de serviço para produtores que não fazem parte dos condomínios, funcionando como terceira, o que também descumpra a circular do INSS; pagamento por produção, que descumpra o acordo com o MTE que determina que o pagamento da mão de

obra deve ser feito através do rateio com base nos dias em que o produtor utilizou a mão-de-obra do consórcio, mas o que acontece é o pagamento de um valor já estipulado; ausência da realização de exames admissionais, confirmando a não aplicação das normas da CLT; contrato por prazo indeterminado, que dá abertura para a contratação no período de safra, por no máximo três meses e possibilita a demissão antes do fim do prazo de experiência, fazendo com que essa dispensa não gere a multa do FGTS e nem o acesso ao seguro desemprego que demanda um intervalo de 16 meses para o recebimento do benefício; baixa remuneração; e abertura para jornadas exaustivas de trabalho principalmente nos períodos de safra.

Diante do exposto, fica visível que, antes mesmo de sua criação, as formas de contratação no trabalho rural recebem uma tratativa diferenciada em comparação com os trabalhadores urbanos e geralmente são debatidos, fiscalizados e regulamentados por último. Esse processo influenciou na criação de cooperativas, posterior à implementação dos direitos garantidos pela CLT, e foi extremamente prejudicial para os trabalhadores. Como um dos mecanismos do capitalismo, o Estado, agindo conforme o esperado, forneceu meios legais para a criação dos Condomínios, os quais, no contexto da Reforma Trabalhista, contribuem para a ampliação da exploração do trabalhador, com o mínimo de direitos possíveis.

No entanto, esse modelo de contratação, apesar das expectativas sobre ele serem muito positivas, na prática tem apresentado inúmeras desvantagens para o trabalhador, contribuindo para sua precarização, bem como para a criação de ambientes favoráveis à submissão de trabalhadores ao fenômeno da escravidão contemporânea. Trata-se de mais um mecanismo Estatal que, seguindo a normalidade do capitalismo, prejudica trabalhadores e trabalhadoras variando de acordo com os marcadores sociais, principalmente, o de raça, e diminui a seguridade social e o emprego digno para uma parcela significativa da população.

Retomando os dados apresentados no início desta sessão, o ano de 2021 foi marcado por um dos maiores resgates da cidade de Paracatu. O resgate, assim como qualquer outro realizado pelo MPT, contou com a elaboração de um Relatório de Fiscalização. Trata-se de um documento que detalha todas as etapas da fiscalização, bem como as informações dos empregados e depoimentos dos resgatados.

Os relatórios são divulgados publicamente em uma página do site do Governo Federal⁵⁹. Durante as análises, buscando pelos arquivos que correspondiam ao lócus da pesquisa, pude observar que uma parte considerável dos relatórios não divulgavam algumas informações. Essa restrição variava entre o local da ação de resgate, o nome do empregador, a equipe que participou da ação, entre outras. No caso do relatório analisado a seguir uma das informações sobrepostas por uma faixa preta é o local da ação. Ou seja, só foi possível identificar que se tratava de um resgate na cidade por já existir um conhecimento prévio do nome do Condomínio de Empregadores envolvido no caso, que corresponde ao maior resgate do ano de 2021.

As primeiras informações presentes no relatório da ação de fiscalização no Condomínio Santa Maria em 2021 dizem respeito à equipe que participou deste processo. Fizeram parte o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal. De acordo com o relatório, ao todo, 207 trabalhadores foram alcançados com essa ação e 84 foram resgatados.

Os relatores também se dedicaram, inicialmente, a apresentar uma definição dos Condomínios de Empregadores Rurais. Assim,

Condomínios de Empregadores Rurais (ou “Consórcio de Empregadores” ou “Registro de Empregados em Nome Coletivo de Empregadores”) é a união de produtores rurais, com a única finalidade de contratar e gerir, diretamente, empregados rurais, sendo outorgados a um dos produtores poderes para contratar e gerir a mão de obra a ser utilizada em suas propriedades. Para tal, intento, os produtores rurais membros de um condomínio firmam um pacto de solidariedade, assumindo a responsabilidade pelo conjunto das obrigações trabalhistas advindas dos contratos de trabalho firmados com os empregados do grupo. (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu 2019).

No caso analisado, o “Condomínio Santa Maria” foi criado em 01 de abril de 2014, conforme a Escritura Pública de Responsabilidade Mútua, possuindo 45 condomínios a ele associados.

Destacamos que as informações sobre a composição do Condomínio aqui apresentadas, foram extraídas do relatório da primeira ação fiscal realizada pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravos da SRT/MG, no ano de 2019, uma vez que, nessa operação, o Condomínio não apresentou à fiscalização os seus atos constitutivos, ficando evidente a tal banalização do instituto “Condomínio de Empregadores rurais”, evidenciando que o “cabeça” do grupo, Senhor... atuava, na verdade, como uma empresa prestadora de serviços, prestando serviços para diversos produtores rurais da região, independente de figurarem na relação de condôminos, ou não. (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu 2019).

⁵⁹ Relatórios de Fiscalização do Trabalho em Paracatu 2019. Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorios-op-2019>> Acesso em: 12 de agosto de 2024.

Sobre a atividade econômica explorada, trata-se de organização de produtores rurais, criada em 2004, com o objetivo de contratar trabalhadores safristas para laborar em suas lavouras. No entanto, o “cabeça” do condomínio o administra como se fosse uma empresa prestadora de serviços para produtores rurais não vinculados ao condomínio. As principais culturas de atuação são sorgo e milho.

De acordo com os autores do relatório, trata-se de uma ação mista, conforme o art. 30 3º do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/2002, iniciada em 08/06/2021 realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais - SRT/MG, com colaboração do DETRAE/SIT, acompanhada de membro do Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

De acordo com os relatos, na manhã do dia 08 de junho de 2021 a equipe deslocou-se até à Fazenda Guariroba que não se encontra no rol de condôminos ativos. Neste local, foi identificada uma turma de aproximadamente 30 trabalhadores maranhenses, além de 37 trabalhadores de Porteirinha, Minas Gerais. A equipe de resgate se deparou com um senhor, cujo nome não está visível, conduzindo um veículo tracionado contendo marmitas com almoço para os trabalhadores. Em seguida, a equipe chegou até os trabalhadores que estavam laborando com o milho.

No local havia dois ônibus que transportavam os trabalhadores. Após apurar, foi constatado que os trabalhadores de Porteirinha estavam alojados na propriedade da “cabeça” do Condomínio, que também servia como ponto de apoio para o grupo responsável pelo crime. Já os trabalhadores maranhenses estavam alojados em uma cidade cujo nome foi restrito.

Apesar dos senhores presentes negarem a existência de outros trabalhadores nas fazendas próximas, além dos que foram citados acima, a equipe conseguiu localizá-los graças à utilização de um drone. Na segunda fazenda, os trabalhadores também tratavam o milho e o grupo era composto majoritariamente por mulheres. Tratava-se de trabalhadores não migrantes que não chegaram a ser resgatados, pois não estavam alojados nas fazendas.

A seguir, a equipe foi até os alojamentos dos trabalhadores migrantes de Porteirinha e do Maranhão, que fica a cerca de 12 km da cidade. Um trabalhador foi encontrado no alojamento e alegou ser permanente da fazenda e um vaqueiro que negou a existência do alojamento, apesar de estar evidente, e também se negou a abrir a porta. Apesar da resistência, a equipe forçou a entrada e foi possível identificar diversas condições degradantes no local.

Na entrada da fazenda, existia um alojamento de 3 quartos, ocupados pelos trabalhadores de Porteirinha. O segundo alojamento, na mesma fazenda, era ocupado por trabalhadores maranhenses, composto por dois quartos, que também apresentavam condições degradantes. Os trabalhadores do alojamento, no dia da ação, estavam trabalhando para outro empregador, não vinculado ao Condomínio.

Figura 8: Alojamento dos trabalhadores 1



Fonte: Relatório Ministério da Economia⁶⁰

No período da tarde, a equipe realizou a análise e inspeção do alojamento, cantina e demais dependências, enquanto aguardava a chegada dos trabalhadores ao local. A equipe foi

⁶⁰ Relatório de Fiscalização. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2021/t-op-158-de-2021-condominio-de-empregadores-rurais-marcio-areda-vasconcelos-e-outros-condominio-santa-maria-mg.pdf/view>> Acesso em 20 de outubro de 2023.

informada que os trabalhadores foram ordenados a não retornar para o local da inspeção após o expediente. Assim, o ônibus deveria ficar circulando por Paracatu ou aguardando na fazenda onde estavam alojados outra parte dos trabalhadores do Maranhão. Mas o ônibus foi localizado e conduzido com a turma para o alojamento na fazenda inspecionada e, assim, houve a identificação dos trabalhadores.

Essa atitude da administração do condomínio de dificultar o acesso da fiscalização aos locais de alojamento e tentar impedir que os trabalhadores retornassem aos alojamentos no momento em que a fiscalização estava no local foi considerada embaraço à fiscalização, sendo lavrado o Auto de Infração... capitulado no art. 630 parág. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A602 a A604⁶¹. (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu 2019).

Ao final da inspeção, os auditores concluíram que os trabalhadores migrantes de Porteirinha e do Maranhão alcançados pela fiscalização e alojados em uma das fazendas estavam em condições precárias no trabalho e no alojamento. Eles estavam submetidos à condição degradante de trabalho, sendo emitida Notificação de Constatação de Trabalho Análogo ao de Escravo. A partir daí, o Condomínio foi obrigado a cumprir algumas medidas, incluindo a paralisação imediata das atividades laborais, a transferência dos trabalhadores alojados para locais adequados para habitação, pagamento das verbas rescisórias e o retorno dos trabalhadores à cidade de origem.

O Condomínio foi notificado a levar os trabalhadores migrantes à Gerência Regional do Trabalho em Paracatu no dia seguinte. Os trabalhadores foram retirados das fazendas, hospedados em hotéis com alimentação, ambos financiados pelo empregador.

Do dia 09 ao dia 13 de junho de 2021, a equipe emitiu guias de seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados. Também foi assinado o Termo de Ajuste de Conduta, entre o Ministério Público do Trabalho, o Condomínio de Empregadores Rurais e outras empresas como a Helix Sementes e Mudas, sendo essa responsável pelas verbas rescisórias e pelo pagamento de R\$ 1.500,00 a cada trabalhador resgatado com indenização por danos morais.

Durante a análise dos documentos, foi comprovado que os trabalhadores tinham dívidas na cantina, em funcionamento na Fazenda Santa Lúcia. Em resumo, os trabalhadores compravam alimentos para complementar sua alimentação, principalmente o café da manhã, podendo ser apenas “café preto”, conforme relatos dos trabalhadores, além de itens de higiene pessoal, cigarros, entre outras mercadorias. Os preços eram maiores do que no comércio local.

⁶¹ Ibidem.

Não foi o caso de caracterizar o endividamento dos trabalhadores para fins de retê-los no local de trabalho, no entanto, os indícios de majoração de preços e o não fornecimento de um café da manhã adequado, contribuem para deteriorar ainda mais as péssimas condições a que estavam submetidos os obreiros resgatados pela fiscalização⁶². (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu 2019).

Havia um documento afirmando que os trabalhadores ganharam roupas de cama, no entanto esses itens foram trazidos de suas cidades de origem. Os documentos estavam assinados e os trabalhadores afirmaram que os assinaram dias antes da fiscalização e que estavam em branco, ou assinaram sem saber do que se tratava. Houve casos de um trabalhador assinar por outro que era analfabeto.

Em relação à jornada de trabalho, os trabalhadores frequentemente excedem 8 horas diárias. A jornada muitas vezes se estendia aos sábados, domingos e feriados. Além disso, estavam sujeitos a longos períodos de deslocamentos diários entre o local de alojamento e as lavouras de milho.

A atividade predominante nas propriedades vinculadas ao Condomínio são a produção de sementes (milho, sorgo e soja). O empregador foi fiscalizado em 2019 quando também foi constatado a existência de trabalho escravo, mas o Termo de Ajuste de Conduta n° 58/2019 foi descumprido. É válido considerar que o Condomínio, ao aparecer como Empregador, não permite identificar os verdadeiros produtores rurais envolvidos com a prática criminosa.

Por outro lado, verificou-se que o Condomínio, subvertendo seus objetivos e os limites legais para sua atuação, tem fornecido mão de obra para proprietários rurais que não são condôminos, como é o caso dos proprietários das três fazendas já mencionadas⁶³. (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu 2019).

É importante considerar que a utilização do Condomínio como forma de escamotear a prática do trabalho escravo contemporâneo é uma particularidade de Paracatu. De acordo com as entrevistas realizadas com procuradores e outras entidades empenhadas no combate a essa prática, essa não é uma situação usual no Brasil. Então, isso é um indício de que existe uma união perniciosa, em Paracatu, dos empregadores rurais, para escamotear a prática do crime. E se essa união se concretizou e se repetiu (porque o Condomínio foi autuado mais de uma vez), isso pode ser por conveniência tanto do poder público (que não criou comissão municipal e nem programa de enfrentamento) quanto da mídia local, como discutiremos a seguir. Essa constatação indica que uma parcela da elite rural em Paracatu se nega a aceitar o fim da escravatura.

Sobre a contratação, foi constatado a existência de tráfico de pessoas.

⁶² Ibidem.

⁶³ Ibidem.

Por meio de intermediadores ilegais de mão de obra, vulgarmente denominados “gatos, o autuado recruta os trabalhadores em estados e municípios diversos daquele onde ocorre a prestação dos serviços (Paracatu), mediante falsas promessas e ao arrepio do cumprimento das exigências delimitadas pelo ordenamento jurídico em vigor. (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu, 2019, p. 20).

Durante a ação fiscal foram identificados três gatos, sendo um em cada fazenda. O responsável pelo condomínio e seu filho fazem contatos telefônicos solicitando a organização de turmas de trabalhadores, que desembolsaram um valor de R\$250,00 entregues ao gato. Uma parte do transporte seria pago pelo trabalhador e outra pelo empregador. No caso dos trabalhadores de Porteirinha, o gato teria fretado um ônibus para transporte dos obreiros com custeio feito pelo empregador. As despesas com alimentação foram custeadas pelos próprios trabalhadores que gastaram R\$200,00 e os trabalhadores de Porteirinha gastaram R\$70,00. Os trabalhadores que desistissem de continuar trabalhando deveriam arcar com as despesas para retornar às suas cidades de origem.

Além dos detalhes do resgate, no relatório também estão presentes alguns depoimentos de gatos e trabalhadores resgatados. Em um deles, o trabalhador expõe as seguintes informações:

Que conhece o ... desde 2018; Que na última fiscalização o depoente estava na fazenda; Que estava com a turma no alojamento de ... Que no início do ano fez contato com o ...; Que o ... cuida de coordenar principalmente a área de campo; Quem cuida da sede da fazenda, inclusive o alojamento, refeitório (cantina) e tudo o que acontece da porteira para dentro é o ... Que o serviço combinado com o ... foi o despendoamento de milho; Que o combinado é todos terem CTPS assinadas, alojamento, alimentação; Que a remuneração seria com base em diária e produção, dependendo do dia; Que quando o milho está pronto para despendoar, a primeira fase do serviço é por produção; Que após o primeiro despendoar, fica um resto de serviço para ser feito; Que este resto de serviço é feito com base na diária; Que a produção varia, por trabalhador, entre R\$ 100,00 a R\$110,00 reais; Que o valor da diária é de R\$ 70,00; Que quem costuma trabalhar mais por produção é a turma dos Pés de Ferro; Que a turma dos Pés de Ferro será na fazenda desde que o depoente começou a trabalhar para o ... Que nesta safra já trabalhou junto com os Pés de Ferro; Que o depoente arrumou o ônibus para a turma vir de Porteirinha; Que o depoente pagou R\$ 5.000,00 pelo ônibus e que o ... reembolsou o valor; Que os trabalhadores não pagaram nada para vir; Que desde o início estão no alojamento da...” (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu, 2019, p. 20).

Nos depoimentos, os trabalhadores ressaltam outros elementos. Um deles afirma que não conhecia o gato, que o gato pediu para que o trabalhador o ajudasse a encontrar outras pessoas para serem levadas para Paracatu. Eles contam que não sabiam sobre os valores que seriam pagos e que ficariam alojados na fazenda e só iriam à cidade nos dias dos pagamentos.

“Que quando entrou no alojamento já ficou triste, pois o espaço entre os beliches era muito pequeno e tinha cerca de 38 trabalhadores no mesmo cômodo.” (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu, 2019, p. 20).

Sobre o deslocamento, são dois dias e duas noites de viagem de Buriti/MA até Paracatu. Cerca de 44 trabalhadores foram transportados e cada um deles pagou R\$250,00, totalizando R\$11.000,00. Na conclusão do relatório, foi confirmado que 82 pessoas são vítimas de tráfico de pessoas, sendo excluídas dessa posição os gatos, pois estando eles atuando no aliciamento os obreiros são, em princípio, coautores do tráfico de pessoas praticado.

A atividade exercida pelos trabalhadores é o despendoamento, ou seja, a retirada dos pendões de cada planta (grãos destinados ao replantio). Trata-se de uma atividade que exige muito do corpo, especialmente dos membros superiores.

Dos Riscos Ocupacionais: risco físico é a exposição à radiação não ionizante ultravioleta solar. Esse risco é atenuado pela necessidade da cobertura de toda a pele em função da ação abrasiva e cortante das folhas dos pés de milho. O risco ergonômico é o mais evidente e envolve esforço físico intenso com movimentação muito ativa do corpo caminhando no meio da plantação, em solo encharcado pela irrigação, realizando movimentos repetitivos dos membros superiores, em muitos momentos em posição prejudicial ao sistema músculo esquelético (braços acima da articulação dos ombros), em especial sobre a articulação do ombro. A atividade também exige a rotação intensa das mãos numa sequência de pronação/supinação, fato que pode gerar distúrbios na articulação do punho. Há também risco importante de acidentes, especialmente ataques de animais peçonhentos, especialmente os ofídios. O trabalhador caminha em meio a uma plantação bastante fechada, em geral não tem visão do solo, já que utiliza uma viseira para proteção da face e dos olhos (proteção contra a ação abrasiva e cortante das folhas no milharal) além da própria densidade da plantação⁶⁴. (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu, 2019, p. 26).

Em relação aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), eram utilizados: botina de couro, perneiras, luvas e boné árabe acoplado a uma tela protetora da face e dos olhos. Esses materiais foram recebidos pelos trabalhadores sem custos.

Das condições sanitárias nos locais de trabalho: as frentes de trabalho não estavam equipadas com banheiros, vasos sanitários ou local para lavagem das mãos em nenhuma das plantações inspecionadas. Pelo menos 23 trabalhadores foram infectados com o coronavírus e tiveram covid-19 com confirmação laboratorial. Também não havia abrigos para fazer as refeições que eram feitas no local e alguns trabalhadores utilizavam os bancos de plástico que eles levavam no ônibus. A água para ingestão era trazida do alojamento em garrafas térmicas de 5 litros, fornecidas pelo empregador. Não há fornecimento de água nas frentes de trabalho,

⁶⁴ Ibidem.

ou seja, não há reposição nessa garrafa durante o expediente. Os trabalhadores recebiam a alimentação em embalagens de alumínio armazenadas em caixas plásticas apropriadas. A alimentação é preparada por uma cozinheira no próprio alojamento. Mas, um grupo de trabalhadores precisa levar sua comida nas mochilas, onde ficam até o momento do consumo, uma vez que não há local para guardar e conservar os alimentos.

O alojamento é composto por duas edificações já em utilização e uma terceira em fase de construção, o que revela a intenção de expandir o negócio. São três quartos, cada um com 50 m². O primeiro foi equipado com 7 beliches que ficam muito próximas umas das outras. Neste mesmo quarto foram instalados três ventiladores na parede com altura de três metros. No fundo do quarto, há um banheiro com chuveiro e um vaso sanitário além de um lavatório que tem uma torneira que não funciona. Em nenhum dos quartos havia armários individuais. Os objetos dos trabalhadores permaneciam sobre os beliches ou no chão. A outra edificação é composta por um único quarto, com área aproximada de 72 m², equipado por 18 beliches, cinco ventiladores e também não tinha armários individuais. Nessa edificação havia dois banheiros com chuveiro e vaso sanitário sem lavatórios. Além disso, havia um cômodo com lavanderia com oito tanques para lavagem de roupas.

Figura 9: Alojamento dos trabalhadores 2

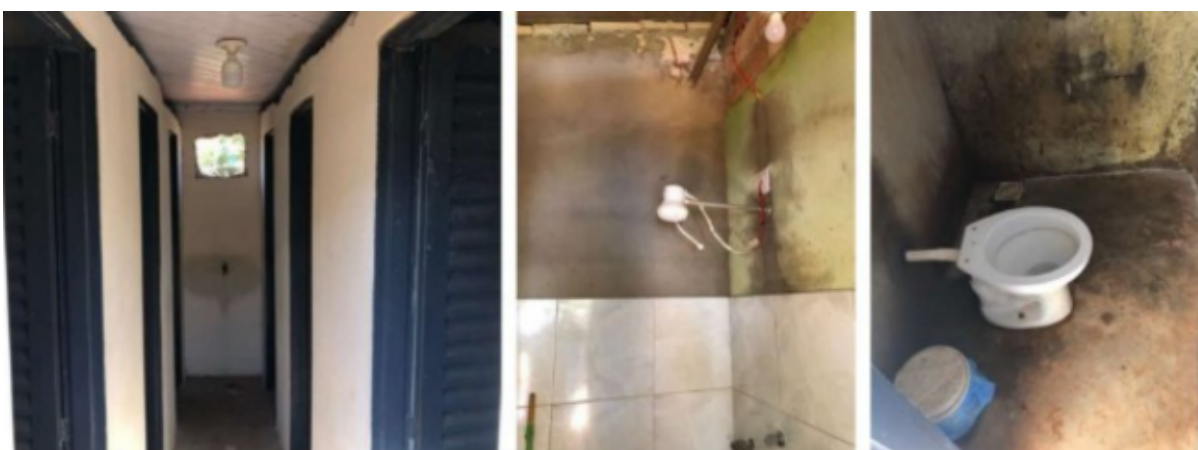


Fonte: Relatório Ministério da Economia⁶⁵

⁶⁵ Relatório de Fiscalização. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2021/t>

Apesar de os alojamentos serem construídos de alvenaria e, em princípio, apresentar condições para que o empregador acomodasse com dignidade seus obreiros, tal fato não ocorreu. Além de alojar um número excessivo de trabalhadores, o empregador não forneceu roupa de cama, não disponibilizou armários para guarda dos pertences pessoais, papel higiênico e nem garantia a limpeza adequada do ambiente, sendo que a limpeza da parte interna dos quartos era sempre realizada pelos próprios trabalhadores. O conjunto das irregularidades identificadas no alojamento fez com que se impusesse aos trabalhadores condições indignas no alojamento, privando-os de um ambiente saudável, limpo, com o mínimo de conforto e privacidade. (Relatório de Fiscalização do Trabalho em Paracatu, 2019, p. 29).

Figura 10: Alojamento dos trabalhadores 3



Fonte: Relatório Ministério da Economia⁶⁶

Além das fazendas onde os trabalhadores de Porteirinha e do Maranhão estavam alojados, cerca de 30 trabalhadores estavam alojados em uma residência, um anexo do Hotel Luana. O local apresentava boas condições de conservação e limpeza, dois beliches em cada quarto, sem armários para guarda de objetos pessoais e roupas. Havia quatro banheiros com chuveiro, vaso sanitário e lavatório. Por tanto, os trabalhadores alojados neste local não foram resgatados e não há mais informações sobre suas origens. Esses trabalhadores do hotel Luana não são contabilizados no número total de resgatados, justamente pelo fato do local não estar em condições degradantes como os alojamentos das fazendas citadas acima.

Em relação à saúde dos trabalhadores, foi apresentado um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, elaborado pelo médico do trabalho responsável, em que foi verificado que a única atividade de assistência médica realizada foi a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional. Em relação à infecção pelo Coronavírus diz que os

-op-158-de-2021-condominio-de-empregadores-rurais-marcio-areda-vasconcelos-e-outros-condominio-santa-maria-mg.pdf/view> Acesso em 20 de outubro de 2023.

⁶⁶ Relatório de Fiscalização. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2021/t-op-158-de-2021-condominio-de-empregadores-rurais-marcio-areda-vasconcelos-e-outros-condominio-santa-maria-mg.pdf/view>> Acesso em 20 de outubro de 2023.

trabalhadores infectados foram isolados e receberam tratamento com antibióticos, que serviram apenas como suporte sintomático. A conclusão no relatório é de que a assistência médica é muito precária e é restrita ao preenchimento de documentos para, supostamente, atender à legislação sobre segurança e saúde. Nas entrevistas, foi relatado que os trabalhadores tomavam remédios com frequência para conter a dor intensa causada pela intensa atividade muscular.

De acordo com as entrevistas, a cantina também funcionava para vender biscoito recheado, pinga e cerveja para os trabalhadores. Além disso, na frente de trabalho, as necessidades fisiológicas eram feitas no mato. Não havia locais adequados para as refeições, o salário daquele mês estava atrasado, já que a empresa não fornecia máscaras aos trabalhadores.

Além da análise do relatório, foi feita uma entrevista com um Procurador do Ministério Público, que participou do resgate de 2021 em Paracatu. O objetivo da entrevista era entender melhor a atuação do Ministério Público no combate ao trabalho escravo contemporâneo e, principalmente, tentar encontrar mais detalhes sobre as ações na cidade. De acordo com o Entrevistado C, em relação aos condomínios,

Isso é uma situação que realmente a gente constatou aí. Confesso que não é uma prática muito recorrente em outros locais. Eu confesso que não tinha visto, pelo menos não atuação em diligência em campo, em força tarefa, da forma como foi feito, né? Eu me lembro que era um condomínio, realmente era feito de uma forma para. A mesma relação empregatícia. E o empregador, né? Tirar realmente o vínculo de uma pessoa específica. Lembro que eram vários tomadores de serviço que precisavam daquela mão de obra e alguns não estavam todos os dias. Então a ideia do condomínio em si, ela não é ruim, né? Desde que ela seja feita de uma maneira adequada. Então, a gente até quando chega com uma fiscalização, a gente fala o que vocês estão fazendo, uma atividade totalmente vedada pela legislação, mas a forma como é feita está totalmente irregular e aí cabe às sanções decorrentes. Então, assim, o condomínio, da forma como era utilizado, principalmente do alojamento, que tinha condições bem degradantes. Agora tô recordando umas fotos aqui que eu consegui abrir o relatório que é uma das coisas que caracterizou realmente um trabalho condicional escravo. Muitos trabalhadores acomodados de qualquer forma, né? Um tanto ali nas fotos, aqui realmente era bem precária né? Até por conta de todos no mesmo, vários no mesmo local, sem condições mínimas de higiene e de sanitários disponíveis em quantidade suficiente. Então assim, de uma forma geral, não só nessa, mas em todas as ações, não é um fato específico que a gente chega lá e constatar isso aqui é trabalho escravo, escravo. Claro que algumas coisas são mais gritantes, mas geralmente é uma reunião de elementos. Então, seja da forma da arregimentação, seja da forma da contratação, da ausência de direitos, principalmente da forma como estão alojados, da forma como são tratados, da forma como é feita a alimentação. O trabalho em campo. Então, é uma reunião de elementos que gera a caracterização do trabalho escravo, o condomínio em si. Nesse caso específico, ele estava totalmente irregular, né? Totalmente irregular do ponto de vista do trabalho, dos empregados, da formalização dele e também das condições que eles eram submetidos. (Entrevistado C).

O entrevistado também explicou como funciona o Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo Condomínio em 2019 e 2021.

Chama-se Termo de Ajustamento de Conduta. É um documento. É como se fosse um contrato que ele assina com o Ministério Público, que tem o objetivo de que ele não volte a reincidir naquelas irregularidades que ele foi flagrado. Então, que a partir do momento vamos exemplificar, talvez fique mais fácil. A gente resgata trabalhadores aqui de uma lavoura de café, todos em condições análogas à de escravo. Então ele é instalado, o inquérito civil, o Ministério Público. A gente chama ele para fazer uma audiência e oferece para ele um Termo de Ajustamento de Conduta. Lá ele vai se comprometer a próxima vez que ele contratar trabalhadores, que ele registra a carteira, que ele paga o salário em dia, que ele forneça o alojamento de maneira adequada, que ele forneça condições de segurança e de higiene dos trabalhadores, que se ele for trazer gente de fora, que ele faça da maneira adequada uma contratação no local de origem, transporte adequado, tudo isso sob pena de multa. Então a gente acompanha o cumprimento daquelas obrigações. E na safra seguinte, a gente vai na propriedade sede do Ministério Público, auditor, fiscal, quem quer que seja, para verificar se aquilo está sendo cumprido e se está sendo descumprido. Além de todas aquelas sanções que ele já sofreu de novo, ele já incidirá em multas no Termo de Ajustamento de Conduta descumprido. Então a gente pode ingressar com uma ação na Justiça contra ele para cobrar o valor da multa. Então, as sanções do Ministério Público não tem como obrigar nenhum empregador assinar aquele termo. Só que quando ele não assina, o resultado é que a gente vai pedir aquelas mesmas obrigações, mas numa ação do Judiciário. Então a gente entra. O Ministério Público torna esse empregador réu, pleiteando aquele e talvez outros pedidos, inclusive com indenizações pesadas de dano moral, coletivo e individual coletivo. Dano moral, coletivo e individual.(Entrevistado C).

Apesar das informações presentes no relatório, dos dados disponibilizados de diversas formas e dos números alarmantes do trabalho escravo contemporâneo em Paracatu, na cidade não se fala sobre este problema. Além de não contar com uma Comissão Municipal de Combate ao Trabalho Escravo, nas mídias da cidade, não há repercussão dessas notícias.

De acordo com a outra entrevistada, citada anteriormente, que trabalha na procuradoria do Ministério Público, a criação de Comissões é um processo burocrático mas totalmente possível.

Tecnicamente compete à estrutura municipal, porque as comissões são vinculadas a um ente federativo, por exemplo, os estados se alinham as coetras e da mesma forma, nas comissões municipais. Agora, o ato que provoca a criação, sim, qualquer estrutura, seja ela pública ou privada, na sociedade civil pode fazer isso. Tanto que na verdade o Brasil se tornou uma referência mundial do enfrentamento ao trabalho escravo por causa da sociedade civil que denunciou o Brasil na ordem internacional por conta do caso José Pereira, no Pará, e aí, o Brasil não quis ser condenado e assinou a solução amistosa, assumindo o compromisso de tomar providências, e assim foi feito. Tomou providência, mas a pressão social, a mobilização da sociedade civil é fundamental e é também junto às estruturas dos estados e municípios, mas o ato de criação não impede que as estruturas locais se reúnem e formam até um coletivo para debater essa questão. Agora, daí a conseguir efetivamente mobilizar a estrutura pública, principalmente do poder executivo, aí é, assim, é diferente. Então é importante que exista sim um ato solene, formal do

município ou do estado criando sua comissão e identificando a composição e as atribuições. (Entrevistada B).

A ausência de uma Comissão Municipal em uma cidade com números alarmantes de trabalho escravo contemporâneo como Paracatu, a existência de uma organização como essa seria de extrema importância. Sua ausência revela a falta de comprometimento do poder local com a erradicação do crime.

Durante as pesquisas para a construção deste trabalho, foram encontradas 14 reportagens sobre os resgates. A princípio, não é um número baixo, no entanto, apenas cinco dessas reportagens são da imprensa local. A reportagem do Jornal O Lábaro intitulada ‘Em 2021, mais de 450 pessoas foram resgatadas do trabalho análogo ao de escravo no estado de Minas Gerais’⁶⁷, cita os casos da cidade mas não cita os condomínios.

As outras quatro reportagens foram publicadas no site Paracatu Net. A primeira, intitulada ‘MPF em Paracatu denúncia carvoeiro por trabalho escravo’⁶⁸. No entanto, apesar do título, trata-se de uma reportagem a respeito de uma fazenda arrendada no município de Buritis. A segunda, ‘Fazendeiro de Paracatu terá que pagar mais indenização por trabalho escravo’⁶⁹ relata que a justiça mineira condenou um fazendeiro de Paracatu por trabalho escravo. A situação foi constatada por Auditores Fiscais do Trabalho em 2011. A terceira, ‘PRF e MPT resgata trabalhadores em situação análoga à escravidão em Paracatu’⁷⁰ cita o caso de 2021 mas não cita os condomínios. E por fim, a quarta reportagem, ‘Força-tarefa resgata 66 trabalhadores em situação de “escravidão” em Paracatu’ é a única que cita a existência do Condomínio Santa Maria e sua relação com o trabalho escravo contemporâneo na cidade. A partir dessa análise, é possível propor a seguinte reflexão: ocultar quem pratica o crime (no caso, os Condomínios Rurais), não é uma forma de proteger os Produtores Rurais e ele associados, perpetuando as relações assimétricas de poder?

Considerando o número alarmante de resgates realizados na cidade, as reportagens são insuficientes e, certamente, não têm surtido efeito. A moradora da Comunidade São

⁶⁷ Em 2021, mais de 450 pessoas foram resgatadas do trabalho análogo ao de escravo no estado de Minas Gerais. Disponível em <<https://www.jornalolabaro.com.br/em-2021-mais-de-450-pessoas-foram-resgatadas-do-trabalho-analogo-ao-de-escravo-no-estado-de-minas-gerais/>> Acesso em: 05 de junho de 2024

⁶⁸ MPF em Paracatu denúncia carvoeiro por trabalho escravo. Disponível em: <<https://paracatu.net/24648/mpf-em-paracatu-denuncia-carvoeiro-por-trabalho-escravo/>>

⁶⁹ SALOMÉ, Raniele. Fazendeiro de Paracatu terá que pagar mais indenização por trabalho escravo. 2012. Disponível em: <<https://paracatu.net/12512/fazendeiro-de-paracatu-tera-que-pagar-mais-indenizacao-por-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

⁷⁰Ibidem.

Domingos foi questionada se sabia da existência desta prática na cidade de Paracatu e sua resposta, apesar de não definir a visão de toda a população, reforça a teoria de que a questão é pouco debatida na cidade. De acordo com a entrevistada, “Pois é, eu não sei não. Aí eu, quando vejo algum caso assim, é pela televisão assim, imagina fora daqui, aqui em Paracatu mesmo assim eu não vi.”

A partir do exposto até aqui, é possível chegar a algumas conclusões. A primeira delas é que tanto na prática quanto na bibliografia, a cidade de Paracatu reproduz os principais elementos constituintes da sociedade brasileira como um todo. A cidade é marcada por um passado escravista. No entanto, este passado deixou heranças que, devido a um processo de construção do mito da democracia racial, foram distanciadas dos nossos diálogos. A escravidão, tanto em Paracatu como em outros locais do país é sempre colocada como algo distante da nossa realidade enquanto uma manifestação do racismo estrutural. A ideia, a meu ver, é tentar camuflar as consequências deste processo e fazer com que permaneça viva a falsa perspectiva de que há uma relação harmoniosa entre diferentes raças no país.

Nesse sentido, elementos fundantes da nossa sociedade são colocados como naturais e que ficaram no passado. No entanto, para mitigar os impactos negativos de uma prática como o trabalho escravo contemporâneo, é importante reconhecer que esse fenômeno não começou ontem. Na verdade, a escravidão no Brasil apenas se reconfigurou e, o que muitos consideram inexistente ou uma anomalia isolada, se tornou parte do capitalismo. Trata-se da apropriação da subjetividade do ser em sua forma mais pura, onde todo o seu potencial de trabalho é sugado em condições subumanas.

Além de não se tratar de uma anomalia e sim parte do capitalismo, este fenômeno não pode ser analisado sem levar em conta marcadores sociais, principalmente o de raça. Assim, a tentativa de erradicar o trabalho escravo contemporâneo fica ainda mais complexa. Pois não se trata apenas de uma anomalia, mas de um sistema complexo enraizado no capitalismo e no racismo que molda a sociedade brasileira. Ou seja, para superar o fenômeno aqui estudado, o ideal é que tanto o racismo quanto a desigualdade econômica imposta pelo capitalismo sejam superados. Mas, essa realidade está cada vez mais distante, principalmente considerando que o Estado que, na teoria, deveria manter um padrão de proteção social, ao invés disso, ainda que indiretamente, contribui para a perpetuação de relações trabalhistas precárias, sejam elas legais ou ilegais. Além disso, como no caso de Paracatu, não fornece um suporte para combater essa prática.

A partir do exposto, é possível observar que existe uma predominância de pretos e pardos entre trabalhadores submetidos ao trabalho escravo contemporâneo em Paracatu que não é uma mera coincidência, mas sim, consequência de um processo histórico de marginalização dessa população. Outra questão importante é o fato de uma parte destes trabalhadores serem recrutados no nordeste, muito distante de Paracatu, o que também sugere racismo regional, além de reforçar a marginalização da população negra pelos governos, contribuindo para aumentar a vulnerabilidade econômico-social dessa população fazendo com que ela esteja mais suscetível ao trabalho escravo contemporâneo. Além disso, a união de alguns produtores rurais na prática do crime, típica de Paracatu, e a conivência de parte da mídia local dando pouca visibilidade ao crime também contribuem para sua continuidade. Em outras palavras, o racismo estrutural exerce um papel fundamental nas relações trabalhistas de Paracatu, principalmente as consideradas ilegais que, além de contarem com elementos de uma divisão racial do trabalho, são legitimadas por mecanismos como os dos empregadores rurais, o que, de acordo com as entrevistas, é uma particularidade de Paracatu.

4. CONCLUSÃO

Ao analisar a relação entre trabalho escravo contemporâneo e racismo estrutural e admitir que esses fenômenos se relacionam de forma íntima, é possível chegar a inúmeras conclusões. No entanto, a principal delas é a necessidade de um combate plural ao trabalho deste crime, que considere a relevância de elementos sociais e não somente jurídicos, como a construção social da ideia de raça, para a continuidade desta prática.

Relembrar elementos estruturantes da nossa sociedade é um passo fundamental para solucionar questões do presente. Além de lembrar, é importante, também, reconhecer como elementos de um processo histórico podem se manter na nossa sociedade. O Brasil foi construído a partir da utilização da raça como instrumento de dominação e divisão do trabalho. Durante o período colonial, essa divisão determinava aqueles que seriam escravizados e aqueles que seriam os escravizadores. Ou seja, ser negro ou branco era o principal fator para definir qual lugar uma pessoa ocuparia nessa sociedade.

Essa lógica foi utilizada por muitos anos e, diante de muita resistência, a legalidade da escravização de negros e negras deixou de existir. No entanto, conforme o exposto, seria ingenuidade pensar que uma questão tão central na sociedade colonial deixaria de fazer parte do presente a partir da assinatura da Lei Áurea. O fim da escravidão no Brasil não significou o fim da relevância das questões raciais em diversas esferas da nossa sociedade, incluindo a do trabalho, apesar de sermos incentivados a pensar dessa forma. Pelo contrário, o racismo estrutural precisou passar por um processo de adaptação e adquirir formas mais sutis de influenciar na vida da população negra.

As relações trabalhistas ocupam um lugar central nas relações sociais. Ao longo dos anos, acompanhamos diversas modificações no mundo do trabalho que geraram mudanças significativas na forma com que as pessoas se relacionam. Assim, considerando a relevância da raça para as relações trabalhistas e das relações trabalhistas nas relações sociais, temos dois fenômenos determinantes da sociedade brasileira: raça e trabalho. Ora, se as relações trabalhistas são tão importantes e a divisão racial do trabalho não deixou de existir com o fim da escravidão colonial, como poderia um desses dois fatores estar totalmente desligados um do outro?

Como consequência de um processo histórico de construção de uma ideia de democracia racial, a sociedade brasileira tende a distanciar questões relacionadas à escravidão e ao racismo. Somos incentivados a entender essas questões como resolvidas. Ledo engano.

Considerar que não há influência da raça no encaminhamento de pessoas para o trabalho escravo contemporâneo é limitar as tentativas de combate.

Ainda que tais tentativas do Governo brasileiro e outros órgãos, como no caso da CPT, sejam consideradas referências no mundo, elas não são suficientes. É certo que admitir a influência do racismo estrutural no trabalho escravo contemporâneo não vai garantir que essa prática deixe de existir. Mas, negar que uma sociedade racista continue utilizando este mecanismo de dominação para determinar quem será ou não submetido a condições degradantes de trabalho com certeza dificulta o processo. Por isso, faz-se necessário uma compreensão ampla sobre o tema.

Essa conclusão pode ser observada a partir dos dados quantitativos apresentados. Os números alarmantes que reafirmam a existência do trabalho escravo contemporâneo corroboram os argumentos aqui apresentados. De acordo com a CPT, entre 2012 e 2017 90% do total de resgatados que declararam a cor são negros (pretos e pardos). 1% se declarou indígena e 9% brancos. Dessa forma, é possível concluir que, ainda que indiretamente, o racismo estrutural se faz presente na divisão do trabalho na contemporaneidade. Ainda que tenhamos avançado em algumas políticas públicas que possam contribuir para diminuir a desigualdade entre negros e brancos no país, como a Lei de Cotas, parte considerável da população negra continua sendo encaminhada estruturalmente para condições degradantes. Não por falta de competência ou qualquer atributo que responsabilize individualmente essas pessoas, mas a partir de uma perspectiva macro e considerando o histórico brasileiro. Pois, não há previsão para racismo e capitalismo se desvincularem, a não ser que ambos deixem de existir. Nesse contexto é importante evitar que seja reproduzida a ideia de que há uma harmonia entre negros e brancos no país e que a cor da pele não interfere nas relações sociais. Assim, podemos caminhar para admitir que este é um problema real e buscar formas de mitigá-lo em todas as esferas possíveis.

Além de reconhecer a centralidade do racismo no contexto do trabalho escravo e na sociedade brasileira como um todo, são necessárias políticas públicas afirmativas cruciais para garantir a igualdade de oportunidades. O acesso à educação de qualidade, à saúde, à moradia digna e ao mercado de trabalho formal são elementos essenciais para a inclusão social e a emancipação de grupos historicamente marginalizados como parte da população negra que esteja em vulnerabilidade social. A sociedade civil também tem um papel fundamental nesse processo de combate. Organizações sociais, movimentos sociais e indivíduos engajados na luta contra o racismo e o trabalho escravo contemporâneo podem

contribuir para a conscientização da população, a cobrança de políticas públicas efetivas e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

De uma forma mais específica, parte considerável desses elementos estão presentes em Paracatu. Há um número alarmante de pessoas resgatadas de situações de trabalho análogas à escravidão. A cidade carrega heranças do período colonial e do garimpo de ouro baseados na mão de obra escrava. Essas heranças, conforme relatado pela entrevistada moradora da Comunidade São Domingos, eram mais visíveis durante sua juventude, mas hoje, ainda que de forma sutil, continuam presentes. Elas podem ser observadas na estrutura tradicional da cidade em que os proprietários de terras ou os donos da produção mineral exercem uma grande influência política, social e econômica, nem sempre positiva, mas, as influências dessas heranças se estendem para as relações trabalhistas. A principal herança é o racismo estrutural que se manifesta nessas relações, sejam elas legais ou ilegais.

Uma das poucas particularidades de Paracatu em relação ao cenário nacional é que, diferente das ações do Governo Federal, o município pouco tem feito para combater esta prática. A responsabilidade fica para os procuradores e as ações dos Grupos Móveis de Combate ao Trabalho Escravo, que são extremamente importantes, mas incapazes de erradicar sozinhos esta prática na região sem o suporte dos governantes locais, considerando a reincidência de denúncias após as fiscalizações. De forma mais pontual, levando em conta os dados alarmantes de trabalho escravo contemporâneo em Paracatu, seria importante a criação de uma Comissão de Combate, para tratar este fenômeno considerando a realidade social da cidade. Caso contrário, a inexistência de alguma forma de combate focal nas questões do município reforça o descaso do governo e da mídia em relação a esta prática.

Além de ampliar as ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo para todos aqueles que estão suscetíveis a serem vítimas deste crime, considerando a influência de elementos raciais neste processo, é necessário buscar diminuir as desigualdades entre negros e brancos neste país e o primeiro passo para isso é admitir que elas existem, como foi feito neste trabalho. Não se trata somente de fazer com que as pessoas negras em vulnerabilidade socioeconômica não sejam encaminhadas para tais condições. É necessário que existam condições materiais para, não só evitar que isso aconteça, mas também ampliar as possibilidades de escolha dessa parte da população brasileira. No entanto, ainda que possamos discutir formas de mitigar os impactos do crime discutido neste trabalho, considerando a relação íntima entre racismo e capitalismo, é difícil enxergar a erradicação do trabalho escravo contemporâneo sem pensar no fim deste sistema de exploração.

5. REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, D. M. de. A invenção do Nordeste e outras artes. São Paulo: Cortez, 2011.
- ALONSO, A. Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- ALVES, A. W. S.; SILVA, P. S. M. da. Domínios da coação e do esquecimento: escravidão, valor e liberdade na região da atualmente chamada cidade de Patos de Minas (1851-1888). Alpha: Revista de Divulgação Científica do Centro Universitário de Patos de Minas, Patos de Minas, v. 19, n. 2, p. 33-51, ago./dez. 2018.
- ALVES, R. R. Entre o silêncio e a negação: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho "livre" da população negra. 2017. 152 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017;
- BABBIE, Earl. Métodos de pesquisas de Survey/ Earl Babbie; tradução de Guilherme Cezarino - Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. 519p.
- BALES, K. Disposable people: new slavery in the global economy. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2012. <https://doi.org/10.1525/9780520951389>
- BARRETO, G. R. Condomínios de Empregadores Rurais: mercado de trabalho, contratação e gestão coletiva. USP, São Paulo-SP, 2009.
- BERSANI, H.; SANTANA HERNANDES, K. Ações governamentais e políticas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, Franca, v. 21, n. 34, 2020.
- CASARTELLI, M. O. O trabalho escravo contemporâneo no Brasil: das raízes à reforma trabalhista. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) - FADIR - FURG. 2019
- CHANG, H. Chutando a Escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: Editora UNESP. 2004.
- COLEMAN, J. S. Snowball sampling: Problems and techniques of chain referral sampling. Human Organization. v. 17, 1958.
- CYRINO, R. Por um feminismo materialista, antipatriarcal, antirracista e anticapitalista. In: Feminismo das Maiorias. Editora Usina, 2022.
- DE ALMEIDA, S. L. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte - MG. Letramento, 2018.
- FERNANDES, Florestan. O negro no mundo dos brancos. São Paulo. Difusão Européia do Livro, 1972.
- FILGUEIRAS, V. A. Mercado de Trabalho e Coerção Sobre os Trabalhadores: Brasil, Reino Unido e o avanço do "moinho satânico". Revista da ABET, v. 15, n. 2, Julho a Dezembro de 2016, p. 107-126.

FILGUEIRAS, V. A. Trabalho análogo ao escravo e o limite da relação de emprego: natureza e disputa na regulação do Estado. *Brasílian: Journal for Brazilian Studies*, 2013. <https://doi.org/10.25160/bjbs.v2i2.9080>

FRANCO, M. S. C. Homens livres na ordem escravocrata. Editora Unesp. São Paulo. 1997.

FRANCO, M. S. C. Trabalho Escravo, Economia e Sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FREYRE, Gilberto. Características gerais da colonização portuguesa no Brasil: formação de uma sociedade híbrida, escravocrata e agrária. In: Casa Grande e senzala. Recife: Global, 2003.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. Antonio Carlos Gil. - 6ª ed. - São Paulo: Atlas, 2008. p. 26

GIRARDI, E. P. et al. Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas recentes. *Espaço e Economia*, v. 2, n. 4, p. 1-26. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4000/espacoeconomia.804>. Acesso em: 22 ago. 2023. <https://doi.org/10.4000/espacoeconomia.804>

GONZÁLEZ, L. A categoria político-cultural da amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, RJ, n. 92/93 (jan-jun), 1988, p. 69-82.

GONZALEZ, L. Cultura, etnicidade e trabalho: Efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. In: RIOS, F.; LIMA, M. (org.). Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020b.

KERGOAT, D. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos Estudos Cebrap*, 86: 93-103. Paris, puf, Actuel Marx Confrontations, 2009. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002010000100005>

LAKATOS, MARCONI, Marina, Eva. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo, Atlas, 5ª edição, 2003.

LANDER, E. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: saber A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

MACEDO, N. S. Os traços da escravidão em Paracatu e a linha tênue entre a legalidade e a ilegalidade na configuração do trabalho escravo contemporâneo. 2021. 98 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

MAMIGONIAN, B. G. Os direitos dos libertos africanos no Brasil oitocentista: entre razões de direito e considerações políticas. *História (São Paulo)*, v. 34, n. 2, jul.-dez. 2015, p. 192. <https://doi.org/10.1590/1980-436920150002000064>

MARTINS, J. de S. O cativo da terra. Lech: São Paulo, 1981, p. 23- 34. (I- A metamorfose da renda capitalizada e as formas de sujeição do trabalho na grande lavoura).

MARX, K.; ENGELS, F. A Ideologia Alemã. São Paulo: Boitempo 2007.

MBEMBE, A. Necropolítica. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOURA, C. O racismo como arma ideológica de dominação. Revista Princípios, São Paulo, Edição 34, AGO/SET/OUT, p. 28-38, 1994.7 de out. de 2022

MUNANGA, K. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira[S.l: s.n.], 2004.

OCAMPO, J. A; GÓMEZ-ARTEAGA, N. (2017) Social protection systems, redistribution and growth in Latin America. CEPAL Review, 122, pp. 7-30. <https://doi.org/10.18356/fe7d2b77-es>

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

SILVA, M. A. M. Trabalho Rural: as marcas da raça. Lua Nova, São Paulo, 99: 139 - 167, 2016. <https://doi.org/10.1590/0102-6445139-167/99>

SILVA, M. A. Trabalho análogo ao de escravo e as políticas públicas voltadas para o mercado de trabalho: solução ou manutenção do problema, São Paulo. 2021.

SKINNER, Q. As fundações do pensamento político moderno. Quentin Skinner; revisão técnica Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras. 1996, p. 149-160.

SOUZA, Marcos Spagnuolo; OLIVEIRA, Eleusa G. Os Negros de Paracatu. Editora Paracatu: Paracatu, 2009.